

BR D.F.A.N., 3513 N.º. P.º. 135.194-3, P. 1/21

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

JÚLIO FERREIRA DA SILVA
=====



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE MILITAR
CHEFIA

Em 28 / Jan / 1975

ENC. N.º 047 ASS/SEC-55/75

De ordem do Exmo Senhor General Chefe do Gabinete Militar, encaminho o seguinte expediente:

Procedência: JULIO FERREIRA DA SILVA

Endereço: Rua Teófilo Otoni, 155/711
Rio de Janeiro - GB

Referência: -----

Assunto: Ato Institucional

Anexo: Carta de 10.01.75

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

N.º 0119 / 75

Processo

Em 30 / Jan / 19 75

SECRETARIA GERAL

Ao:

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Ch Gab Civil | <input type="checkbox"/> Subch Ass Parl |
| <input type="checkbox"/> Ch S N I | <input type="checkbox"/> Ass Esp Pres Rep |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ch Gab SG/CSN | <input type="checkbox"/> Ass-Ch A E R P |
| <input type="checkbox"/> Ch Gab S N I | <input type="checkbox"/> Sec Part Pres Rep |
| <input type="checkbox"/> Subchefe <input type="checkbox"/> Ex | <input type="checkbox"/> Mar <input type="checkbox"/> Aér <input type="checkbox"/> Exec |
| <input type="checkbox"/> Subch Gab Civil | <input type="checkbox"/> |

Para:

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Examinar | <input type="checkbox"/> Providências cabíveis |
| <input type="checkbox"/> Estudar | <input type="checkbox"/> Divulgar âmbito órgão |
| <input type="checkbox"/> Informar | <input type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Conhecer | <input type="checkbox"/> Devolver |
| <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar |



A S/C. S. N.
Em 29 / 01 / 75

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES-CMG
ASS/SEC CHEFE GAB MIL PRES REP

000586 29 JAN 75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Interessado: JULIO FERREIRA DA SILVA

Enderêço: Rua Teófilo Otoni, 155/711
Rio de Janeiro - GB

Espécie: Carta de 10.01.75

A O Exmo. Sr. Gen. Div. HUGO DE ANDRADE ABREU
DD MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

SECOR 000871 Brasília, 14.01.75

00-0-4

AFS/em

Assunto: Ato Institucional.

João Alberto Kerutti Vargas
Adjunto
Secretaria Particular do
Presidente da República

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
Processo N. 0119/75
Em 30/Jan/1975
SECRETARIA GERAL

Nº. PRO. 155.192-3/P.4
00-0-4

47

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1975

Excelentíssimo Senhor
General Ernesto Geisel
D.D. Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
BRASILIA - DF

PALACIO DE PLANALTO
SECRETARIA PARTICULAR
000871 14 JAN 75
SECOR

Primeiramente esclareço que sou um pernambucano radica do há muitos anos nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara. Com a fusão de ambos, peço vênha para passar às honradas mãos de V. Exa. cópia de petição que dei entrada na Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, onde está claro e meridianamente provado toda perseguição arquitetada contra mim, dirigida por interesses definidos nos documentos: a) declaração do Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar-João Adil de Oliveira; b) certidão do último processo contra mim instaurado, que foi arquivado por determinação do Exmo. Sr. Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica.

Esclareço ainda que todas as denúncias contra mim nasceram em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, onde residia o senhor Nilo Santana Brauer, meu primeiro acusador.

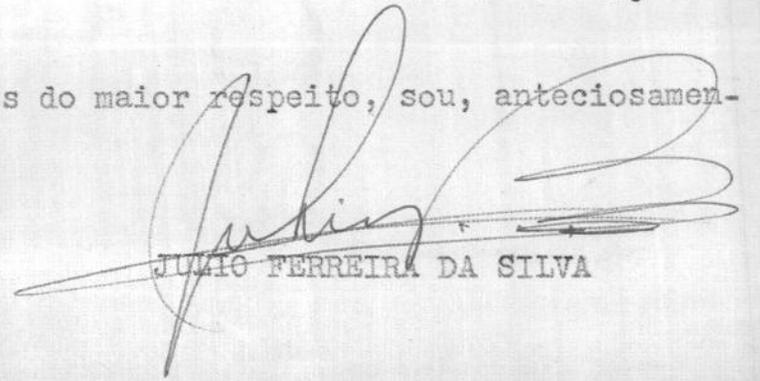
Há de se notar também que, em 1964, quando o senhor Nilo Santana Brauer começou a assacar denúncias contra mim, uniu-se com o delegado Lycurgo de Carvalho Marins, de Pirai, e forjaram a abertura de inquérito, seguido de processo criminal, apontando-me como mandante de hediondo homicídio.

Todas as alegações acima encontram-se devidamente comprovadas nos documentos anexos.

Data venia, nada peço e nada reclamo, apenas, como quem teve o privilégio de nascer brasileiro, dizer:

Confio na Justiça de Vossa Excelência.

Com os protestos do maior respeito, sou, anteciosamente


JULIO FERREIRA DA SILVA

055

000586 29 JAN 75

000783 29 JAN 75

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública do
Estado do Rio de Janeiro

PEDRO BERAIDO DA SILVA, brasileiro, lavrador, solteiro, residente na Serra do Matoso, 2º Distrito de Pirai, deste Estado; JOSÉ BERAIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Serra do Matoso, 2º Distrito de Pirai, deste Estado; MANOEL BERAIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Serra do Matoso, 2º Distrito de Pirai, deste Estado; BENEDITO BERAIDO, / brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Serra do Matoso, 2º Distrito de Pirai, deste Estado e JULIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Diógenes Sampaio, 28, aptº 102, Botafogo, Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados / com toda legislação e jurisprudência pertinentes à espécie, querem propor a presente ação ordinária contra o Estado do Rio de Janeiro e ex-delegado Lycurgo de Carvalho Martins, brasileiro, casado, militar reformado, residente à Rua Assis Ribeiro, nº132, no Município de Barra do Pirai, deste Estado, pelos fatos e razões de direito / que passam a expor:

PRIMEIRA PRELIMINAR

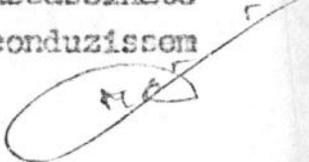
Em 1969 o 5º autor, Julio Ferreira da Silva / teve seu mandato de deputado cassado e suspensos seus direitos políticos. Esta preliminar é para dizer da grandeza desse ato supremo, uma vez que no processo instaurado em Pirai pelo delegado Lycurgo de Carvalho Martins, na qualidade de proposto deste Estado, existem elementos, embora forjados, denegrindo a dignidade humana / que autorizaria não só a cassação e suspensão de direitos políticos, mas, também, o encaminhamento daquele Julio Ferreira da Silva a um Tribunal Marcial porque, consoante se vê provado, nestes autos, a Promotora da Comarca declarou que foi um dos mais hediondos crimes em que teve conhecimento. Portanto, para evitar qualquer exploração, sob qualquer título ou pretexto é preciso que se diga / que a cassação foi justíssima e honesta até nos seus propósitos, / porquanto jamais se poderia poupar um indivíduo que, exercendo sup

jamaís se poderia poupar um indivíduo que, exercendo função legislativa, fosse capaz de mandar praticar o crime descrito pelo Dr. Promotor de Justiça da Comarca como sendo desumano e repulsivo. Nota-se, seria impossível acreditar que um delegado de polícia, em exercício, fosse capaz de inventar tamanha farsa que mereceu violenta repulsa do judiciário, conforme será provado. Os autos foram entregues a três ilustres capitães do Honrado Exército Brasileiro, para completar as sindicâncias em torno do mencionado Julio Ferreira da Silva, Esta prova se encontra as fls. 77 dos autos da ação criminal movida, em Pirai, contra os autores, processo nº 8/64. Esta preliminar tem como finalidade deixar bem claro e patente / que esta ação não se toca, nem de leve, no sentido de comentar, / examinar, qualquer ato revolucionário, porém, não poderia deixar de levantar esta preliminar em virtude da prova que se encontra / no processo instaurado em Pirai às fls. 77.

1. O ex delegado Lycurgo de Carvalho Marins, em 12 de abril de 1964, em Portaria, doc. 1 mandou que se instaurasse inquérito para apurar o desaparecimento de Gumercino Nunes Siqueira, no lugar denominado Serrado, sito à Serra do Matoso, 2º Distrito de Pirai, uma vez que chegara ao seu conhecimento que o mesmo teria sido assassinado por Pedro Beraldo, vulgo "Tatu" e / seus filhos, assassinato seguido de cremação do corpo em "balão / de carvão". No mesmo dia em que foi baixada a Portaria, doc. 1 / (01/04/1964) foram ouvidas as testemunhas Noé Cesar de Miranda, / doc. 2, Manoel Gomes Neto, doc. 3, Demétrio Ignácio de Oliveira, doc. 4, as quais prepararam um quadro dantesco, encimado dehedion da má fé, adrede preparado, no que tange ao envolvimento da família de Pedro Beraldo da Silva;

2. Pedro Beraldo da Silva, José Beraldo da Silva, Manoel Beraldo da Silva e Benedito Beraldo, docs. 5, 6, 7 e 8, foram presos e, no dia 2, em Cartório foram unânimes em dizer que realmente assassinaram Gumercino Nunes Siqueira e o queimaram em um balão de carvão, cumprindo determinação do 5º autor Julio Ferreira da Silva, cujo nome é repetido várias vezes e de modo a não deixar dúvidas que, se realmente fossem verdadeiras aquelas alegações este seria um dos maiores monstros da história criminal do / Rio de Janeiro. O desfecho desta monstruosidade igualmente se encontra expresso em documentos carreados aos autos;

3. O Sr. delegado, de então, Lycurgo de Carvalho Marins, em despacho fundamentado, doc. 10, determinou o levantamento do local para reconstituição do monstruoso assassinato de Gumercino e, para melhor se acercar de dados que o conduzissem



ao 5º autor, ainda trouzeram para depor os menos avisados, Brasilino Alves Ferreira, doc. 11, Diniz Ribeiro, doc. 12 e Francisco Ricardo de Souza, doc. 13. Estes documentos, adrede preparados pelo ex delegado Lycurgo de Carvalho Marins, completam o quadro para a triste encenação denominada de "auto de reconstituição de crime, na forma abaixo", doc. 14...

Pás-me Sr. Julgador! Os documentos 15, 16, 17, 18 e 19, que agrupam dezenove fotografias pagas pelo Estado, / mostram, em detalhe, como o crime teria ocorrido, sendo de notar / que as cinzas de Gumercino Nunes Siqueira, se encontram no doc. 18. Os matadores de Gumercino confessaram à guisa "pau de arara", fazendo do ânus de cada um castiçal, com velas acesas, e, ao mesmo tempo em que Pedro Beraldo da Silva tinha o seu bigode queimado, / igualmente com uma vela acesa, cenas estas, as mais degradantes e dantescas, ocorridas entre pai e filho, tão somente para dizerem, como fizeram, que o bárbaro crime que culminou com a morte de Gumercino Nunes Siqueira, teve como mandante o advogado Julio Ferreira da Silva. Os autos do processo formado dessa maneira, por xerox, deveriam ser remetidos à Ordem dos Advogados do Brasil, notadamente quando se discute o Instituto da Pena de Morte, pois, se este existisse à época, os autores, deste feito, de há muito teriam sido decapitados. Antes do Instituto da Pena de Morte é preciso que se faça verdadeiro saneamento nos homens que têm o poder de incriminar, como o delegado Lycurgo de Carvalho Marins, mais felino do que fuché, mais trágico do que Dante e mais envolvente do que Maquiavel. Sem embargo, a escolha foi do 1º réu, Estado do Rio de Janeiro, atualmente responsável por todos os danos, civís, morais, profissionais, enfim, todos causados direta ou indiretamente aos autores;

4. As cinzas de Gumercino Nunes Siqueira, por determinação do Sr. Lycurgo de Carvalho Marins foram apreendidas e colocadas em duas latas, doc. 20, para o respectivo exame. A autoridade policial, na pessoa do Sr. Lycurgo de Carvalho Marins e na presença de suas testemunhas, as quais se prestaram a essa tremenda farsa, doc. 21, fizeram a "real apreensão" também de um chicote usado para martirizar a inocente vítima Gumercino Nunes Siqueira;

5. O Sr. ex delegado Lycurgo de Carvalho Marins determinou verdadeira caravana ao balão de carvão onde se encontravam os restos mortais de Gumercino Nunes Siqueira. Esta foi chefiada pelo escriba Antonio Modesto Terra Tinoco, doc. 22, o qual cumpriu religiosamente as ordens emanadas do seu superior e, no local, na presença das mesmas testemunhas anteriormente referidas, constatou a veracidade das alegações dos "Beraldos", havendo

lavrado "os respectivos laudos". As cinzas foram remetidas à Secretaria de Segurança Pública do Estado pelo officio pitorresco de que trata o doc. 23;

6. O doc. 24 informa, expressamente, prova que os "Beraldos", de que tratam os docs. 5/9, encontravam-se em 25 de junho de 1964 presos, sem qualquer ordem judicial neste sentido. Nessa mesma data os autos foram remetidos à Autoridade Judiciária. O MM Dr. Juiz, doc. 25, mandou os autos à douta Promotoria, a qual na promoção de que trata o doc. 26 declarou: "Pela leitura das declarações de Pedro Beraldo da Silva (fls. 6v), José Beraldo da Silva (fls. 7v/8), Manoel Beraldo da Silva (fls. 9v), Noé Cezar de Miranda (fls. 3v) e Manoel Gomes Neto (fl. 4), há indícios veementes de que um certo Dr. Julio - residente no local denominado Ponte Coberta, que à época dos fatos era encarregado da SUPRA - teria aconselhado aos indiciados que cometessem o desumano e repulsivo crime contra Gumercino Nunes Siqueira. Face ao exposto, o MP requer a / baixa do presente Inquerito, a fim de que as autoridades policiais localizem aquele cidadão, observando-se o que preceitua o art. 6 / do Cód. de Processo Penal, procedendo-se inclusive, se houver necessidade, a acareações e reconhecimentos, na forma da lei processual". A referida promoção foi publicada, em destaque, em todos os jornais do Estado do Rio e alguns da Guanabara. Os qualificativos atribuídos a Julio Ferreira da Silva foram deprimentes, miúdos, achincalhantes, humilhantes, expondo-o a ferrenha execração pública e tornando sua profissão de advogado quase que impossível, uma vez que só muita amizade poderia levar alguém a um advogado possuidor de todos os qualificativos que lhe foram atribuídos pela imprensa. Estas publicações, todas oriundas deste processo criminal que investigava o bárbaro assassinato de Gumercino Nunes Siqueira carregaram ao mencionado advogado problemas de toda ordem, a ponto de tê-lo aproximado dos fins de sua vida e de sua profissão, o que será objeto de perícia facilmente constatado;

7. Depois da referida promoção, doc. 27, os / autos baixaram à Polícia, que os devolveu, doc. 28, sem qualquer atendimento, tendo o Dr. Juiz devolvido-os novamente à Polícia, / doc. 29, pelo prazo de 20 dias que mereceu o despacho do Sr. Delegado de Polícia dizendo que não poderia cumprir a determinação judiciária. Diga-se de passagem, o sr. delegado não cumpriu a decisão do Juiz, todavia, para prejudicar ao 5º autor Julio Ferreira / da Silva, fez todo o processo criminal em quarenta e poucos dias. Logo, o despacho de que trata o doc. 30 prova que a finalidade era realmente liquidar o referido advogado;

8. O Dr. Juiz da Comarca, doc. 31, solicita ao sr. delegado informar se José Beraldo da Silva "se encontra preso na cadeia pública dessa cidade". A resposta foi positiva, o que / prova o doc. 32, onde se esclarece que o referido preso se encontra à disposição do Juiz Hudson Lourenço. Nos autos não existe / qualquer despacho desse Juiz comprovando a informação da polícia;

9. O doc. 33, nos dá notícia do aprecimento do / Dr. Carlos Adolfo Mena Barreto, que mandou cumprir o inquérito, na forma da lei, em 18/05/65, porém, em 07/06/65, doc. 34, o sr. Es- / crivão da Delegacia de Pirai informou que não poderia dar cumprimen- / to às ordens do Dr. Delegado, por falta de meios, notadamente, o / transporte. Novamente os autos foram remetidos a Juizo, em 08/6/65, / doc. 35. Os autos retornaram à Delegacia em 13/07/65, doc. 36;

10. O Dr. Delegado Mena Barreto entendeu, de ime- / diato, que o referido inquérito não poderia chegar ao fim, e, o re- / meteu à Delegacia de Homicídios, o que prova o doc. 37, porém, an- / tes, remeteu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, para a finalidade / pouco lisonjeira, de que trata o ofício 118/65, doc. 38, onde se / vê expresso: "Valho-me do presente para encaminhar a V. Exa. os au- / tos do processo crime, em que é acusado Pedro Beraldo e outros e, / vítima, Gumercino Nunes Siqueira, em um crime ocorrido na localida- / de Serra do Matoso, no distrito de Cacaria, em 24 de março de 1964. / Como se trata de um dos crimes mais repugnantes, mais cruéis de / que a história jurídica desse município conhece, e, cuja autoria / somente agora veio à tona, pois todos os lances do processo eram / propositadamente encobertos e serodicamente embargados, venho, den- / tro de minha obrigação funcional, requerer a V. Exa. que me seja / dada maior elasticidade ao prazo de baixa concedido à fls. 35 ver- / so, para a devida conclusão e investigações e, afinal apresentar / o verdadeiro indiciado à JUSTIÇA". Na mesma data do ofício o Dr. / Juiz Ney Brasil deferiu o pedido da autoridade policial. Este ofí- / cio foi amplamente difundido pela imprensa fluminense sendo que / nesta, o acusado que seria apresentado "à JUSTIÇA", em letras gar- / rafais era o advogado Julio Ferreira da Silva, 5º autor nesta ação;

11. Os autos do inquérito em tela foram remetidos / à Delegacia de Homicídios, de Niterói, que os devolveu à de Pirai, / sem qualquer providência, face ao expresso no doc. 39. O delegado / de Pirai, quando o recebeu de volta, também sem qualquer providên- / cia no sentido de completar o que pediu em 22/07/65, doc. 38, o re- / meteu ao Dr. Juiz da Comarca, doc. 40, que, novamente o devolveu à / Delegacia de Pirai, doc. 41;

12. O delegado Mena Barreto, honesto até nos seus propósitos, compreendeu que o inquérito em tela não passava de uma farsa, tanto assim que designou o guarda civil - Carlindo Fraga para apresentar as testemunhas Saturnino Reis, Laurentino de Aguiar, Da. Constança de tal, Noel Cozar, Manoel Cozes e Zilda Beraldo, bem como, relatório sobre a existência ou não da vítima Gumercino Nunes Siqueira, o que se vê expressamente provado no doc. 42, o que constitui verdadeira contradição ao doc. 38, de autoria do mesmo delegado, onde falava "no crime mais repugnante e mais cruel da história jurídica do município de Pirai";

13. O laudo de exame em duas latas, contendo cinzas, constitui o doc. 43. Este documento é importantíssimo porque, embora se trate de um laudo cheio de evasivas, possivelmente para atender às exigências da polícia de Pirai, dá a entender que nas cinzas existem elementos humanos. Portanto, se o Gumercino não foi queimado está claro que algum cemitério foi violado, ou, talvez, tenham levado ao mesmo "balão de carvão" alguma infeliz, até agora desconhecido, para justificar essa artimanha tempestivamente desmascarada;

14. Novamente o inquérito foi remetido a Juízo, / doc. 44, tendo o MP opinado pela baixa à Polícia, por 15 dias, doc. 45. O Dr. Delegado, doc. 46, mandou que o guarda Carlindo Fraga / apresentasse relatório nos moldes do doc. 42. O ilustrado delegado Mena Barreto, que prolatou o despacho de que trata o doc. 46, deixou a referida Delegacia, foi substituído pelo delegado Mauricio / Coutinho Soares, mas, sua ordem permaneceu descumprida pelo guarda civil Carlindo Fraga. O Delegado que substituiu Mena Barreto declarou que encontrou vários processos paralizados e, entre eles, os autos objeto dessa ação, o que prova o doc. 47. Os autos do inquérito retornaram a Juízo e o Dr. Promotor, doc. 48, mandou que se cumprisse a promoção de que trata o doc. 26. Os autos foram à Delegacia e retornaram sem qualquer providência tomada, doc. 49. Insiste ainda a Promotoria quanto ao cumprimento da promoção de fls., de que trata o doc. 26, conforme exposto no doc. 50. O doc. 51 de autoria de um dos brilhantes Delegados do Estado, procura mudar o rumo do processo, face ao que se vê no doc. 52, de que trata o ofício s/nº-68, de 1º de março de 1968, oriundo da Delegacia de Polícia de Parati, remetido à Secretaria de Segurança Pública do Estado, acompanhado / das declarações prestadas por Gumercino Nunes Siqueira ...

Hobre Julgador!!! Quatro cidadãos permaneceram presos por muito tempo. Foram torturados para confessarem um crime que jamais praticaram. O

O 5º autor, desta ação, companheiro do infortunio dos Beraldos, responsabilizado como sendo o autor intelectual daquele bárbaro assassinato, foi vilipendiado, acusado pela imprensa, sofreu restrições de toda ordem, diminuiu sua vida em alguns anos, perdeu sua / família porque as acusações atingiram sua pessoa física a ponto de torná-la injustável a qualquer sociedade, inclusive a mais mediocre, teve sua profissão marginalizada, enfim, todos sofreram prejuizos quase irressarcíveis; e que será objeto, na oportunidade, de pericia e arbitramento para que os réus paguem aos autores todos os / prejuizos a estes impingidos, e o que é mais sério, por meio de / farsas e invencionices, as mais torpes;

15. Gumercino Nunes Siqueira, em seu depoimento prestado em Parati, doc. 53, declara que não sabe "por que motivo / esse Dr. Julio teria dado ordens para matá-lo". O Gumercino aprendeu de tal modo a lição que ainda vive o momento de uma morte que não aconteceu. Para ele tudo foi um sonho mas, quando acordou transformou-se em um fazendeiro, criador de bois, em Parati. É possível que esse dinheiro, para tudo isso, seja produto do próprio sonho. A outra conclusão é impossível se chegar, porquanto, antes de ser assassinado ter suas cinzas examinadas tecnicamente, vivia com a filha de Pedro Beraldo da Silva, com quem tivera dois filhos na Serra do Matoso, em extrema pobreza, o que será provado. Depois de / sua morte, devidamente comprovada pelo ex-delegado Iycurgo de Carvalho Martins, ressuscitou nas encantadoras plagas de Parati como "turista" e investidor de capitais. De onde saiu este dinheiro?;

16. Quando o Dr. Evandro dos Reis Brito Sarmiento, delegado em exercício em Pirai, em 05/03/68, doc. 54, recebeu o / morto-vivo Gumercino Nunes Siqueira, mandou proceder o reconhecimento da "suposta vitima" e determinou a intimação dos acusados, bem como, o prosseguimento do feito. O auto de reconhecimento do morto-vivo, por sua avó Zilda Beraldo da Silva, encontra-se no doc. 55, seguido do reconhecimento feito por Nival Lourenço Marcelino / da Silva, vizinho e amigo de Gumercino Nunes Siqueira, doc. 56. Gumercino também foi reconhecido por seu amigo e ex-sub-delegado da Serra do Matoso - Francisco Ricardo de Sousa, que exercia a função policial por ocasião do seu misterioso desaparecimento. Norman Silva e também amigo de Gumercino Nunes Siqueira, também o reconheceu. Estes dois últimos reconhecimentos constam dos docs. 57 e 58. As / impressões digitais de Gumercino Nunes Siqueira, integram o doc. / 59, que se acompanha do doc. 60, isto é, ofício do sr. Delegado de Pirai ao sr. Diretor do Instituto Pereira Faustino em Niterói;

17. Pedro Beraldo da Silva, o mesmo que confessou o bárbaro crime de que trata o doc. 5, retornou a Delegacia de Pirai, para reconhecer Gumercino Nunes Siqueira, vivo. Este reconhecimento pôe por terra todo um esquema montado em requintada maldade. Necessário se faz conferir as declarações prestadas, por ocasião do reconhecimento, doc. 61, com as de que trata o referido doc. 5. O mesmo aconteceu com José Beraldo da Silva, doc. 62, que deve ser comparado, pelos mesmos fundamentos, com o doc. 6, eis que este também confessou o assassinato de Gumercino Nunes Siqueira, como tal ficou quase tres annos preso, sem que dos autos criminaes conste como e em que data saiu da prisão. Manoel Beraldo da Silva, doc. 63, ao ser interrogado pelo ex-delegado Lycurge de Carvalho Martins, confessou o mesmo homicídio, do qual era e é inocente. O doc. 64, de Benedito Domingos Beraldo da Silva, esclarece que Gumercino Nunes Siqueira, está vivo, embora tenha confessado que o tivesse assassinado, conforme se vê no doc. 9. Julio Ferreira da Silva, também prestou declarações em Pirai, por ocasião do reconhecimento de Gumercino Nunes Siqueira, conscoante expresso no doc. 65. O doc. 66, de que tratam as declarações de Domingos Coelho, deve merecer algo de extraordinário, porquanto, sem consentários, nele se declara: "Que o denunciante tinha conhecimento de que havia um processo em andamento, contra a familia dos Beraldos, vulgares "latu", residentes na Serra do Matoso, os quaes haviam assassinado Gumercino Nunes Siqueira, por ordem do Dr. Julio, sendo que isto o denunciante sabia através do processo e também da voz popular"; Gumercino Nunes Siqueira, que fora assassinado bárbaramente conforme promoção da douta Promotora Publica de Pirai, nos termos do doc. 6, ratificado, com veemência pelo delegado Mona Barreto, doc. 38, aparece, em pessoa e presta as declarações de que trata o doc. 67. Daí, cabe, data venia, ao nobre Dr. Juiz de Direito, honrado e conhecedor das fraquezas humanas, de terminar, com rigor, que a douta Procuradoria Geral do Estado, tome conhecimento desta farsa e determine, na esfera criminal, o que entender de direito, para que, não se repita tamanha monstruosidade, com verdadeiro desprestigio para o dispositivo policial tão necessário em nossos dias, não interessando a posição social dos farsantes, uma vez que acima deles está a lei vigente. Depois de inquerido Gumercino foi posto em liberdade, e continua gozando as delicias de Pirai, com dinheiro adquirido ilegalmente de quem deveria prestar contas à Policia. O mesmo Gumercino Nunes Siqueira, de que tratam "as cinzas recolhidas no "balão" e depositadas em duas latas", doc. 18, aparece vivo, pousando para a posteridade, de conformidade com o expresso no doc. 68;

18. O Dr. Delegado de Policia de Pirai, Evandro dos Reis Brito Sarmiento, em memorável despacho, doc. 69, fez resumo

dos fatos, referindo-se à cruza como teria ocorrido aquele assassi-
nato, mencionou os nomes dos mandados e do mandante do repulsivo cri-
me, como também a andança do inquérito para, em suas conclusões, de-
clarar: "Os inconfessáveis interesses políticos", "se há alguém res-
ponsável pela fuga de Guercino", "a prisão ilegal dos Doraldo", /
"as cinzas recolhidas no balão de carvão se pertencem ou não a um /
ser humano", "o aparecimento de Guercino trazido à presença das Au-
toridades pelas mãos daquele que teria sido o mandante do seu assas-
sínio e outras considerações delituosas que se apagam com a presen-
ça do "morto-vivo" e, como o honrado policial remeteu os autos ao /
Judiciário para os devidos fins de direito, este mandou ao Ministé-
rio Público, doc. 70. O Dr. Promotor de Justiça, doc. 71, contrari-
ando a toda prova dos autos, em 05/12/68, quando Guercino no dia /
05 de março de 1968, doc. 67, apareceu vivo, mesmo assim, mandou i-
dentificar os indiciados (indiciados de que?). Em seguida, como a
vida de Julio Ferreira da Silva, estava numa verdadeira berlinda, os
autos ao invés de serem remetidos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca,
foram entregues a tres ilustres Capitães do Glorioso Exército Brasi-
leiro, da Vila Militar, conscoente prevado no doc. 72. Esta informa-
ção é do sr. escrivão privativo do crime, da Comarca de Pirai;

19. Novamente os autos foram remetidos ao Dr. Juiz
de Direito da Comarca, doc. 73, o qual, por sua vez, determinou que
os mesmos fossem ao MP, doc. 74. Este na promoção de que trata o /
doc. 75, insistiu na identificação dos acusados como incursoos "nas
sanções dos artigos 121 e/c 12, nº II, do Código Penal". Note-se a
vítima do homicídio que o nobre Promotor pretende apurar, é a mesma
que se vê, no doc. 68. Logo, repete-se a pergunta: indiciados em que
e por que? Ainda convém dizer que o nobre Promotor pertencia à cor-
rente do massacre dos autores, e por isso ainda continua insistindo
na apuração de um crime cuja autoria jamais existiu, data venia;

20. O sr. escrivão da Delegacia de Pirai, doc. 76,
declarou que os acusados compareceram àquela delegacia em 03/06/71,
e o dr. delegado mandou proceder a identificação. Novamente o sr.
escrivão da mesma delegacia, doc. 77, informou que cumpriu a ordem
do dr. Delegado, e os autos foram remetidos à Juízo, doc. 78, porém,
não apareceram as individuais datiloscópicas dos referidos acusados;

21. Em 22/10/71, foram unidos, em Pirai, os Ex.ºs
Senhores Juiz e Promotor da Comarca. O novo Juiz recebeu os autos /
de inquérito e os remeteu ao novo Promotor da Comarca, que deu a se-
guinte procoção: "M. Dr. Juiz - Iones estes autos de inquérito po-
licial com toda atenção e, chegados a conclusão, de que não se trata

de que não se trata de um inquérito policial e SEM UMA VERDADEIRA / "PANTOMINA" criada pela corrupta polícia a época da Portaria de fls. 2. Um pai e seus filhos, a poder de sevícias, espancamentos e outros meios bárbaros usados pela polícia, de então, são obrigados a confessar um homicídio inexistente, e após baixas, sem fim, para complacência do inquérito, eis que surge, quatro anos depois o "faguetiro" e irresponsável a suposta vítima Gumercino Nunes de Siqueira que / ainda teve o desplante de dizer em Parati, (fls. 69-v) como fora / saudado em Parati: "Que é que voce fez do dinheiro que lhe deram para voce fugir?", em absurda contradição, após esta vergenhosa constatação, em querendo se atribuir aos infelizes indiciados, não mais o homicídio, por impossível, mas u'a "TENTATIVA" de Homicídio, o / que é de estarrecer. - Levar um processo deste adiante, com uma origem espúria, e que faria corar ao mais desavergonhado, seria, no futuro, no Tribunal do Juri, sujeitar a Justiça togada, pela Pronúncia, e o Ministério Público pelo libelo a sustentar, aos apupos, / sarcasmos e outras virulentas críticas, por parte da Defesa, e com carradas de razões. - A vítima, inventada pela polícia, tudo talvez para atingir o ex-deputado Julio Ferreira, como se denota dos depoimentos, não sabe nem MENTIR, quando afirma que além do espancamento que lhe infligiram os indiciados, ainda fora disparado contra sua / pessoa "SEIS tiros de espingarda" (fls. 61 e 61-v), depois levantasse, vai para Itaguaí e após, para Parati. Seria preciso descobrir / quem lhe dera o dinheiro para "estrolar" a Pantomina, já que foi ele mesmo, quem, falou em dinheiro pela 1ª vez às fs. 61v. - Assim, o M.P., em homenagem à Compostura que deve presidir ao exercício da função pública, inexistente quando do início deste inquérito, e, em respeito às aflições passadas pelos indiciados para confessarem o incoerente (sevícias que, se verdadeiras, hoje seria impraticável a apuração, face o tempo ocorrido), requer a V. Excia o ARQUIVAMENTO destes autos, por inexistência de ilícito penal a ser atribuído a alguém. - Quanto às "sobras" que deveriam resultar deste malfradado inquérito, para a aplicação do artigo 339 do Código Penal, é de todo impraticável face, não se saber quem dera a "notitia criminis" / para fazer "abortar" a Portaria de fls. 2ª - as. ilegível...

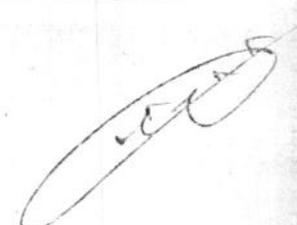
A referida promoção representa nova dimensão contra o facciosismo e mostra farsantes profissionais a um público sequioso de justiça. Ao receber esta promoção, o Dr. Juiz da Comarca proferiu o memorável / despacho de que trata o doc. 79: "DESPACHO - Vistos estes autos do inquérito policial nº 8/64, em que são indiciados Pedro Beraldo da Silva, José Beraldo da Silva, Manoel Beraldo da Silva e Benedito Beraldo e vítima Gumercino Nunes Siqueira. - O representante do Ministério Público, em longa promoção, requereu o arquivamento do inquérito por entender inexistir qualquer ilícito penal a ser atribuído

a ser atribuído a alguém (fls 100v/101v). Leio este inquérito pela primeira vez, e revoltado, constato que, com o propósito evidente de envolver determinado cidadão, à época deputado estadual, engendraram uma farsa que fere não sei se mais à Justiça ou a dignidade humana. Foram seus autores um tal de Lycurgo de Carvalho Martins, em má hora comissionado no cargo de Delegado de Polícia, os indivíduos Noé Cosar de Miranda e Manoel Gomes Neto, com a covarde cumplicidade de outros policiais à época lotados na Delegacia de Polícia de Pirai, e da própria "vítima". Em 1º de abril de 1964, baseado / não se sabe em que, pois não há cópia sequer da ocorrência, aquele policial determinou a instauração de inquérito para apurar o desaparecimento de Gumercino, que teria sido assassinado por Pedro Beraldo, vulgo "Tatu", e seus filhos. No mesmo dia eram ouvidos Noé, Manoel e Demétrio Inácio de Oliveira. Ao cabo de uma semana o inquérito ficou praticamente concluído, com o interrogatório dos indiciados, depoimento de testemunhas e reconstituição do crime. Por meio de pancadas - ficou-se sabendo posteriormente - fizeram com / que o indiciado José Beraldo da Silva confessasse o assassinio de Gumercino, cujo corpo teria sido em seguida cremado num desses "balões" usados para fazer carvão, conseguindo ainda que ele apontasse o referido deputado como mandante do crime. Chegaram ao requisi- te de fazer uma pormenorizada encenação da farsa, a que deram o nome de "reconstituição do crime" (fls 14/19). Recolheram cinzas da "vítima" e tiveram o desprazo de enviá-las a exame pericial, que, como era de se esperar, não chegou a nada (laudo fl 43). Pois bem, 4 anos depois, já em fevereiro de 1968 a "vítima" era localizada no Município de Parati e levado à presença do Juiz de Direito da Comarca, que a encaminhou à Delegacia para prestar declarações (fl 53). Já em Pirai, foi feito o seu reconhecimento, como se vê do auto de fls 56/59. Isto, depois que os indiciados foram seviciados por seus algozes e depois que o infeliz José Beraldo, qual personagem redigido de Kafka, amargou por dois anos uma prisão cruel, sem que ao mesmo houvesse decreto de prisão preventiva. Mais felizes foram seu pai e irmãos que, nas mesmas condições, ficaram presos somente 4 meses (v. informação de fls 25 e despacho fl 28; depoimento fl 64)! Infelicidade José, que mesmo na sua simplicidade de homem da roça não deve saber dissimular seu desprazo por tudo que se relaciona / com a Justiça do homem! Arquive-se este inquérito. Não há crime a ser atribuído aos indiciados. Crime houve sim, crime contra a dignidade humana, do qual foram autores não somente os policiais corruptos e os cidadãos que se prestaram a tomar parte na farsa, mas também o defensor público, que não tomou as medidas que se faziam necessárias para pôr em liberdade um homem que dela estava privado há dois anos, sem que contra ele houvesse ação penal instaurada, es

ação penal instaurada; os promotores e os juizes de direito que passaram pela Comarca Nesses 2 anos, que promoveram e despacharam nos autos, indiferentes à sorte do pobre José, incrivelmente preso por tanto tempo. - Guarde-se esta vergonha ! - R. e I. Transitada em julgado. façam-se as anotações e comunicações devidas. - Pirai, 23 de novembro de 1971 - Carlos Davidson de Menezes Ferrari - Juiz de Direito.

22. Há cinco meses, mais ou menos, o 5º autor teve conhecimento do conteúdo dos docs. 78 e 79 e, agora, batem as portas da Justiça, para cobrar perdas e danos do Estado, por atos de seu preposto, cobrando em companhia dos demais autores a indenização que tem direito pelos inúmeros e incalculáveis prejuizos que tiveram, o que já é jurisprudência firmada, face ao que se vê no / caso dos irmãos Neves, de Minas Gerais, doc. 80, como também no caso do Tenente Bandeira, doc. 81. Nos Estados Unidos da America do Norte, temos conhecimento de caso mais ou menos idêntico, também / indenizado pelo Estado;

23. Na hora da prestação de contas, notadamente, em favor do decoro público, no doc. 82, vê-se claramente todos os autores em frente ao "balão de carvão" de onde saíram as cinzas de Guercino Nunes Siqueira, documento este que deve ser comparado com o de nº 18. O doc. 83, mostra exatamente o contrário do 17, onde se vê a reconstituição de um crime que não ocorreu. O balão de carvão tantas vezes referido, é o mesmo retratado nos depoimentos da familia Beraldo. Naquela massaga que se vê nos dois últimos documentos, há de merecer, de certo, verdadeiro exame numa farsa tantas vezes provada, com o desmascaramento de autores que devem aparecer agora, inclusive, para prestarem contas ao Estado, pelas despesas e gastos, de toda ordem que terá no que tange à indenização dos autores, porquanto, cinco homens, cinco brasileiros, cinco seres humanos permanecem com suas vidas estragadas, com seus ideais demolidos, com suas esperanças amareladas pelo egoísmo de muitos / e interesses indecorosos de outros, que tudo fizeram, amparados no fabuloso Estado do Rio de Janeiro, como preposto deste. Um dos autores, Julio Ferreira da Silva, para fazer face às dificuldades financeiras, originadas de brutal campanha difamatória, teve que vender um apartamento que possuía na Guanabara, uma fazenda no município de Pirai e a posse de uma grande área, adquirida legalmente e onde criava gado de leite e perdeu quase que a totalidade do gado lá existente, além dos prejuizos já apontados.



NO MÉRITO

Os autores têm direito a danos morais e ressarcimento de todos os prejuízos que lhes foram causados, porque, argumentando-se com o Prof. Agostinho Alvin - "Da Inocuação das Cui-gações e Suas Consequências", o dano moral é ressarcível como dou-trinariamente se tem feito. O vol. XCIV, da Revista Forense, pag. 479, a grande autoridade no assunto José de Aguiar Dias, em seu li-vro - "Da Responsabilidade Civil", vol. II, pag. 300, Clóvis Bevil-láqua, Filadelfo de Azevedo, enfim grande pleiade de tratadistas / pátrios e alienígenas, esteiados em farta jurisprudência, no mesmo sentido, entendem que o dano moral é plenamente ressarcível, nor-malmente em nossos dias, quando o respeito ao sôr humano constitui o-brigação de natureza legal. Wilson Melo da Silva, em sua memorável obra: "O Dano Moral e Sua Reparação", cita as maiores autoridades no assunto e ensina a necessidade de se reparar o dano moral.

Negar a evidência da reparação do dano moral, muitas vezes gerador dos danos materiais, seria contrariar a reali-dade jurídica e negar o direito de cada sôr humano no exato momen-to em que, no mundo inteiro existem confusões de toda ordem porque, via de regra, não se respeita o direito de outrem. O direito pode / ser material ou moral, porquanto, este instituto insubstituível e-xiste montado no tripé: Direito, Moral e Justiça. Portanto, o di-reito impescinde da moral e da justiça, como também a moral neces-sita do direito e da justiça e a justiça do direito e da moral. Ig-go, são idênticos, entrelaçados como as cores de um mesmo quadro e fios de um mesmo tecido e sons de uma harmonia.

A causa moral pode degenerar gravíssimos pre-juízos economicos, assim como, as materiais podem dar origens a da-nos morais de toda ordem.

Dessarte não se pode negar a relevância dos danos morais, materiais em consonância com a responsabilidade ci-vil de quem dê origem aos mesmos.

Entre nós, existia a corrente dos que admitia o dano moral só quando tocava no patrimonio. Nesta encontrava-se o tratadista Sá Pereira que, antes de ser totalmente superado, evolu-ir para a corrente dos que admitem a reparabilidade dos danos mo-rais, uma vez que esta é vitoriosa não só no Brasil mas, possivel-mente na maioria dos países civilizados. Os danos morais já existi-am no direito romano e disso nos dá conhecimento Wilson Melo da / Silva, ob. cit. Este tratadista pátrio fez um trabalho de artesão e procurou substância no direito alemão, francees, espanhol, anglo-

anglo-americano, japonês e inúmeras outras legislações inclusive da América do Sul, notando-se entre estas Argentina, Uruguai e muitas outras.

Os autores foram acusados dos crimes mais bárbaros. O 5º autor, Julio Ferreira da Silva, foi achacalhado pela imprensa fluminense como sendo bandulheiro, assassino, e, em virtude desses apupos que se tornaram públicos e notórios, teve sua vida diminuída, exposta aos maiores perigos, sua profissão de advogado tornou-se sem objeto, enfim hoje vive por ser obrigado a suportar a própria vida. Os outros quatro autores encontram-se irrecuperáveis para o trabalho em virtude das sevícias suportadas e ministradas pelo ex-delegado Lycurgo de Carvalho Martins preposto do Estado réu. Portanto este há de ressarcir legalmente os prejuízos / causados aos demais.

Depois do alinhamento de algumas considerações em torno da responsabilidade em que concerne o dano moral, seguem-se agora alguns comentários, também em torno da responsabilidade / geral do Estado, no que tange à atos de seus funcionários, propositos ...

O tratadista Amaro Cavalcanti - Responsabilidade Civil do Estado, 2 volumes, enfatiza o princípio geral da responsabilidade do Estado, teoria esta admitida pelo referido tratadista como universalmente aceita. Esse mestre cita inúmeros outros não menos sábios tratadistas, do mesmo assunto e declara que os princípios da responsabilidade geral do Estado os mais comuns, são os seguintes:

a) Entre o Estado e o funcionário dá-se a mesma relação entre mandante e mandatário;

b) A relação é idêntica à do dominus negotii e o institor, ou à do preponente e do preposto;

c) A responsabilidade resulta da garantia que o Estado assume pelo ato da nomeação do funcionário, e o dever consequente de obediência, que o Estado impõe aos particulares para com o funcionário;

d) Ela resulta do caráter representativo do funcionário, cujos atos devem ser considerados atos do representado;

e) A responsabilidade justifica-se, finalmente, que incumbe ao Estado em relação aos indivíduos em geral. Ob. cit., pág. 169.

São desnecessários, data venia, quaisquer outros comentários quanto a responsabilidade do Estado, no que tange aos atos praticados pelos funcionários, uma vez que os nesses tratadistas, os mais ilustres, bem como os nesses tribunais são unânimes em admitir a responsabilidade civil do Estado em relação aos danos por aqueles praticados.

A jurisprudência brasileira, sem divergência, põe fora de dúvida a responsabilidade civil do Estado, no que concerne aos atos dos seus funcionários, em que pesa a maior soma de poder e privilégios possuídos. A lei civil igualmente o sujeita a todos os riscos e o obriga a reparar todos os danos.

Data venia, outorga igualmente ao Estado o direito regressivo contra as autoridades ou indivíduos que os levaram aos danos causados. Estes, isto é, autoridades e indivíduos, encontram-se nominalmente referidos no inquérito criminal instaurado em Pirajá para prejudicar Julio Ferreira da Silva, consoante memorável despacho do Ex. Juiz de Direito da Comarca, a época que tachou de corruptos os representantes do Estado réu.

Segundo o grande mestre Da Responsabilidade / Civil, José de Aguiar Dias, a responsabilidade emana da culpa. Nag se mesmo sentido comunga Pontes de Miranda e muitos outros não menos ilustres.

A obrigação de reparar o dano civilmente causado pertence diretamente a quem o praticou ou ao seu representante, neste caso o Estado réu, uma vez que os danos causados à época do foro por um delegado de polícia, autêntico representante do Estado. Aguiar Dias, nos seus dois conhecidos volumes sobre a responsabilidade civil, citando Clóvis Bevilacqua, João Luis Alves, Carvalho de Mendonça, Tito Fulgêncio, Carvalho Santos e muitos outros, só admite a irresponsabilidade de dano causado se comprovados caso fortuito ou de força maior. Estes elementos emanam: "um interno, de caráter objetivo, ou seja, a inevitabilidade do evento; outro externo, o subjetivo a ausência de culpa". ...

Na presente ação não existem provadas ausência de culpa ou inevitabilidade do evento, / uma vez que isto foi forjado por um policial corrupto, segundo magistratral decisão do Ex. Juiz de Direito da Comarca.

Portanto, data venia, os documentos trazidos aos autos mostram a culpa do Estado, por ato de seu preposto e, a lei, a jurisprudência e os tratadistas são unânimes quanto a responsabilidade do mesmo e a conseqüente obrigação de reparar os danos causados.

O dano é o principal elemento da configuração da responsabilidade civil e a sua reparação constitui a opinião unânime das nossas instituições legais. A obrigação de reparar o dano mereceu algumas páginas escritas por Aguiar Dias, em seu livro Da Responsabilidade Civil. E, como esta obra tem tramitação quase que obrigatória no nosso meio forense, esperam os autores que lhes

que lhes seja feita justiça por este illustre Juiz que tanto dignifica a Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, embora combatido por alguns pela sua frieza profissional.

Aquele que voluntariamente, por negligência / ou imprudência violar direito ou causar prejuizo a outrem fica obrigado a ressarcir o dano. Esta é a regra adotada pelo art. 159 do Código Civil, quando trata dos atos ilícitos. Segundo J. H. de Carvalho Santos, comentando o referido artigo, volume III, pág. 315, de sua monumental obra "Código Civil Brasileiro Interpretado", entendendo que a lei sujeita o causador do dano à sua reparação. Aliás, para ele, o que é necessário é que o ato seja perpetrado por pessoa a quem se possa atribuir a livre determinação de sua vontade ou a liberdade de querer. Dentro deste esquema, inegavelmente encontra-se um delegado de policia, autoridade máxima no que tange à formação do inquérito. A lição do mestre encontra-se à pág. 318, ob. cit.

O mesmo comentarista, ob. cit., vol. XVI, comentando o art. 1.059, declara que o ressarcimento das perdas e danos é a principal consequência do inadimplemento imputável a devedor, no caso o Estado réu, por atos do seu preposto. As perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu e ao que deixou de ganhar. Esta é a tese universalmente aceita pelos entendidos no assunto e hoje admitida, à unanimidade pelos / nossos tribunais. Entre as perdas e danos, isto é, o que realmente perdeu, figuram também os lucros cessantes, aqueles que razoavelmente deixou de "lucrar" e, no caso em tela ainda existem os danos morais ou sejam, aqueles oriundos de publicações na imprensa, comentários populares, os quais causaram a Julio Ferreira da Silva / prejuizos irreparáveis durante o resto de sua existência. O abalo de crédito também é indenizado, e assim também entende o conhecido mestre Cunha Gonçalves, escritor português, um dos mais sábios alijonigenas da lingua portuguesa.

O que J. H. de Carvalho Santos exige, obra citada, pág. 262, é a prova do dano. Esta existe em profusão, inclusive de autoria de decisão judiciária.

Todos os autores tiveram suas liberdades cercadas, isto é, foram presos injustamente por acusações de crimes jamais praticados. O art. 1.550 é expresso sobre o assunto e determina o ressarcimento quando isto ocorre. Ob. cit., pág. 27, o mesmo acontece com o art. 1.551, 1.552 e 1.553, todos do Cód. Civil, fartamente comentados pelo grande mestre J. H. de Carvalho Santos.

Diante do exposto esperam, os autores que V. Exa. determine sejam citados o Estado do Rio de Janeiro na pessoa do seu representante legal, bem como o ex-delegado Lycurgo de Car-

ex-delegado Lycurgo de Carvalho Martins, para, querendo constatarem esta ação ordinária de reparação de danos civis e morais, conforme exposição e provas acima, no prazo e sob as penas da lei. E, em final decisão espera que V. Exa. julgue esta ação precedente, pelos seus próprios fundamentos, condenando-se os réus a todas as reparações civis e morais, lucros cessantes, juros de mora, enfim, para que sejam obrigados a ressarcir os prejuízos diretos e indiretos / causados aos autores, sob qualquer título ou pretexto, como determina a lei.

Protestam por todas as provas admitidas em direito e também por depoimentos pessoais, pena de confesso, prova documental, testemunhal, pericial, precatória, rogatória, arbitral e por todas as demais que se façam necessárias à prova dos danos ora mencionados.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ / R\$ 20.000,00 para efeito de Alçada, respeitosamente requer a citação dos réus para todos os atos deste processo, independentemente de novas intimações ou citações, pena de revelia e confesso e, respeitosamente pedem

E. deferimento.

Hitorpi, 7 de agosto de 1974
Jubilateirém do Rio - DAB-2.042- RJ
Márcia Inely de Faria

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º
DO ATO INSTITUCIONAL Nº 5

DEPUTADO ESTADUAL - JÚLIO FERREIRA DA SILVA

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS ORGÃOS
- D - ANEXOS:
 - 1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA
 - 2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

A

A - EXPOSICÃO DE MOTIVOS

Brasília, DF

Em 13 de março de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo estadual do senhor **JÚLIO FERREIRA DA SILVA**, Deputado Estadual pelo MDB, Seção do RIO DE JANEIRO, nos termos do artigo 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e outros órgãos de informações concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face dos atos de corrupção e subversão praticados pelo indiciado.

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os fatos

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69 - 2 -)

abaixo, constantes da documentação anexa:

3.1 - DO ESTUDO SOBRE PROPOSTA PARA CASSAÇÃO ELABORADO PE-
 LO CMDO DA GUARNIÇÃO DE NITEROI/S.GONÇALO, 14 JAN 69

- ↙ Exerce atividades ligadas ao PC desde 1959.
- ↙ Em 1961, dois sítios localizados no município de PARACAMBI foram invadidos sob seu comando, com a participação de seu irmão JOSÉ FERREIRA DA SILVA.
- ↙ Em agosto de 1962, invadiu fazendas localizadas em TINGUÁ.
- ↙ Em outubro de 1963, juntamente com outros elementos invadiu a área de terra conhecida por "Morro do Óleo", 1º distrito de ITAGUAI, empunhando armas de grosso calibre, expulsando lavradores e saqueando mantimentos.
- ↙ Em 1964, quando do Movimento de 31 de Março, foi indiciado em inquérito policial instaurado no DPPS/RJ.
- ↙ Foi assessor jurídico do Prefeito de ITAGUAI, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO, deposto pela Revolução.
- ↙ Invadiu fazendas sob a orientação das chamadas LIGAS CAMPONEZAS.

3.2 - EXTRATO DO PRONTUÁRIO - DPPS/RJ (quando candidato a
 Deputado)

- X - Indiciado no IPM nº 510, realizado na SUPRA (GUANABARA e ESTADO DO RIO).
- ↙ Acusado pelo General de Brigada ADAUTO ESMERALDO como tendo insuflado inúmeras invasões de terras, sob ameaça de morte e executadas por seu irmão JOSÉ FERREIRA DA SILVA, alcunhado "ZÉ DO ÓLEO". A fazenda Morro do Óleo, de propriedade do General foi invadida duas vezes pelo irmão de JULIO e com a sua

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69 - 3 -)

.....

presença, em 18 Out e 19 Nov 62.

↓ É acusado, também, das invasões das fazendas ARAPUCAIA (ITAGUAI), SANTA ALICE (ITAGUAI) e FLORESTA - (Km 54/55 Rd PRESIDENTE DUTRA).

↓ Foi Presidente do Sindicato de Lavradores Autônomos de PIRAI.

↓ Foi assessor jurídico do ex-Prefeito de ITAGUAI, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO, deposto pela Revolução e enquadrado na Lei de Segurança Nacional, por estimular invasões de terras.

↓ Estava ligado ao BRIZOLISMO (Infº D2/Gab Min Ex).

↓ Consta ainda do seu prontuário, com relação à invasão de terras, haver em 1962, industriado os posseiros nas invasões das Fazendas CACHOEIRAS e MACEDO, localizadas em TINGUÁ.

↓ Em Novembro de 1963 ameaçou de morte a MARIO PEREIRA VIEGAS, por um empregado dêste, mandando dizer que o metralharia juntamente com todo o seu gado bovino, caso não desistisse o mesmo de um contrato de locação de terras, assinado com NILO SANTANA BRAUER.

3.3 - DA INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

3.3.1 - Extrato do Prontuário.

↓ Deputado Estadual pelo MDB/RJ.

↓ Acusado de haver orientado invasão de terras no Município de PIRAI.

↓ Ligado ao ex-deputado TENÓRIO CAVALCANTI e ao comunista ARMANDO LEÃO FERREIRA.

↓ Indiciado no IPM/SUPRA.

↓ Indiciado no IPM/NOVA IGUAÇU - NILÓPOLIS.

↓ Consta que as acusações que lhe foram impu

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69 - 4 -)

tadas, foram feitas pelos adversários, que viviam de "trambiques" de terras da União. Consta ainda que prestou relevantes serviços em ação conjunta com a 3ª ZONA AÉREA.

3.3.2 - Histórico das atividades

- 1959 - Maio

- ✓ † Vereador do ex-PDC. Destacou-se como dirigente máximo do PARTIDO COMUNISTA, em S. GONÇALO/RJ, realizando reuniões constantes em sua própria residência.
- ✓ † Exerceu atividades em favor do PCB, no RJ, mantendo ligações com vários blocos políticos.

- 1962 - Novembro

- ✓ † Foi acusado pelo General ADAUTO ESMERALDO como tendo insuflado inúmeras invasões de terras, nesta época, sob ameaça de morte e executadas por seu irmão, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, alcunhado "ZÉ DO NORTE".
- ✓ † Propriedades do próprio General foram invadidas.

- 1963 - Junho

- ✓ † Foi o orientador da invasão das terras pertencentes ao sr JARBAS DE ASSIS VIEIRA, no Município de PIRAI/RJ, onde, em companhia de seus irmãos e de seus capangas, desmantou cerca de três alqueires de mata, vendendo a lenha por Cr\$700,00 o metro quadrado.
- ✓ † Seu grupo possuía considerável quantidade de armas, dispondo até de granadas de mão, na região de XEREM, o que redundou numa representação feita pelo Inspetor

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69 - 5 -)

ARTHUR BALLOK do Ministério da Agricultura a um seu superior, motivo pelo qual o Inspetor foi ameaçado de morte, pelo citado grupo.

- √- Participou de agitações na região de XEREM.
- √ Ligado ao ex-Deputado TENÓRIO CAVALCANTI, espalhou o pânico entre os proprietários de terras no RJ, especialmente nos Municípios de PIRAI, ITAGUAÍ, PARACAMBÍ, MANGÉ, etc.
- √ Foi assessor do dirigente comunista ARMANDO LEÃO FERREIRA.
- √ Foi apontado, por uma "Comissão de Lavradores": "grileiro"; tendo, todavia, tentado refutar tal acusação, dizendo que ela não tinha fundamento.
- √ Ameaçou de morte o Sr MÁRIO PEREIRA VIEGAS, dizendo que o metralharia ao lado de todo o seu gado, se não desistisse de um contrato de locação de terras, que o mesmo assumiria com o Dr. NILO SANTANA BRAUER.

- 1964 - Junho

- √ Apontado como agitador ligado aos meios rurais do RJ.
- √ Ex-Presidente do Sindicato dos Lavradores Autônomos de PIRAI.
- √ Consta que estava ligado ao "brizolismo".

√ 1966 - Fevereiro

- Indiciado no IPM nº681 - Delegação de PO

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69 - 6 -)

.....

deres nº 627 - realizado em NOVA IGUAÇU e NILÓPOLIS para apurar atividades subversivas.

- Agosto

↓ Indiciado no IPM nº 510, realizado na SUPRA/GB/RJ (Volume II do IPM/SUPRA).

- Ex-Assessor Jurídico do ex-Prefeito de ITAGUAÍ, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO, deposto pela Revolução.

↓ Novembro

- Foi eleito Deputado Estadual pelo MDB/RJ.

↓ Dezembro

- Comunista, agitador e invasor de terras em PARACAMBI/RJ. Consta que mantinha ligações com PAULO BIAR.

- 1967 - Fevereiro

↓ Foi denunciado pelo chantagista, corrupto e subversivo, NILO SANT'ANNA BRAUER, como sendo ligado às "Ligas Camponesas e simpatizante do brizolismo".

- Novembro

↓ Vice-líder do bloco radical do MDB, na AL-RJ, deu entrada na 1ª Vara Criminal de NITERÓI, de queixa-crime contra o seu colega SARAMAGO PINHEIRO, Secretário de Comunicações e Transportes, que denominou de "comunistóide".

- 1968 - Outubro

↓ Sua culpabilidade foi ressaltada no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquéri

to, instaurada para apurar as responsabilidades das invasões de terra em CAPUTERA, 3º Distrito de ANGRA DOS REIS/RJ.

✓ Consta que está sendo vítima de intrigas no RJ, por ter contrariado interesses de muitas pessoas que viviam de "trambiques" de terras da União. Prestou relevantes serviços em ação conjunta com a 3ª Zona Aérea.

3.4 - OUTRAS INFORMAÇÕES

3.4.1 - Informação nº0245-CENIMAR, de 06 Mar 69

Mar/62 ✓ Para sua campanha a Deputado Estadual, levanta fundos da Cooperativa do Mercado do Produtor da GUANABARA, onde também emprega seus cabos eleitorais.

Jul/62 ✓ Como presidente da Associação Rural do PIRAI, incentivou os posseiros que terminaram invadindo várias fazendas adjacentes às reservas florestais, em TINGUÁ.

Dez/62 ✓ Ligado a comunistas e à agitação subversiva (Ligas Componesas).

Mar/63 ✓ Um dos principais líderes do movimento de invasão de terras federais e particularmente, no ESTADO DO RIO.

Ago/63 ✓ Envolvido em rumoroso caso, na Fazenda Floresta (PARACAMBI), onde houve ameaças de morte. Foi na oportunidade acusado de escroque e "grileiro" (NOTICIÁRIO DA IMPRENSA - Anexo - 1).

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69 - 8 -)
.....

Set/66 ✓ Constou de uma relação de comunis -
tas, cujos nomes seriam impugnados
como candidatos, em virtude de já
haver sido prêso várias vezes pelo
DOPS/RJ e ter sido indiciado nos pro
cessos de subversão de PARACAMBI, I
TAGUAI, NOVA IGUAÇU e da SUPRA.
Todavia, não chegou a ser impugnado.

Nov/68 + ✓ Envolvido em problema de corrupção
e subversão, em ANGRA DOS REIS.

3.4.2 - C.P.I. INSTAURADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGRA DOS REIS PARA APURAR AS RESPONSABILIDA-
DES DAS INVASÕES DE TERRA EM CAPUTERA - 3º
DISTRITO

Do Relatório da CPI, (23 Out 68) merecem re
alce os seguintes trechos:

".....vê-se claramente que êste é o mais pre
judicado por parte dos que ali se instalaram,
que além de ser ameaçado na sua integridade
física, tem as suas benfeitorias danificadas
....."

".....além de ser ameaçado de prisão, por
quem não tinha autoridade para fazê-lo, so
freu coação e humilhação ao ponto de ter de
se desfazer das suas benfeitorias e proprie
dades, afim de resguardar a própria vida....
....."

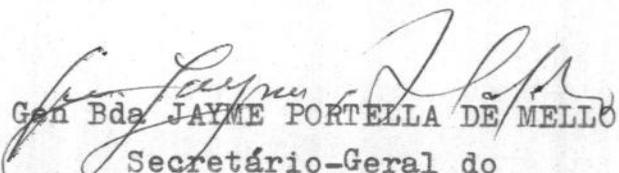
".....que os depoimentos são unânimes, em
relação às ameaças, ora soltando gado nas
propriedades alheias, como no caso da quarta
testemunha, fls 17, Sr VICENTE GARCIA NETO ,
ora fazendo valer truculência, arma de fogo,
e humilhando sempre aqueles que vivem pacata
mente.....!"

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/69 - 9 -)

.....
 "E após debruçarmos sôbre êste trabalho, outra alternativa não nos resta senão indicar os responsáveis, que são êles: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro.....; DR. JÚLIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, e residência ignorada; JOÃO WALMER FERREIRA, GERMANO FERREIRA, ambos já qualificados as fls 133 e 140, do presente processo, na conformidade das Lei Penais previstas nos artigos 163, 164, 147 - CP e 588 parágrafo 3º e 1518 do C.C.".

4. Nestas condições, peço vênha sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassado o mandato eletivo estadual do senhor JÚLIO FERREIRA DA SILVA, consoante dispõe o artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.


 Gen Bda JAYME PORTELLA DE MELLO
 Secretário-Geral do
 CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

B - F I C H A I N D I V I D U A L

F I C H A I N D I V I D U A L

- 1) Nome - JÚLIO FERREIRA DA SILVA
- 2) Naturalidade - ESTADO DA ~~PARAIBA~~ PE
- 3) Data de Nascimento - 29 DE JANEIRO DE 1914
- 4) Filiação - FRANCISCO FELIPE FERREIRA
SEVERINA SILVA FERREIRA
- 5) Profissão - ADVOGADO
- 6) Estado civil - CASADO
- 7) Endereço - RUA DIÓGENES SAMPAIO 18, APTO 102
GUANABARA
- 8) Identidade -

C

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ORGÃOS



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



FICHA INDIVIDUAL

| | |
|------------------------|---|
| 1. Nº 191 | 2. DATA: 7/3/69 |
| 3. NOME: | JULIO FERREIRA DA SILVA |
| 4. FILIAÇÃO: | |
| 5. DATA DO NASCIMENTO: | |
| 6. NACIONALIDADE | |
| 7. NATURALIDADE: | |
| 8. PROFISSÃO: | Deputado Estadual pelo MDB/RJ Advogado |
| 9. ESTADO CIVIL: | |
| 10. INSTRUÇÃO: | Superior |
| 11. RESIDÊNCIA: | |

Continuação da Ficha Individual de JULIO FERREIRA DA SILVA



12 - EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- ✓ - Deputado Estadual pelo MDB/RJ
- ✓ - Foi apontado como comunista e agitador
- ✓ - Acusado de haver orientado invasão de terras no Município de PIRAI.
- ✓ - Ligado ao ex-Deputado TENÓRIO CAVALCANTI e ao comunista ARMANDO LEÃO FERREIRA.
- ✓ - Indiciado no IPM/SUPRA
- ✓ - Indiciado no IPM/NOVA IGUAÇU - NILÓPOLIS
- ?? ✓ - Consta que as acusações que lhe foram imputadas, foram feitas pelos seus adversários, que viviam de "trambiques" de terras da União. Consta, ainda, que prestou relevantes serviços em ação conjunta com a 3ª ZONA AÉREA.

13 - HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1959 - mai ✓ Vereador do ex-PDC. Destacou-se como dirigente máximo do PARTIDO COMUNISTA, em SÃO GONÇALO/RJ, realizando reuniões constantes em sua própria residência.
- ✓ Exerceu atividades em favor do PCB, no RJ, mantendo ligações com vários blocos políticos.
- 1962 - nov ✓ Foi acusado, pelo General ADAUTO ESMERALDO, como tendo insuflado inúmeras invasões de terras, nesta época, sob ameaça de morte e executadas por seu irmão, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, alcunhado "ZÉ DO NORTE".
Propriedades do próprio General foram invadidas.
- 1963 - jun ✓ Foi o orientador da invasão das terras pertencentes ao Sr. JARBAS DE ASSIS VIEIRA, no Município de PIRAI/RJ, onde, em companhia de seus irmãos e de seus capangas, desmatou cerca de três alqueires de mata, vendendo a lenha por R\$ 700,00 o metro quadrado.



Continuação da Ficha Individual de JULIO FERREIRA DA SILVA

- 1963
 - Seu grupo possuía considerável quantidade de armas, dispondo até de granadas de mão, na região de XEREM, o que redundou numa representação feita pelo Inspetor ARTHUR BALLOK do Ministério da Agricultura a um seu superior, motivo pelo qual o Inspetor foi ameaçado de morte, pelo citado grupo.
 - ✓ - Participou de agitações na região de XEREM.
 - ✓ - Ligado ao ex-Deputado TENÓRIO CAVALCANTI, espalhou o pânico entre os proprietários de terras no RJ, especialmente nos Municípios de PIRAI, ITAGUAÍ, PARACAMBÍ, MAGÉ, etc.
 - ✓ - Foi assessor do dirigente comunista ARMANDO LEÃO FERREIRA.
- jul ✓ - Foi apontado, por uma "Comissão de Lavradores" "grilheiro", tendo, todavia, tentado refutar tal acusação, dizendo que ela não tinha fundamento.
- nov ✓ - Ameaçou de morte o Sr. MÁRIO PEREIRA VIEGAS, dizendo que o metralharia ao lado de todo o seu gado, se não desistisse de um contrato de locação de terras, que o mesmo assumira com o Dr. NILO SANTANA BRAUER.
- 1964 - Jun ✓ - Apontado como agitador ligado aos meios rurais do RJ.
 - ✓ - Ex-Presidente do Sindicato dos Lavradores Autônomos de PIRAI.
 - ✓ - Consta que estava ligado ao "brizolismo".
- 1966 - fev ✓ - Indiciado no IPM nº 681 - Delegação de Poderes nº 627 - realizado em NOVA IGUAÇU e NILÓPOLIS para apurar atividades subversivas.
 - ago ✓ - Indiciado no IPM nº 510, realizado na SUPRA/GB/RJ (Volume II do IPM/SUPRA).
 - ✓ - Ex-Assessor Jurídico do ex-Prefeito de ITAGUAÍ, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO, deposto pela Revolução.
 - nov ✓ - Foi eleito Deputado Estadual pelo MDB/RJ.



Continuação da Ficha Individual de JULIO FERREIRA DA SILVA

- 1966 - nov + Foi eleito Deputado Estadual pelo MDB/RJ.
- dez - Comunista, agitador e invasor de terras em PARACAMBI/RJ. Consta que mantinha ligações com PAULO BIAR.
- 1967 - fev - Foi denunciado pelo chantagista, corrupto e / subversivo, NILO SANT'ANNA BRAUER, como sendo ligado às "Ligas Camponesas e simpatizante do "brizolismo".
- nov - Vice-líder do bloco radical do MDB, na AL/RJ, deu entrada na 1ª Vara Criminal de NITERÓI, de queixa-crime contra o seu colega SARAMAGO PINHEIRO, Secretário de Comunicações e Transportes, que denominou de "comunistóide".
- 1968 - out - Sua culpabilidade foi ressaltada no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar as responsabilidades das invasões de terra em CAPUTERA, 3º Distrito de ANGRA DOS REIS/RJ.
- ?? - Consta que está sendo vítima de intrigas no RJ, por ter contrariado interesses de muitas pessoas que viviam de "trambiques" de terras da União. Prestou relevantes serviço em ação conjunta com a 3ª Zona Aérea.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I Ex - 1ª DI - ID / 1
Gu NITERÓI / S.GONÇALO

✓ 466

"OPERAÇÃO GAIOLA"

QG em Niterói/RJ
Em 14 Jan 69

ESTUDO SOBRE PROPOSTA PARA CASSAÇÃO

- JÚLIO FERREIRA DA SILVA -

| | |
|--------------------|--|
| Nacionalidade | : Brasileira |
| Naturalidade | : Estado da Paraíba |
| Filiação | : Francisco Felipe Ferreira e Severina Sil- va Ferreira |
| Profissão | : Advogado |
| Data de Nascimento | : 29 Jan 1914 |
| Residência | : Rua Diógenes Sampaio, nº18, Apto 102-GB |
| Estado Civil | : Casado |
| Referência | : <u>Deputado Estadual pelo MDB/RJ.</u> |

- SÍNTESE -

- ✓ 1. Exerce atividades ligadas ao P C desde 1959.
- ✓ 2. Em outubro de 1963, juntamente com outros elementos invadiu a área de terra conhecida por "Morro do Óleo", 1º distrito de Itaguaí, empunhando armas de grosso calibre, expulsando lavradores e saqueando mantimentos.
- ✓ 3. Em agosto de 1962, invadiu fazendas situadas em Tinguá.
- ✓ 4. Em 1964, por ocasião da eclosão da Revolução de Março, foi indiciado em inquérito policial instaurado pelo DPPS/RJ.
- ✓ 5. Em 1961, dois sítios localizados no Município de Paracambi foram invadidos sob o seu comando, com a participação de seu irmão JOSÉ FERREIRA DA SILVA.
- ✓ 6. Invadiu fazendas em Paracambi e Itaguaí.
- ✓ 7. Foi assessor jurídico do Prefeito de Itaguaí, Sebastião Conceição, deposto pela Revolução.
- ✓ 8. Invadiu fazendas sob a orientação das chamadas "Ligas Camponêsas."

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DOS OUTROS ORGÃOS

1 - EXTRATO DE PRONTUÁRIO - DPPS/RJ

- ✓ - Indiciado no IPM nº 510 - SUPRA.
- ✓ - Inúmeras acusações de invasão de terras.
- ✓ - Ligado ao "Brizolismo".

2 - INFORMAÇÃO Nº 0245 - CENIMAR, DE 06 MAR 69

- ✓ - Repete as acusações que o apontam como invasor de terras.
- ✓ - Prêso várias vezes pelo DOPS/RJ, e indiciado nos processos de subversão de PARACAMBI, ITAGUAI, NOVA IGUAÇU e SUPRA.
- ✓ - Indiciado na CPI para apurar denúncia de invasão de terras em ANGRA DOS REIS.
- 77 ✓ - Tem registrado, outrossim, que segundo Informação nº 33, de 5 Set 66, da 3ª ZONA AÉREA, é inocente das acusações que lhe imputam, as quais seriam feitas por um inimigo pessoal (NILO SANT'ANNA BRAUER).

3 - INFORMAÇÃO Nº 103 - BTL DEP MUN, DE 23 DEZ 68

- 77 ✓ - Declara que em 1963, durante as invasões de terra em volta dos Paióis, foi o indiciado detido várias vezes naquele quartel.
Da apuração das denúncias feitas contra o mesmo, foi verificado que a origem foi haver o indiciado contrariado interesses de muitas pessoas que viviam do "trambique" de terras da União, entre eles NILO SANT'ANNA BRAUER, que se dizia Oficial do Exército, quando não passava de um grileiro, corrupto e subversivo.
- ✓ - Revela que JÚLIO FERREIRA DA SILVA prestou relevantes serviços em ação conjunta com a 3ª Zona Aérea, no sentido de evitar que se consumasse chantagem de NILO contra os cofres da União, onde seria surrupiada vultosa quan -

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DOS OUTROS ORGÃOS

- 2 -

tia.

✓ Acrescenta ainda a informação em tela, que no dia 1º de Abril de 1964, por volta das 0600 horas, ainda não decidida a vitória da Revolução, o advogado JÚLIO FERREIRA DA SILVA apresentou-se ao quartel solidarizando-se com o Movimento Revolucionário, passando a cooperar com a "Operação Limpeza" efetuada pelo Batalhão de 1º a 23 de Abril de 1964.

4 - INQUÉRITO INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

- ✓ - Destinado a apurar as responsabilidades das invasões de terras em CAPUTERA, 3º distrito do Município.
- ✓ - Aponta em seu relatório, que os responsáveis são JÚLIO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, GERMANO FERREIRA e JOÃO WALMER FERREIRA.

D - A N E X O S:

- 1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA
- 2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

1.1 - RECORTE DE JORNAL (Advogado escroque mandou matar camponeses da Fazenda Floresta)

ADVOGADO-ESCROQUE MANDOU MATAR CAMPONESES DA FAZENDA FLORESTA

Entre as pessoas ameaçadas estão também Paulo Valente e o presidente do sindicato dos lavradores, senhor Odálio Oliveira

SE AS AUTORIDADES policiais fluminenses, se a SUPRA e o Governo Federal, não adotarem sérias providências, um conflito, com morte, poderá ocorrer a qualquer momento na Fazenda Floresta, em Paracambi, em cuja posse se encontra, há dias, o órgão de política agrária.

O advogado escroque e grileiro ~~Júlio Ferreira da Silva~~, informado por não ter podido efetuar rentosa grilagem, deu ordens a seu irmão José Ferreira para matar o jornalista Paulo Valente, o presidente do sindicato dos lavradores de Paracambi, Odálio de Oliveira e os camponeses Manuel Teodoro e Ernesto Silva.

"AVISO"

O aviso de que o jornalista e os camponeses serão assassinados foi dado pelo próprio José Ferreira, quando, de arma em punho, invadiu a área desapropriada e determinou aos lavradores que a abandonassem, "se não quisessem levar bala".

O facínora, ao ouvir de um camponês que só saíam dali por ordem da SUPRA, ou do



CAMPONESES, COM PAULO VALENTE, TODOS AMEAÇADOS DE MORTE

presidente do sindicato, gritou, ainda com a arma em punho: "Digam a eles, inclusive a esse Paulo Valente, que seus dias estão contados".

NA POLICIA

Inteirado dos graves fatos, através do senhor Paulo Valente, o delegado Rogério Monte Carp, chefe do gabinete do se-

cretário Herval Basilio, marcou audiência com a diretoria do sindicato dos lavradores de Paracambi, hoje, às 15 horas.

Solidárias com as pessoas ameaçadas de morte, viajarão, também, hoje, a Niterói, várias delegações camponesas, de outros municípios.

2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

- 2.1 - EXTRATO DE PRONTUÁRIO (Enc. em anexo ao ofício nº 63-Plan - D, do Cmt do I Exército).
- 2.2 - INFORMAÇÃO Nº 0245 - CENIMAR, DE 06 MAR 69.
- 2.3 - INFORMAÇÃO Nº 103 - BTL DEP MUNIÇÃO, DE 23 DEZ 68.
- 2.4 - CÓPIA DO INQUÉRITO INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

CS. / ANEXOS 2/50

JULIO FERREIRA DA SILVA.

Francisco Felipe Ferreira e Severina Silva Ferreira

29-1-1914

DPPS . Cand. Dep. Est. - MEB

- ✓ - Advogado, indiciado no IPM nº 510, na alizade na SUPRA da GB e de Est. Rio.
- ✓ - É acusado pela Gen. D.ª ADAUTO SEMERALDO com ter sido insuflado inúmeras invasões de terras, sob amparo de morte e extorquidas por seu irmão, José Ferreira da Silva, alcunhado "Ze de Norte". A Fazenda Marré de Óleo, de propriedade do referido General foi invadida duas vezes pelo irmão de Julio e com a sua presença, nas seguintes datas: 18/10/62 e 19/11/62.
- ✓ - É acusado, também, das invasões das seguintes Fazendas: ANAPUCAIA (1.ª Dist. de Itaguaí) onde não conseguiu seu intento, em virtude de reações por parte do Administrador, SEBASTIÃO BUNHO, homem decidido e valente que prometeu reagir a bala; Fazenda SANTA ALICE (Itaguaí), invasão onde não sofreu processo na Foz de Itaguaí, onde era na época Juiz de Comarca e Dr. LEON XAVIER DA MATA; Fazenda FIGUEIRA, em Paracambi; Fazenda SANTA FÉ, na Km 51/95, da Rodovia Presidente Dutra.
- Fez Pres. do Sindicato dos Lavradores Autônomos de Pirai.
- ✓ - Fez assessor jurídico de ex-Prefeito de Itaguaí, Sebastião Conceição, cooptado pela Revolução e enquadrado na Lei de Segurança, por estimular invasões de terras, antes do advento da SUPRA.
- ✓ - Estava ligado ao "BICOLLISMO" (Ligação da D2/Gab. Min. Ex.
- ✓ - Consta, ainda, em seu Prentuário, relação a invasão de terras, em ter industrializado pescarias nas águas das Fazendas CACHORIBAS, M.ª e MACHADO, todas situadas na TINGUA.

JULIO FERREIRA DA SILVA

DPPS. ✓ - EM NOVEMBRO de 1963, ameaçou de morte, o Sr Marie Pereira Viggas, por intermédio de um empregado deste, Sebastião da Silva, mandando dizer que metralharia o Sr Marie, juntamente com todos os seus gado bovino, se não desistisse de um contrato de locação de terras que o mesmo assuira com o Dr Nile Santana Brauer.

✓ - Per todos os seus atos é acusado de COMUNISTA

SECRETADO

RJ

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
Nº 126
Em 7 de Fev de 1969
PROTOCOLO
SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

QUARTEL-GENERAL DO I EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 63 -Plan-D

Rio de Janeiro, RJ, 30 Jan 69
Do Comandante do I Exército

Ao Senhor Ministro do Exército

Assunto Aplicação do AI-5

ANEXO: 1 (uma) relação.

1. Este Comando, em complemento ao Ofício nº 30-Plan-D, de 31 de dezembro de 1968, encaminha a V Exa. nova relação de pessoas (Deputados Estaduais) cujas atividades têm sido nocivas aos princípios moralizadores consagrados pela Revolução de 1964, a fim de serem enquadradas no Ato Institucional nº 5 (AI-5).

2. Informo ainda que estudos continuam a ser realizados pelo I Exército no sentido da formulação de novas relações, a serem enviadas oportunamente a alta consideração de V Exa.

Gen Ex *Syzeno Sarmento*

Gen Ex SYSENO SARMENTO
Comandante do I Exército

Com I Exército

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CIS EX
000124 14 FEV 69
PROTOCOLO

SECRETADO

CONFIDENCIAL

GRAU DE SIGILO

CS / ANEXO N.º 2, 2
MIM - 01

Fernando Pessoa da Rocha Paranhos
FERNANDO PESSOA DA ROCHA PARANHOS
DIRETOR

MINISTÉRIO DA MARINHA

DATA 6 / 3 / 19 69 N.º 245

XXX

ÓRGÃO SUPERIOR

ORIGEM XXX

CENIMAR

REFERENCIA XXX

ÓRGÃO

DISSEMINAÇÃO GMM - CEMA - CSN - CENIMAR.

XXXXXX / INFORMAÇÃO / PED. BUSCA

| AVALIAÇÃO | |
|------------|---|
| CONFIANÇA | X |
| VERACIDADE | X |

INDICE DE CLASSIFICAÇÃO
(preenchido pelo receptor)

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR XXX

PARA ADIDOS — País de origem País/área a que se refere

JULIO FERREIRA DA SILVA - Deputado Estadual/RJ.

- Morador em Ponte Coberta. Tem escritório à rua Teófilo Otoni nº 15, telefone: 23-8285 (GB). É advogado.

MAR/1962 ↘ Fazendeiro em Ponte Coberta e Presidente de uma Associação de Lavradores, chefiando, nesta época, uma "desapropriação de terras" no Município de Barra do Pirai.

↘ Para sua campanha a Deputado Estadual levanta fundos da COLEBRA (Cooperativa dos Mercados do Produtores da Guanabara), onde também emprega seus cabos eleitorais.

JUL/1962 ↘ Como presidente da Associação Rural do Pirai incentivou os posseiros que terminaram invadindo várias fazendas adjacentes às reservas florestais federais, em Tinguá-RJ.

DEZ/1962 ↘ Mais uma vez ligado a comunistas e a agitação subversiva - no campo (Ligas camponesas).

MAR/1963 ↘ É um dos principais líderes do movimento de invasão de terras federais e particulares, no Estado do Rio. Os "lavradores" componentes dessa Liga estão armados com revólveres, carabinas 22, etc. Várias fazendas já foram invadidas e seus proprietários expulsos.

JUL/1963 ↘ Ligado aos operários da firma "Aço Fino" que se concentraram na região da Fazenda Floresta (desde 18/MAI/63). A citada região dista de Paracambi de 7 a 12 Km por estrada e envolve o Depósito de Munição que o EB possui, na margem o posta do Ribeirão das Lages.

AGO/1963 ↘ Envolvido em rumoroso caso, na Fazenda Floresta, onde houve ameaças de morte. O epigrafeado foi, na oportunidade, acusado de escroque e grilheiro. (Ver anexo).

CONFIDENCIAL

GRAU DE SIGILO

CONFIDENCIAL
GRAU DE SIGILO

MIM - 01

Fernando Pereira da Rocha Paganhos
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA PAGANHOS
MINISTÉRIO DA MARINHA
~~XXX~~
ÓRGÃO SUPERIOR

DATA 6 / 3 / 19 69

Nº 0245

CENIMAR
ÓRGÃO

ORIGEM ~~XXX~~

REFERÊNCIA ~~XXX~~

~~INFORME~~ INFORMAÇÃO / ~~PER. REUSCA~~

DISSEMINAÇÃO (Continuação...)

| AVALIAÇÃO | |
|------------|---|
| CONFIANÇA | X |
| VERACIDADE | X |

ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO
(preenchido pelo receptor)

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR ~~XXX~~

PARA ADIDOS — País de origem _____ País/área a que se refere _____

- SET/1966 ↙ Constatou de uma relação de comunistas, cujos nomes seriam impugnados como candidatos a eleição, em virtude de ter sido prêso várias vezes pelo DOPS/RJ e ter sido indiciado nos processos de subversão de PARACAMBI, ITAGUAI, NOVA IGUAÇU e SUPRA. Todavia seu nome não foi impugnado. Ocorre que os quatro processos supramencionados (distribuídos a 2ª Auditoria de Aeronáutica) foram arquivados por falta de provas.
- SET/1966 ↙ Foi declarado inocente de tôdas as acusações anteriores, as quais seriam feitas exclusivamente por um inimigo pessoal - (NILO SANT'ANNA BRAUER), segundo INFORMAÇÃO nº 33 de 5 de setembro de 1966 da 3ª Zona Aérea.
- ABR/1968 ↙ Dá cobertura, como Deputado, a ação dos sitiantes que invadiram a fazenda de Bom Jardim (Distrito de Itaguaí, entre os km 6 e 7 da estrada de Miguel Pereira).
- NOV/1968 ↙ Envolvido em problema de corrupção e subversão em Angra dos Reis e invasão da Fazenda Jacuecanga.
- FEV/1969 ↙ Indiciado na CPI para apurar denuncia de fatos (subversão e invasão de terras) ocorridas na localidade de CAPUTERA, - 3º Distrito de Angra dos Reis-RJ.) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

—00000—

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA
MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTA DOCUMENTO
(Art. 62 - Doc. n.º 60:417/67 - Regulamento
para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos):
- 2 -

CONFIDENCIAL
GRAU DE SIGILO



CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
D G M B - D A M
BTL DEP MUN - DCM
EM/2.ª SEÇÃO

Paracambi - RJ, 23 / Dezembro / 968

SNI / ARJ
PROTOCOLO
ACE Nº 24.909
30, 12, 68

1. - ASSUNTO:- JÚLIO FERREIRA DA SILVA.

2. - ORIGEM:- BTL DEP MUN - DCM.

3. - CLASSIFICAÇÃO:- ---

4. - DIFUSÃO:- SNI.

5. - DIFUSÃO ORIGEM:- BTL DEP MUN - DCM.

6. - ANEXO:- Cópia em Thermo-fax da Info nº 134/67, de 29 Ago 967, desta Agência Especial.

7. - REFERÊNCIA:- ---



INFORMAÇÃO Nº 103/68.

Solicitado por um Oficial do S.N.I., para atestar sobre a vida política do advogado JÚLIO FERREIRA DA SILVA, que vem militando / na área militar sob o meu Comando, tenho a declarar o seguinte:

1) Em 1963, durante as invações de terras em volta dos Paióis, no tadamente Fazenda Floresta, Santa Alice, Boa Esperança, detive no meu quartel o referido advogado JÚLIO FERREIRA DA SILVA, em virtude das várias denúncias contra êle apresentadas. Designei o então Capitão JOSÉ LUIZ DE MORAES, hoje Major e ainda servin do neste Batalhão, o qual após muitas buscas feitas em todos / os setores acima referidos, informara-me que tudo o que se di- zia quanto ao cidadão JÚLIO FERREIRA DA SILVA não passava do seguinte:

a) - contrariou interesses de muitas pessoas que viviam do tram bique de terras da União, entre êles, como exemplo, apenas, cito NILO SANT'ANNA BRAUER, que se dizia Oficial do Exérci- to, quando não passava de um grileiro, corrupto e subversi- vo, o qual pretendia arrazar com o advogado JÚLIO FERREIRA DA SILVA porque êste estava dificultando que fôsse pago ao NILO, pelos cofres da União, em 1965, a importância de NCr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS). NILO SANT'ANNA /

CONFIDENCIAL



(CONTINUAÇÃO...)

BRAUER era do SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO GOVERNO de posto pe-
la Revolução de 1964, e respondia como Diretor do Serviço/
Nacional de Segurança do Ministério da Agricultura. Daí
não foi difícil intrigar o mencionado advogado, criando-lhe
situações, as mais embaraçosas, com o firme propósito de
livrar-se d'êles;

- b) - É de salientar-se que JÚLIO FERREIRA DA SILVA prestou re-
levantes serviços em ação conjunta com a 3ª Zona Aérea, no
sentido de evitar que se consumasse a chantagem de NILO
contra os cofres da União, onde seria surrupiada vultosa /
quantia;
- c) - A 3ª Zona Aérea antes examinou também a situação do men-
cionado-advogado e chegou á conclusão expressa nessa Info-
mação;
- d) - NILO BRAUER era sócio do falso Marechal EDUARDO DE PON-
TES, igualmente êste tornou-se inimigo do referido advoga-
do, pelas mesmas razões, eis que ambos viviam de trambiques
de terras e verdadeiros assaltos aos cofres da União. Por
muito tempo o falso Marechal andou nessa área, deixando de
fazê-lo quando as falcatruas dos mesmos tornaram-se públi-
cas e notórias. Êsse falso Marechal chegou a responder /
inquérito e uma das testemunhas contra êle e seu sócio de
indústria foi o citado advogado, cujas declarações foram
prestadas ao General MURIGÍ;
- e) - Foi ainda, digo, foi ou ainda é advogado contra ARY ASSIS
DE ARAGÃO, outro conhecido grileiro, que se diz dono da
Fazenda Laiz no 4º Distrito de ITAGUAÍ, fazenda esta hipot-
tecada e com hipoteca vencida, loteada e, apesar de vendi-
dos os lotes, aluga os pastos a quem der mais. Tanto êle
quanto NILO SANT'ANNA BRAUER (falecido) diziam-se altamente
protegidos.

2) No dia 1º de abril de 1964, por volta das 0600 (seis) horas da
manhã, ainda não decidida a vitória da Revolução, o advogado JÚ-
LIO FERREIRA DA SILVA apresentou-se ao quartel solidarizando-se
com o Movimento Revolucionário que eclodira no dia anterior, pas-
sando a cooperar, daquele dia para cá, com a "Operação Limpesa"
efetuada pelo Batalhão de 1º a 23 de abril de 1964.

3) Investigando no DOPS da Guanabara, sôbre as atividades política
de JÚLIO FERREIRA DA SILVA, fomos informados que nada constava
sôbre êsse cidadão.

4) Que jamais praticara corrupção com dinheiro público, pois, du-

(CONTINUA...)

CONFIDENCIAL

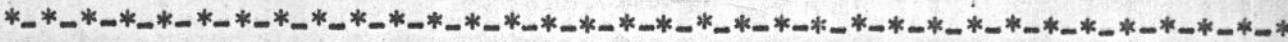


(CONTINUAÇÃO...).



rante sua vida nunca exerceu cargo público remunerado, Federal, Estadual ou Municipal.

- 5) Foi detido neste Quartel onde ainda se encontra e onde está apresentando defesa, sobre o dossier que sobre ele existe. Esclareço que foi convidado e apresentou-se imediatamente e prontificou-se a tudo que for de interesse das autoridades e em qualquer setor.



CONFIDENCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Ofº/CM/Nº/296/68

Nº. PRO. CSS. 192.3, P. 61

CS / NEXO N.º 2, 4, 9



Em 4 de dezembro de 1968

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelên-
cia, cópia do Inquérito instaurado pela Câmara Municipal de An-
gra dos Reis, para apurar as responsabilidades das invasões /
de terra em Caputera, 3º distrito deste Município.

Sendo o que se me oferece, apresento-lhe
os meus protestos de estima e consideração.


BENEDITO ADELINO SANTOS DE SOUZA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Marechal Arthur da Costa e Silva
Digníssimo Presidente da República do Brasil
Palácio da Alvorada
Brasília - D.F.

Cópia da C.P.I. que apurou as irregularidades
do 3º distrito - Caputera.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

REQUERIMENTO Nº 101/68

EMENTA: Solicita a nomeação de uma Comissão Parlamentar de Inquerito, formada de cinco (5) Vereadores, com a finalidade de apurar irregularidades existentes na Caputera, 3º Distrito, denunciadas no Plenário desta Casa.

AUTORES: Vereador JOSÉ BELMIRO DA PAIXÃO e outros.

PROCESSO Nº 47/68
Início: 23/8/68
ATA-LIVRO 28

REQUERIMENTO Nº 101/1968

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, FACE A DENÚNCIA FORMULADA PELO VEREADOR JOSÉ BELMIRO DA PAIXÃO, REQUEREM SEJA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO FORMADA POR 5 (CINCO) VEREADORES, PARA APURAR DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS O QUE DE FATO EXISTE DE REAL.

(a) José Belmiro da Paixão
Leo Correa da Silva
Carlos Alberto Gibrail Rocha
Oswaldo Neyes Martins
Ayrton José Coelho de Britto
Walter Ferreira da Rocha
Damião Hilario Cavalcante
Amoacir Lage Vieira

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1968.

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que revendo nesta Secretaria o Livro de Atas nº 28 (vinte e oito), às fôlhas 35/36 (trinta e cinco a trinta e seis), encontrei na parte referente a "explicação pessoal" da ata da reunião do dia 21 (vinte e um) de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) o seguinte: "Terminada a leitura do Expediente é franquiada a palavra aos Senhores Vereadores. Não havendo oradores nem matéria na Ordem do Dia, é franquiada a palavra aos senhores vereadores em explicação pessoal ou para tratarem de assuntos de interesse geral. Fêz uso da mesma o Vereador José Belmiro da Paixão que disse: Quero abordar um assunto que vem trazendo intranquilidade e, por que não dizer, terror. Fomos procurados ontem por moradores da Caputera, que fica situada no terceiro distrito deste Município, e, após convite de pessoas que ali nasceram e dedicaram sua mocidade à terra, constatamos que pessoas custodiadas por um Deputado Estadual, lá apareceram e atuam de maneira que fere os princípios daquela gente. Os que construíram suas benfeitorias vêem-se hoje ameaçados por animais que devoram as plantações e ameaçam, digo, e os animais ainda ameaçam os donos das plantações fazendo demonstrações de armas de fogo. Aparteando, o Vereador Amoacir Lage Vieira disse: Nós estamos completamente de acordo com as palavras do Vereador José Belmiro da Paixão, a quem hipotecamos toda a nossa solidariedade, e estaremos prontos a subscrever, se apresentado, requerimento solicitando a nomeação de uma Comissão Parlamentar de Inquerito, para apurar as irregularidades existen-

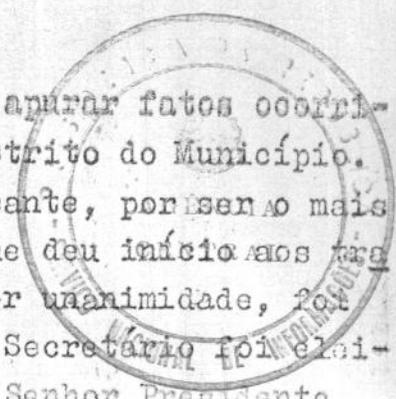
tês naquela localidade. Continuando o Vereador José Belmiro da Paixão disse: Obrigado Vereador Amocir Lage. Acreditamos que não fosse outro o pensamento de Vossa Excelência, por ser uma pessoa de espírito bem formado. Nós, os Vereadores dêste Município, não podemos e não devemos ficar alheios ao sofrimento daquele povo. Sugiro que visitemos a Caputera e verifiquemos no local a veracidade dos fatos, para podermos proibir tais abusos, para a tranquilidade reinar naquele local. Com a palavra o Vereador Amocir Lage Vieira que disse: Senhor Presidente. Sabemos que por determinação de Vossa Excelência foi à Comissão de Obras e processo referente ao Beco da Lapa. Nesta oportunidade, solicitamos aos membros da Comissão de Obras que façam um estudo aprimorado da matéria. Sabendo do ato criminoso que acabou com a passagem do Beco da Lapa, solicitamos aos membros da Comissão de Obras que sigam o caminho apontado pela Comissão de Justiça. Usando da palavra o Vereador Léo Corrêa da Silva disse: Quero fazer comentários sobre os fatos que ocorrem na Caputera que, em boa hora, foram trazidos à baila pelo Vereador Paixão. Verdadeiro banditismo está sendo praticado naquela região, onde trinta famílias, aproximadamente, vivem em pânico, vendo suas terras serem invadidas pelos gados. O Vereador Carlos Alberto Gibrail Rocha disse: Os fatos trazidos à Casa pelo Vereador Paixão são de tal relevância e de tal gabarito ofensivo à própria dignidade do povo de Angra dos Reis e dos Poderes Constituídos, que passo às mãos de Vossa Excelência requerimento subscrito por oito vereadores, solicitando a nomeação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de cinco membros, para apurar as irregularidades. O Senhor Presidente designou os Vereadores Léo Corrêa da Silva, José Belmiro da Paixão, Carlos Alberto Gibrail Rocha, Hilton Gomes Alonso e Damião Hilário Cavalcante para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada. O referido é verdade e o afirmo. Angra dos Reis, 22 (vinte e dois) de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). Eu, Ruy Candido Barbosa, Auxiliar de Secretaria, datilografei, subscrevo e assino.

(as) Ruy Candido Barbosa
Aux. Secretaria

Visto: Benedito Adelino Santos de Souza
Presidente

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que revendo nesta Secretaria o livro de atas das Comissões Especiais desta Câmara Municipal, nele encontrei às fôlhas dezesseis a dezessete (16/17) a ata do seguinte teor: "Ata da reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 21 de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, às dezessete horas, na sala Dr. João Fausto de Magalhães, no edifício da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito composta dos seguintes membros: Vereadores Léo Corrêa da Silva, José Belmiro da Paixão, Damião Hilário Cavalcante, Carlos Alberto Gibrail Rocha, tendo se ausentado, por motivo justificado, o Vereador Hilton Gomes Alonso, nomeada que foi pelo Senhor Presidente da Câmara, a re-



querimento subscrito por maioria, com a finalidade de apurar fatos ocorri-
dos na localidade denominada Caputera, no terceiro distrito do Município.
Assumiu a Presidência o Vereador Damião Hilário Cavalcante, por ser o mais
idoso dos membros componentes da referida comissão, que deu início aos tra-
balhos com a eleição para Presidente da mesma, que, por unanimidade, foi
eleito o Vereador Carlos Alberto Gibraíl Rocha e para Secretário foi elei-
to o Vereador Damião Hilário Cavalcante. Em seguida o Senhor Presidente
marcou a primeira reunião para o dia vinte e seis do corrente, às quatorze
horas, quando serão ouvidas as primeiras testemunhas. Nada mais havendo a
ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião que,
para constar, eu Ruy Cândido Barbosa, servindo de Escrivão, lavrei a pre-
sente ata, que lida e achada conforme, subscrevo e assino. (aa) Ruy Cândi-
do Barbosa, Damião Hilário Cavalcante, Carlos Alberto Gibraíl Rocha, José
Belmiro da Paixão e Léo Corrêa da Silva. O referido é verdade e o afirmo.
Angra dos Reis, 22 (vinte e dois) de agosto de 1968 (mil novecentos e ses-
senta e oito). Eu, Ruy Candido Barbosa, Auxiliar de Secretaria, datil gra-
fei, subscrevo e assino.

(as) Ruy Cândido Barbosa
Aux. Secretária

Visto: Benedito Adelino Santos de Souza
Presidente

EXMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

HILTON GOMES ALONSO, tendo sido designado pelo senhor Presidente
da Câmara Municipal, para compôr uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que
se instalou nesta Casa no dia 21 do corrente, vem, através deste, requerer
seja excluído da Comissão acima citada.

N. Termos
P. Deferimento

Angra dos Reis, 26 de agosto de 1968.

(as) Vereador HILTON GOMES ALONSO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

O Presidente deu por aberta a reunião da Comissão Parlamentar de In-
quérito às 12,45 horas do dia 26 de agosto de 1968, no salão nobre Dr. João
Fausto na sede do Governo, no edifício municipal. Tendo comparecido, em a-
tenção ao Edital de Convocação, expedido em conformidade com o artigo 136,
§ 1º, da Constituição do Estado, o Sr. José Maria Coutinho Nevares, brasi-
leiro, desquitado, fazendeiro, neste município, residente Rua Barão da Tôr-
re, 286 e 288, Ipanema, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Tendo sido
perguntado pelo Presidente se sabia da razão de sua convocação, respondeu
que sim, a respeito de sua propriedade - Fazenda Jacuacanga, Caputera, e
Rio Vermelho, 3º Distrito deste Município; perguntado pelo Membro Dr. Léo
Corrêa da Silva se vendeu ou arrendou parte ou toda a sua propriedade ao

ao Sr. Júlio Ferreira da Silva, ao Sr. José Júlio Ferreira da Silva ou a alguém de sua família, ou preposto dos mesmos, respondeu que não, porque a venda de uma propriedade de tamanho da que se tem em tela, requereria uma divisão geodésica da parte ou de uma parte, motivo êsse que requereria despesa muito grande, a fim de se registrar no registro de imóveis; também não arrendei aos referidos senhores em todo ou em parte, a minha referida propriedade, ainda porque não tinha ninguém como meu representante legal que tivesse qualidade de fazê-lo; perguntado se era de seu conhecimento a existência de pessoas usufruindo e permanecendo na propriedade em causa, respondeu que não tem conhecimento, mas já ouviu falar várias vezes sobre isso, tendo até, na data de hoje, dado entrada em um requerimento para que a polícia local esclarecesse as alegadas confusões e distúrbios de toda natureza. Ao término do depoimento, será transcrito o inteiro teor do requerimento dado entrada na Delegacia de Polícia desta cidade, de autoria do depoente. Perguntado se o Sr. José Oliviere conhecido por José Patrão se tem qualidade legal ou mesmo autorização para arrendar ou onerar a qual quer título ou alienar a sua propriedade, respondeu que não; perguntado há quanto tempo está afastado da fazenda, respondeu que há cerca de um (1) ano; perguntado se há algum contrato ente o depoente e o Sr. José Oliviere, respondeu que existem uma escritura pública de sociedade agrícola e pecuária, lavrada no livro 1864, fls. 62, em 27/5/66, tabelião do 10º ofício de notas do Estado da Guanabara; perguntado como o depoente encara a venda de benfeitorias por parte de antigos colonos a êsse grupo de invasores à sua propriedade, respondeu que encara, se existem, são nulas de pleno direito, de conformidade com o artigo 145, do Código Civil, etc., pois tais vendas de benfeitorias para que sejam válidas, se faz necessário a aprovação do proprietário e, no caso, é do depoente; perguntado se reconhece a existência em sua propriedade colonos, ou arrendatários e se pode precisar o número respondeu que reconhece a existência de colonos, muitos dêles com contratos escritos com o depoente; perguntado se acredita que a atual situação existente na fazenda traz desassossêgo aos ali moradores, respondeu que sim, apesar de não ter ido à fazenda há muito tempo; perguntado se tem perguntado se o Dr. Júlio Ferreira da Silva tem conhecimento que ninguém pode comprar cessão de arrendamento pecuário ou agrícola sem o consentimento do depoente como proprietário; respondeu que sim, porque o referido Dr. Júlio Ferreira da Silva ajudou a fiscalizar a lavratura da aludida escritura de sociedade pecuária e agrícola; perguntado se acredita que a existência de pessoas estranhas à fazenda esteja trazendo prejuízo à mesma; respondeu que sim; perguntado a quanto tempo tomou conhecimento da existência em sua fazenda de pessoas estranhas ou do grupo acusado de lá estar fazendo e desfazendo sem condição legal, respondeu que ouviu dizer que pessoas sem qualidades estavam exercendo ato de administração a cerca de quatro (4) meses; perguntado qual no entender do depoente a razão e finalidade da existência dêsse grupo, exercendo ato de administração sem sua autorização, respondeu não saber como explicar. Em tempo: Será

videnciado junto a Delegacia de Polícia local uma certidão de inteiro teor do requerimento mencionado pelo depoente e que deveria ser transcrito ao final do depoimento. Nada mais respondendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente termo.

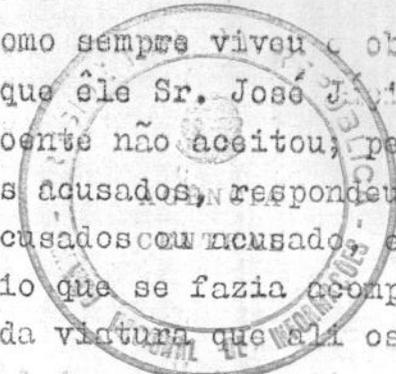
- (as) José Maria Coutinho Nevares
Depoente
- Damião Hilário Cavalcante
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Léo Corrêa da Silva
- José Belmiro da Paixão



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

2ª Testemunha

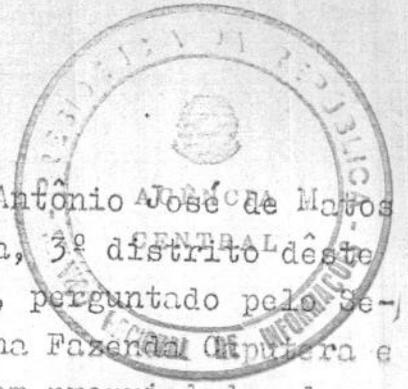
JOÃO DAMIÃO, brasileiro, casado, filho de Damião Augusto e de Raquel Maria da Conceição, natural de Caputera, 3º Distrito dêste Município e residente no mesmo local, que perguntado pelo Sr. Presidente há quanto tempo reside na Caputera, respondeu que nasceu e criou-se naquela localidade; perguntado se tem algum contrato de arrendamento com o proprietário Dr. José Maria Coutinho Nevares, respondeu que não tem nenhum contrato escrito; perguntado se é colono da Fazenda em tela, respondeu que sim; perguntado se tem benfeitorias respondeu que sim, tem plantações? respondeu que sim; perguntado o que vem ocorrendo de anormal na dita fazenda a seu respeito, respondeu que aproximadamente há 3 meses o gado, que segundo consta ser de propriedade do Sr. José Júlio, vem invadindo as suas plantações, devorando-as completamente; tendo procurado dito Sr. José Júlio e tendo feito sentir ao mesmo de que tal fato não poderia continuar, obteve dêle a resposta de que nenhum documento existia que desse ao depoente condições de propriedade; perguntado como se explica a venda ao Sr. José Júlio, por parte do Sr. Benedito Cláudio, de uma benfeitoria existente na fazenda, respondeu que dito Sr. Benedito Cláudio era morador na sua benfeitoria, isto é, benfeitoria dêle depoente que se compadecendo da situação do referido Benedito Cláudio, deixou que o mesmo fizesse uma czinha e plantasse alguma coisa para seu sustento, dentro do que pertencia ao depoente, e que mais tarde, sem o depoente ter conhecimento prévio, o Sr. Benedito Cláudio vendeu casa e plantação ao Sr. José Júlio, que segundo consta, forçou a comprar para conseguir, com isto, alijar o depoente de onde se acha, e mais ainda, que quando o depoente teve conhecimento de que a venda estava sendo processada, isto é, de que era propósito do Sr. Benedito Cláudio vender a sua benfeitoria, foi ao mesmo, isto aqui na cidade, e ofereceu-lhe R\$ 50,00 digo, ofereceu-lhe R\$ 250,00 o que o mesmo não aceitou e efetuou a venda ao Sr. José Júlio, por apenas R\$ 50,00. Disse mais que uma cêrca de arame feita por êle depoente e mais o seu colega Alcides, foi destruída por mãos invisíveis mais o fato é de que a mesma foi arrancada e cortada, julgando o depoente que de caso premeditado. Disse mais que vive sempre preocupado com a lavoura de sua propriedade, pois pede sempre ao Sr. José Júlio para



que não lhe persiga, que lhe deixe viver em paz, como sempre viveu e obte-
ve por resposta que êle o depoente nada tem ali e que êle Sr. José Júlio
oferecia N.º 50,00 pela sua benfeitoria o que o depoente não aceitou; per-
guntado se foi o depoente alguma vez ameaçado pelos acusados, respondeu
que de certa feita, quando ainda não conhecia os acusados com mensado, es-
tando em sua casa recebeu a visita do Sr. José Júlio que se fazia acompa-
nhar de mais dois cidadãos, sendo um dêles chofer da viatura que ali os le-
vara. Que saindo para atendê-los quando foi interrompido pelo Sr. Alci-
des, interpelado por um dêles, que veio depois a saber de que se tratava
Sr. Júlio, digo, do Sr. José Júlio, da seguinte maneira: O Sr. é que se
chama João Damião? O depoente respondeu que sim, tendo convidado-os a en-
trarem em sua casa, o que não aceitaram; em seguida perguntaram ao depoen-
te se era verdade de que o mesmo tinha por hábito de machucar os bois dos
outros, ao que o depoente respondeu que não era verdade aquela afirmativa,
pois nunca machucara animal de ninguém. Aí então o Sr. José Júlio abriu o
blusão, ou paletó, (não se recordando bem o depoente), e exibiu uma corre-
ia com um coldre com um revolver que o depoente não pode reconhecer a
marca, e disse: olha Damião, comigo é assim! Ou Niteroi ou Rio Guandú!
Dito isto, retirou-se o Sr. José Júlio com os seus acompanhantes deixando
o depoente traumatizado, isto é, sem ação, porque logo na primeira vez
que travava conhecimento com os supracitados cidadãos, não fora nada amis-
tosa a recepção. Perguntado se sabia os nomes dos acompanhantes do Sr. Jo-
sé Júlio, disse que não; perguntado se está com medo de que venha a acon-
tecer algo de mal, disse que sim e que inclusive tendo mandado o Sr. Alci-
des fazer uma cêrca nas limitações de suas benfeitorias o mesmo se negou
a fazer com receio de uma atitude agressiva por parte dos acusados; pergun-
tado o que atribui êle depoente o que vem ocorrendo em Caputera, respondeu
que atribui essas ameaças por parte dos supracitados acusados, em aterro-
rizar os moradores de lá e com isto se aproveitarem para açambarcarem ou
comprarem a baixo preço tôdas as benfeitorias, causando assim um clima
permanente de agitação e intranquilidade; perguntado se já havia procurado
as autoridades policiais para dar conhecimento do que vem ocorrendo ali
em Caputera, respondeu que inclusive já deu entrada em representação à
Delegacia Regional de Angra dos Reis; perguntado se tinha algo mais a de-
clarar, respondeu que por medo deixa de encaminhar-se ao seu bananal para
fazer a colheita, a qual vem sendo realizada pelos acusados que não lhe dão
nenhuma satisfação; que a intervenção, digo, que a invasão do Sr. José Jú-
lio naquela localidade, vem trazendo o desassossego e agitação no seio das
famílias e colonos ali residentes. Nada mais lhe foi perguntado e o Sr.
Presidente mandou que se encerrasse esta lavratura, do que para constar
eu, Ruy Cândido de Almeida, Escrivão do ato, datilografei e vai assinada
pelo depoente e pelos demais presentes, membros desta Comissão.

- (as) João Damião
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Damião Hilário Cavalcante
- Léo Corrêa da Silva
- José Belmiro da Paixão

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

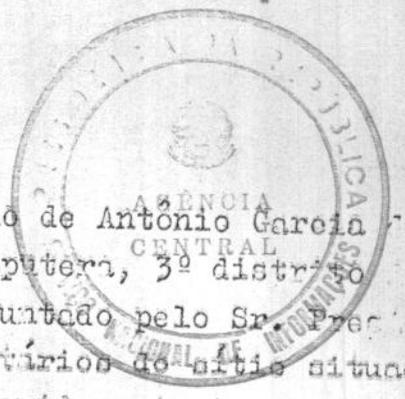
Terceira Testemunha

PEDRO DE MATOS, brasileiro, solteiro, filho de Antônio José de Matos e de Maria Fausta da Conceição, natural de Jacuecanga, 3º distrito deste Município e residente na Caputera, no mesmo Distrito, perguntado pelo Senhor Presidente respondeu que: foi nascido e criado na Fazenda da Caputera e que nunca tomou conhecimento que aquelas terras fossem propriedades de quem quer que seja; que aproximadamente há cinco (5) meses atrás, apareceu naquela localidade os indivíduos Germano de Tal, Wagner Ferreira e José Júlio Ferreira; que dizendo haver o Deputado Júlio Ferreira da Silva havia adquirido aquela terra, introduziu mais ou menos duzentas cabeças de gado e, em face, da fraqueza dos pastos por ser período de seca, os mesmos passaram a invadir os sítios dos colonos em busca de melhores pastos, e em consequência disso, todos aqueles que tinham benfeitoria perto da Fazenda da Caputera tiveram seus sítios arrasados pelos gados; que ao procurar entendimentos com o Sr. José Júlio foi por êsse ameaçado, o que o levou e seus irmãos a vender o seu sítio ao senhor José Júlio, por um preço muito aquém do valor real que não vendeu ao Sr. José Júlio o sítio e sim ao Sr. Sebastião Lino; que só procedeu a venda das benfeitorias, por ter medo das ameaças do Sr. José Júlio e seus capangas; que diversas vezes o ameaçaram de levar preso para Niterói e o jogarem no Rio Guandú, porque a Delegacia de Angra dos Reis é uma "merda" e que as autoridades de Angra não eram de nada; que perguntado ao depoente da maneira dos acusados se apresentarem, respondeu que portavam armas a tiracolo e à mão carregavam chicotes; que certa época o gado solto pisou em sua sobrinha filha de seu irmão Valdemiro; que êsse ao reclamar com o capataz da fazenda Sr. Germano de Tal, levou dêsse uma surra, que foi impedida pela interferência do Sr. Ataliba, também colono da fazenda; que sobre o José Patrão, encarregado da fazenda, a mando do Dr. Nevares, há muito não o vê no local, não sabendo mesmo por onde anda. Dada a palavra ao membro Sr. Damiã Hilário Cavalcante que perguntou: se se encontra tranquilamente residindo ainda em terreno da Fazenda da Caputera, respondeu que de fato se encontra sem segurança, inclusive quando se dirige do trabalho para o seu lar, uma vez que não é homem de portar armas nem dado a desforços pessoais e sabendo, como sabe, serem os acusados homens "valentes" que só andam armados como se dizem bons atiradores e de relações fora de Angra, locais desconhecidos, mas para onde, digo, para os quais levariam aqueles que se opuserem ao trabalho deles. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente termo.

(as) Pedro de Matos (testemunha)
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 Léo Correa da Silva
 José Belmiro da Paixão

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Quarta Testemunha



VICENTE GARCIA NETO, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Garcia e de Izaltina Ribeiro Mendes, natural de Caputera, 3º distrito deste Município e residente na mesma localidade, perguntado pelo Sr. Presidente respondeu que: são únicos e legítimos proprietários do sítio situado no lugar denominado Caputera, e o seu título está devidamente transcrito no Registro de Imóveis e no IBRA; que desde criança reside nesta propriedade, que possui sete (7) colonos e que não tem com os mesmos contrato de arrendamento; que há cinco (5) meses aproximadamente, se instalou na Fazenda da Caputera, de propriedade do Dr. Nevares, os indivíduos José Júlio Ferreira, Germano de Tal e Wagner Ferreira, dizendo haverem adquirido a mesma do Dr. Nevares; que logo após a sua instalação, introduziram na Fazenda aproximadamente duzentas cabeças de gado; que em face de não existir nenhuma cerca para conter os animais, os mesmos passaram a fazer devastação nos sítios dos colonos e inclusive na sua propriedade; que procurado o Sr. José Júlio para reclamar, disse-lhe que tinha vontade de fazer cerca para proteger as propriedades vizinhas; que até o presente momento não foi tomada nenhuma providência neste sentido e, recentemente, foi surpreendido com uma proposta de compra por parte de José Júlio das benfeitorias de um de seus colonos de nome José Jorge; que ao protestar junto ao Sr. José Júlio com a compra de benfeitoria à sua revelia, argumentou o procurado que o embargo da venda dos sítios provocou um distúrbio na esposa do colono; que a entrada do Sr. José Júlio e seus capangas naquela localidade tem trazido desassossego para os colonos e pequenos proprietários rurais, que têm seus títulos de propriedades devidamente registrados; que dos fatos que aqui expõe sabe que as autoridades policiais de Angra dos Reis já tomaram conhecimento em queixa crime firmada por diversos colonos, que não pode precisar o andamento da mesma; sabendo, no entanto, que a situação na Caputera é de pânico, devido às ameaças e a andar todos eles armados. Nada mais dizendo, nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente termo.

- (as) A Rogo - Ruy Cândido Barbosa - Testemunha
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 José Belmiro da Paixão
 Léo Corrêa da Silva
 Damião Hilário Cavalcante

Quinta Testemunha

DIONÍZIO CÂNDIDO DA GUIA, brasileiro, casado, filho de Julião Cândido da Guia e de Maria Ana da Luz, nascido em Caputera, 3º distrito deste Município e residente na mesma localidade, perguntado respondeu que: é nascido e criado em propriedade do Sr. Antônio Garcia; que por orden verbal cultiva uns três (3) alqueires de terra; que suas benfeitorias limitam-se com a Fazenda Caputera, de propriedade do Dr. Nevares; que de uns tempos

para cá tomou com o cimento que o Dr. Nevares vendera sua propriedade para o Deputado Júlio Ferreira da Silva, para confirmar êsses fatos, instalou o irmão do Deputado José Júlio Ferreira e os indivíduos Tal e Wagner Ferreira; que sem qualquer respeito a propriedade alheia, matavam, aproximadamente, duzentas cabeças de gado, que em face da falta dos pastos, invadiram as plantações vizinhas devorando mandioca, banana e tudo aquilo que encontravam pela frente; que procurando o Sr. José Júlio, êsse prometera cercar a propriedade com arame, o que não fez até hoje; que sabe que o Sr. José Júlio e seus capangas andam armados e fizeram ameaças aos colonos, causando pânico entre os pacatos moradores naquela região; que junto com outros já apresentou uma queixa crime na delegacia local, a fim de pôr paradeiro naquele estado de coisas e que, até o momento, não viu nenhum resultado prático de suas reclamações. Nada mais respondendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente termo.

(as) a rogo: Ruy Cândido Barbosa - Testemunha
Carlos Alberto Gibrail Rocha
José Belmiro da Paixão
Léo Corrêa da Silva
Danião Hilário Cavalcante

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
OFÍCIO Nº 04/CPI/968

Angra dos Reis, 26 de agosto de 1968
Senhor Presidente,

Tendo o membro desta Comissão, Vereador Hilton Gomes Alonso, requerido a exclusão de seu nome da mesma e tendo sido por esta Presidência Deferido o que requer, solicitamos de Vossa Excelência a designação de um Vereador do M.D.B. para a vaga agora existente.

Aproveitando o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

(as) Carlos Alberto Gibrail Rocha
Presidente

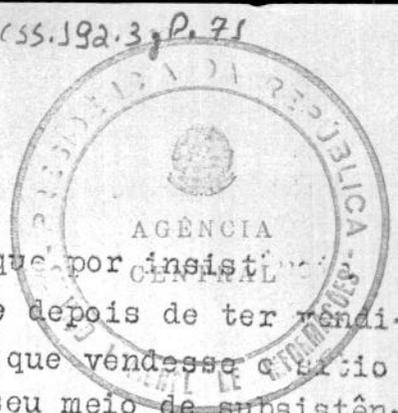
Ao Exmº Sr.

Benedito Adelino Santos de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

N e s t a

Sexta Testemunha

JOAQUIM AUGUSTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, sabendo ler e escrever, nascido em 15 de novembro de 1913, filho de Augusto Joaquim Teixeira e de Laura Maria da Conceição. Perguntado desde quando reside em Caputera, respondeu que nasceu ali se criou, nunca tendo dali se afastado. Perguntado se conhece o Sr. José Júlio Ferreira da Silva, respondeu que não o conhece, porém, que já ouviu falar dele; perguntado se tem propriedade, respondeu que possui uma casa e um bananal, tendo mais fruteiras e outras plantações, tudo isto em um terreno que dizem ser do Dr. Nevares, mas que desde que se entende por gente, sempre ali viveu, plantou, colheu que nunca foi perturbado por ninguém até esta data; que foi convidado, digo, que foi procurado por um proposto do Sr. Júlio para saber dêle depoente se queria vender uma cul-



tura de banana que tem separada do bananal grande, o que por insistência foi obrigado a vender, pela quantia de NCr\$ 50,00, que depois de ter vendido esta pequena cultura de banana, foi procurado para que vendesse o bananal grande, o que não concordou em vender por ser dali o seu meio de subsistência; que em virtude da sua negativa, o Sr. Júlio, isto é, o Sr. José Júlio, mandou passar uma cerca de arame por dentro da cerca do depoente, com a finalidade de apossar-se de uma moita de capim, ali existente; que então o depoente não concordou com tal medida, porque importaria, tacitamente, no apresionamento de toda a sua benfeitoria; que então eles paralizaram o serviço da cerca e até hoje o depoente não tem notícia do que estão tramando em relação a ele depoente; que tem notícia de que o Sr. José Júlio com outros cidadãos têm invadido propriedades de outros moradores daquele local; que o depoente tem receio e vive um pouco amedrontado com o que vem a ocorrer, pois pode acontecer com ele depoente o que vem ocorrendo com os outros, mas, que até agora, é só receio, porque ainda não foi ameaçado pessoalmente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e o Sr. Presidente mandou que fôsse encerrado o depoimento, do que para constar vai assinado pelo depoente e pelos membros desta Comissão.

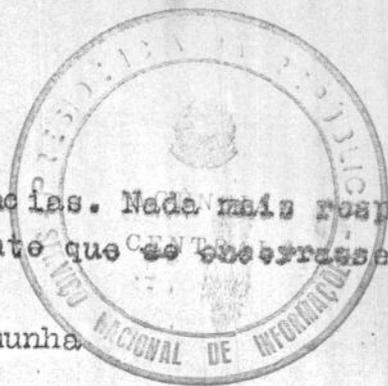
(as) Joaquim Augusto Teixeira
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 Léo Corrêa da Silva
 José Belmiro da Paixão
 Damião Hilário Cavalcante

Sétima Testemunha

ANTONÔNIO ROQUE DE SOUZA, filho de João Roque de Souza e de Maria Ventura da Conceição, brasileira, casado, lavrador residente em Caputera, 3º distrito deste Município, perguntado a quanto tempo reside no local, respondeu que desde o nascimento; perguntado se sabe de quem a propriedade respondeu que não é de seu conhecimento; perguntado o que possui respondeu que possui uma casa residencial e quanto à lavoura que ali existia, de sua propriedade, foi toda ela destruída pelo gado pertencente a José Júlio; perguntado se já tinha reclamado junto ao Sr. José Júlio, quanto à destruição pelo gado de suas plantações, respondeu que já reclamou e que providências alguma foi tomada por parte do dono do gado; perguntado se foi alguma vez ameaçado pelo acusado respondeu que até o presente momento, se bem tenha mantido contacto verbal com pessoas que se dizem empregados de José Júlio e de Dr. Júlio Ferreira, não o foi, mas tem conhecimento como do conhecimento público é, a existência de um clima de intranquilidade e terror, trazendo o medo e insegurança aos que ali moram e que só não larga o que ali tem, por lhe faltar condições de sobrevivência em outro lugar, e acima de tudo, porque acredita que o Governo tomará as enérgicas medidas necessárias para que não só ele mas os demais moradores possam permanecer no local onde nasceram e de onde tiram o seu sustento; que já levou o caso ao sub-delegado do terceiro distrito do que vinha ocorrendo em relação ao

suas posses e que o mesmo prometera tomar as providências. Nada mais respondendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente termo.

(as) Antonio Roque de Souza - Testemunha
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 Damião Hilário Cavalcante
 Léo Corrêa da Silva



Oitava Testemunha

HILDEBRANDO EDUARDO DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Julião Eduardo da Silva e Vitória Maria da Carneição, nascido em 12 de janeiro de 1904, residente na Caputera, 3º distrito deste Município; perguntado se sabe ler ou escrever, respondeu que não; que reside em terreno do Dr. Nevaes e que ocupa uma área de dois alqueires, mais ou menos, onde tem sua casa e plantações, composta de bananeiras e outras culturas brancas; que tem toda a sua propriedade cercada; que conhece, por ouvir dizer, o Sr. Deputado Júlio Ferreira da Silva, mas conhece de vista o seu irmão José Júlio Ferreira da Silva; que tem conhecimento de que o referido Sr. José Júlio, constantemente, vem ameaçando os colonos residentes em Caputera, soltando o gado nas benfeitorias de todos sem excessão e que o mesmo Sr. José Júlio não fez cerca para conter o gado, dando a impressão de que deseja o extermínio de toda a plantação daquela localidade; que por duas vezes os animais citados invadiram a propriedade dele depoente, que se não fôra a sua presteza em enxotá-los, a mesma seria devastada; que o depoente, homem já cansado, com 64 anos de idade, doente, pai de três filhos, tendo um deles, com vinte e quatro anos de idade, cego; que tem vontade ainda, assim mesmo, de continuar plantando, só não o fazendo em virtude da ameaça dos animais que, por certo, inutilizarão todo o seu esforço; que a população de Caputera vive aterrorizada em virtude deste Sr. José Júlio andar assintosamente armado e acompanhado de capangas, que demonstram valentia olhando para todos com desprezo, fazendo alarde das suas posições, deixando transparecer a vontade de tomar tudo de todos, e que o depoente chegou a ver alguns armados de espingarda ameaçando a quem machucar um de seus animais; que sabe ter o seu genro, Antônio Roque de Souza, a sua roça invadida pelo gado do Seu José Júlio que devastou-a completamente; que tem conhecimento também de que os colonos Valdemiro Mateo e João Gustavo fôram espancados pelos capangas do Sr. José Júlio por terem protestado contra a invasão do gado nas suas roças; que o depoente receia de ser ameaçado fisicamente porque poderá revidar da mesma forma, o que não deseja para não deixar a sua família ao desamparo. Nada mais respondendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente termo.

(as) a roça: Ruy Cândido Barbosa - Testemunha
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 Damião Hilário Cavalcante
 José Belmiro da Silva
 Léo Corrêa da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Ofº/CM/nº 187/68

Em 27 de agosto de 1968

Senhor Presidente



Pelo presente comunico a V. Exa. que, nesta ta, foi designado o Vereador Aguinaldo Jacinto Furtado para preencher a vaga existente nessa Comissão, em virtude da renúncia do Vereador Wilton Gomes Alonso.

Sendo o que me me oferece, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

(as) Benedito Adelino Santos de Souza
Presidente

Ao Exmº Sr.

Vereador Carlos Alberto Gibrail Rocha

DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

N e s t a

rcb/as.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

OFº/CPI/05/968

Em 27 de agosto de 1968

Senhor Delegado,

Solicitamos de Vossa Senhoria certidões das representações dadas entrada nessa Delegacia, referentes a distúrbios anormais existentes em Caputera, 3º distrito dêsete Município, para que conste e traga subsídios a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

As queixas, são de autoria do Dr. José Maria Coutinho Nevares e de 3 (três) colonos de sua propriedade, as quais acusam o cidadão José Julio Ferreira e José Oliviere.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

(as) Carlos Alberto Gibrail Rocha
Presidente

Ao Ilmº Sr.

Dr. José Franco

DD Delegado da 19ª Região Policial

N e s t a

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

OFº/CPI/ Nº 06/968

Angra dos Reis, 27 de agosto de 1968

Senhor Tabelião,

Necessitando esta Comissão Parlamentar de Inquérito de tomar conhecimento, na íntegra, da escritura pública de Sociedade Agrícola Pecuária, firmada pelos senhores Dr. José Maria Coutinho Nevares e José Olivieri, lavrada no livro 1864, fls. 62, em 27/08/66 dêsse 10ª ofº

cio de Notas do Estado da Guanabara, solicitamos de Vossa Senhoria, seja no encaminhada certidão de inteiro teor da escritura acima referida, no mais breve espaço de tempo possível, pelo reembolso postal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

(as) Carlos Alberto Gibrail Rocha
Presidente



Ao Ilmo Sr.

Tabelião do 10º Ofício de Notas do Estado da Guanabara
Rio de Janeiro - GB.

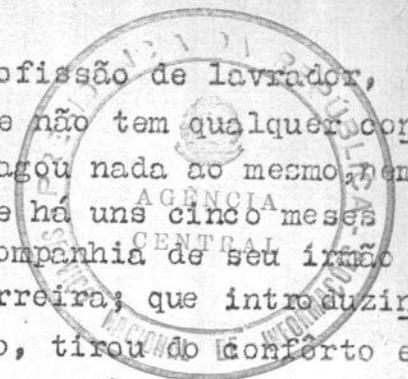
Nona Testemunha

MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de Olímpio José do Nascimento e de Afra Maria da Conceição, natural de Caputera, 3º distrito deste Município, residente na mesma localidade, nascido em 1º de janeiro de 1920, perguntado disse tendo nascido em Caputera e lá residindo desde o seu nascimento, sempre procurou manter uma lavoura, que pudesse sustentar a si e sua família, mas que aproximadamente há cinco meses por lá apareceram os bois que destruíram tôda a sua lavoura, e, que procurando saber a quem pertencia o gado tomou conhecimento ser o mesmo de propriedade de uns homens, como seja: Dr. Julio, Sr. Germano, Sr. José Júlio, dizendo-se também os mesmos proprietários daquelas terras. Quando era menino sabia ser aquela terra pertencente a N. Senhora do Carmo, e atualmente sei que as terras pertencem a Marinha. E que os acima referidos senhores, que na verdade não passam de invasores não se conformando em propositadamente deixar o gado solto para destruir a lavoura ali existente vive a ameaçá-lo de banana restante, ainda não destruído pela fúria bovina, ser tomado. E que o gado solto vive ameaçando, inclusive o próprio trânsito de seus filhos, quando se dirigem a escola. Perguntado pelo Vereador Léo Corrêa da Silva, disse: que não conhece o Dr. Nevares; que não mora em terra do Dr. Nevares; que não tem nenhum contacto com o mesmo; que sabe que várias pessoas foram agredidas pelos senhores Germano, em virtude dos gados haverem invadido a sua propriedade; que não sabe os nomes das pessoas que foram agredidas, sabendo do fato por ouvir dizer; que a sua roça constante de cana, banana, batata foram destruída pelo gado, digo, destruídas pelo gado solto da Fazenda da Caputera. Não mais, digo, dada a palavra aos demais membros da Comissão nada perguntaram, que mandou encerrar o Senhor Presidente, que vai assinado por todos os membros desta Comissão e pela testemunha.

(as) Manoel José de Nascimento
José Belmiro da Paixão
Léo Corrêa da Silva
Aguinaldo Jacinto Furtado
Damião Hilário Cavalcante
Carlos Alberto Gibrail Rocha

Décima Testemunha

JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Antonio Pereira e de Cândida Maria da Conceição, natural de Caputera, 3º distrito deste Município, residente na mesma localidade, nascido em 1º/11/1920, perguntado disse:



Nascido e criado em Caputera onde sempre exerceu a profissão de lavrador, sabendo ser a mesma de propriedade do Dr. Nevares; que não tem qualquer contacto de arrendamento com o Dr. Nevares e nem nunca pagou nada ao mesmo, nem êle e nenhum dos outros colonos; e que apoximadamente há uns cinco meses atrás ali apareceu o Dr. Júlio Ferreira da Silva em companhia de seu irmão José Júlio e os indivíduos Germano de Tal e Wagner Ferreira; que introduzindo na Fazenda da Caputera uma duzentas cabeças de gado, tirou do conforto e a segurança de todos os proprietários de benfeitorias naquela gleba de terra; que o depoente teve a sua propriedade invadida pelo gado lhe causando vários prejuízos, em face de tal fato procurou entrar em entendimento com o Sr. José Júlio que se dizia proprietário das terras a fim de um entendimento; que desse entendimento havido notou Sr. José Júlio e seus capangas estavam todos armados o que levou o depoente a ter uma alteração séria com os mesmos, por haver o mesmo dito entre os colonos que os capangas do Sr. José Júlio eram cachorros, tendo ido para ali para tomar a terra dos colonos que há muitos anos exploravam as suas benfeitorias; que certo dia foi chamado em sua residêcia por um de seus filhos dizendo que o Seu José Júlio devia, digo, iria conversar com êle, não o encontrando dirigiu-se a Verolme tendo encontrado o Seu José Júlio próximo do bar de Salvador; que tendo o Seu José Júlio e seus capangas saltados do carro o abordaram quando o Seu José Júlio perguntou se êle havia chamado seus empregados de cachorros, disse que sim e que além de cachorros eram safados que o Sr. estruma êles e fica na moita, que o senhor não estruma êles se não eu arreberto um dêles, então o Sr. José Júlio disse que não podia ter chamado de safado porque êle havia comprado a terra e pago; que o depoente replicou que como êles muitos tinham aparecido por ali dizendo que eram proprietários da terra, que êle já estava cansado de ouvir estas histórias de vigaristas e safados, pois se o Dr. Nevares vendeu as terras deveria ter indenizado os colonos, porque se êle vendeu a terra não vendeu os colonos; que o Seu José Júlio disse que tinha comprado a terra e tinha poderes para prender qualquer um e levar para Niteroi, dizendo o depoente que se êle tinha direito de levar qualquer um prêso para Niteroi mas êle dentro de seus direitos topava qualquer parada, já que êle não queria cercar sua propriedade que comprasse a mesma, tendo dito o Seu José Júlio que Segunda-Feira comparecesse a Angra que êle efetuará a compra; que na segunda-feira o Seu José Júlio não compareceu, tendo comparecido na quarta-feira oferecendo NCr\$ 300,00 o que não concordou o depoente; que ficou daí acertado o pagamento de NCr\$ 350,00 com o direito do depoente retirar a lavoura branca; que o depoente só vendeu as suas benfeitorias para não ter que brigar com Seu José Júlio e Seus capangas, pois sabe pelos mesmos, digo, serem os mesmos violentos e andarem armados. Dada a palavra o Vereador José Belmiro da Paixão que nada perguntou, dada a palavra ao Vereador Agnaldo Jacinto Furtado que nada perguntou, foi dada a palavra ao Vereador Damião Hikário Cavalcante que perguntou: Porque vendeu a terra? disse: que vendi eu as benfeitorias para evitar que tivesse que fazer uma beateira com êles ou êles com o depoente. Dada a palavra ao Vereador Léo Correa da Silva que perguntou se êle sabia que o Waldemiro Mates e João Gustavo apanharam do Germano. Em virtude do Waldemiro ter reclamado que o boi havia machucado uma de suas filhas; que melhor do que ninguem pode depor sobre o fato é Ataliba Ramos que estava presente. Nada mais tendo a perguntar o

Senhor Presidente mandou que encerrasse, que vai por todos os membros desta Comissão e pela Testemunha.

(as) a rogo: Ruy Candido Barbosa

Carlos Alberto Gibrail Rocha

José Belmiro da Paixão

Léo Corrêa da Silva

Damião Hilário Cavalcante

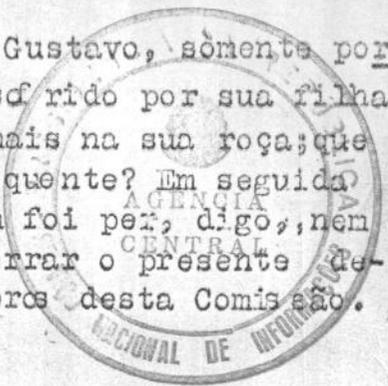
Agnaldo Jacinto Furtado



DÉCIMA LA TESTEMUNHA

ATALIBA RAMOS, brasileiro, solteiro, filho de João de Deus Ramos e de Sebastiana Olinda da Luz, natural de Jacuecanga, 3º distrito dêste Município, residente em Jacuacanga, nascido em 19/4/934, perguntado disse: que é nascido e criado na Caputera em terras, terras que sabe por notícia pertencerem a Nossa Senhora do Carmo; que neste lugar tem a sua casa, seu bananal e outras culturas brancas; que conhece o Sr. José Júlio, irmão, segundo sabe do Deputado Julio Ferreira da Silva; que há sete meses mais ou menos o referido senhor José Júlio, dizendo-se arrendatário das terras da Caputera lá chegou e soltou o gado, sem qualquer proteção, nas roças dos moradores de Caputera; que o depoente teve, como os outros as suas roças invadidas pelos animais e parcialmente devsatadas; que o sabedor de que quem se queixava ao Sr. José Júlio dos prejuízos causados pelos animais era ameaçado de espancamento, resolveu queixar-se diretamente à autoridade policial na cidade de de Angra dos Reis; que apresentou queixa, através de seu advogado e até hoje não teve nenhuma solução; que os animais continuam devorando as benfeitorias, agora já em outra parte que não as da sua residência, tendo o mesmo isto é, o depoente, ficado com o prejuízo; que tem conhecimento de que o referido Sr. José Júlio tem ameaçado a diversos moradores de Caputera de prisão e de espancamento, o que é acompanhado nas ameaças por empregados seus; que há mais ou menos uns vinte dias o depoente encontrou-se casualmente com o Sr. José Júlio e com êle manteve uma conversa, que mais ou menos ficou estabelecido o seguinte: que o Sr. José Júlio tinha um gadozinho nas que não dava prejuízo a ninguém e que iria providenciar arame para cercar os animais mas até agora nada disto foi realizado; que sabe ter o seu compadre Waldimiro Matos, sido espancado por empregados do Sr. José Júlio; perguntado pelo membro Agnaldo Jacinto Furtado se o depoente assistiu a algum espancamento, digo, espancamento na pessoa de seu compadre Waldimiro Matos, disse que indo a casa do seu compadre, em virtude de ser seu vizinho e de estar a senhora do depoente assustada com dois touros que invadiram a sua casa, encontrou, na casa de seu compadre um tal Sr. Germano empregado do Sr. José Júlio, que lá se havia dirigido para tomar satisfações a respeito da invasão de animais na roça do referido seu compadre; que assistiu, neste momento o Sr. Germano agredir o seu compadre batendo-lhe com os pés e querendo arrancar um morão de cerca para consumir o ato selvagem de tremenda pancadaria; que tal não chegou a acontecer em virtude de o depoente intervir, pedindo que tal não fizesse, no que foi atendido; que assistiu, também, êste

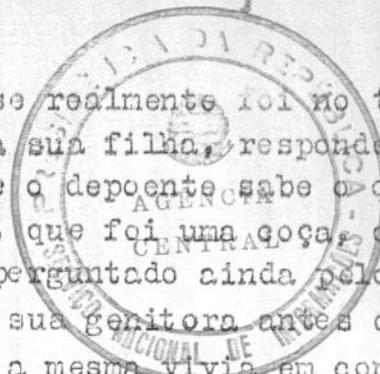
mesmo Sr. Germano, no mesmo dia, espancar o morador João Gustavo, somente por que está lhe teria pedido providências sobre um ataque sofrido por sua filha menor, digo pedido providências sobre a invasão dos animais na sua roça; que o Sr. Germano disse para o mesmo: Voce está com o couro quente? Em seguida passou a espancar-lhe brutalmente. Nada mais disse e nem foi perguntado, tendo o Sr. Presidente mandado encerrar o presente depoimento, que vai assinado pela testemunha e demais membros desta Comissão.



- (as) Ataliba Ramos
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Aguinaldo Jacinto Furtado
- Léo Correa da Silva
- Damião Hilário Cavalcante
- José Belmiro de ...

DÉCIMA 2a TESTEMUNHA

WALDIMIRO DE MATOS, brasileiro, casado, filho de Antonio de Matos e de Maria Faustina, natural de Caputera, 3º distrito deste Município, residente na mesma localidade, nascido em 31/8/940, perguntado disse: que é nascido e criado em Caputera, onde tem sua casa e seu banal e outras culturas brancas; que pagava anteriormente uma percentagem ao Dr. Nevares, mas que de uns cinco anos para cá deixou de pagar, nem o Dr. Nevares procurou receber; que há mais ou menos uns cinco meses, digo, oito meses apareceu em Caputera um cidadão chamado José Júlio, dizendo-se arrendatário das terras e dono de mais de cem cabeças de gado que vivem soltos devorando tudo que encontram; que, assim sendo, o depoente teve as suas benfeitorias invadidas por êsses animais que devoraram parte delas; que com dificuldade adquiriu arame para cercar o que restou, com a finalidade de resguardar o que era seu; que procurou o responsável, Sr. José Júlio, queixando-se do prejuízo causado pelos animais, obtendo em resposta que a cerca seria providenciada para evitar a devastação, mas o que não foi feito; que há cinco meses mais ou menos, um dia em que não pode precisar, pela manhã, uma de suas filhas, de seis anos, no terreiro de sua casa foi atacada por uma vaca bravia que deu uma chifrada na criança, quebrando-lhe três dentes, além de causar-lhe outros ferimentos; que, ato contínuo, o depoente saiu a procura do responsável pelos animais, para saber como ficaria o fato; que encontrou um empregado do Sr. José Júlio, que sabe chamar-se Germano; que o depoente ao defrontar-se com êste cidadão, perguntou pelo Sr. José Júlio, tendo obtido a resposta que o mesmo não se encontrava presente, havia viajado; aí o depoente citou o ocorrido, tendo o Sr. Germano respondido que o depoente se afastasse dali que êle não estava para conversa e reagiria de qualquer maneira; que ato contínuo o Sr. Germano passou das palavras a agressão, dando-lhe uma bordoadada e metendo-lhe os pés; que o depoente, tramautizado pela ação violenta do Sr. Germano, homem mais forte que o depoente, ficou sem saber como proceder, e se não fôra a intervenção de seu compadre, Ataliba Ramos, presente ao fato, não sabe o depoente qual seria o resultado, tendo dali se afastado em companhia de seu compadre para sua casa; que tem conhecimento de que é costume do Sr. José Júlio e seus empregados de ameaçar os moradores de Caputera com prisões, digo, de Caputera de prisões e espancamentos, portandô armas à vista, afrontando a população; que o depoente atribui o fato de o Sr. José Júlio não cercar, mantendo-os soltos, seja para amedrontar, digo, amedrontar os moradores de Caputera, prevendo com isto a saída de todos, deixando as terras livres para suas manobras. Perguntado pelo membro Aginaldo Jacinto Fur



tado se os animais vivem soltos por tóda parte e que se realmente foi no ter retro de sua casa que se deu o ataque da vaca bravia à sua filha, respondeu que sim. Perguntado pelo membro Léo Corrêa da Silva se o depoente sabe o que ocorreu com o cidadão João Gustavo, respondeu que sim, que foi uma goça, digo, coisa dada pelo Sr. Germano em Seu João Gustavo; perguntado ainda pelo membro Dr. Léo Corrêa da Silva, se era verdade de que sua genitora antes de falecer tinha, mêdo do gado, respondeu que sim, digo, a mesma vivia em constante pavor, dada a permanência do gado, nas imediações de sua casa; que foi obrigado a vender uma situação, na propriedade de Vicente Garcia, vizinho da Fazenda da Caputera, para o Sr. Sebastião Lino, para não ter de ceder, por coação do Sr. José Júlio, pro preço ditado pelo mesmo, como é seu costume; perguntado pelo membro Damião Hilário Cavalcante se as pancadas recebidas, por êle o depoente, haviam feito ferimentos, respondeu que não, só apenas es coriações que com água de sal em poucos dias ficou bom, o que não aconteceu com o João Gustavo que ficou vários dias acamado. Nada mais se foi dito. O Sr. Presidente mandou que encerrasse o presente depoimento que vai assinado por todos os membros da Comissão e com a firma dactiloscópica do depoente por não saber ler nem escrever.

(as) a rogo - Ruy Cândido Barbosa
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 Léo Corrêa da Silva
 José Belmiro da Paixão
 Aguinaldo Jacinto Furtado
 Damião Hilário Cavalcante

.....
 COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
 OF.º /CPI/N.º/07/968

Em 28 de agosto de 1968

Senhor Procurador,

Estando em funcionamento esta Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar irregularidades existentes no lugar denominado Caputere, 3.º Distrito dêste Município, criados por pessoas estranhas à comunidade angrense, causando invazões de terras, intranquilidade social, coações, agressões e ameaças, solicitamos de Vossa Excelência, a designação de um representante dessa Procuradoria, para acompanhar o andamento da mesma, face à importância dos depoimentos, que vêm sendo tomados a Têrmo.

Aproveitamos o ensêjo para transmitir os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.

(as) Carlos Alberto Gibrail Rocha - Presidente

Ao Exm.º Sr.

Desembargador João Almeida Barbosa Ribeiro
 DD. Procurador Geral do Estado
 Palácio de Justiça
 Niterói - RJ

.....
 DÉCIMA 3.ª TESTEMUNHA

SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Aveline Alves de Oliveira e de Benedito Maria de Oliveira, natural de Barra do Pirai, residente em Caputera, 3.º Distrito dêste Município, nascido em 20 de maio de 1913. Perguntado disse: que mora na Caputera à aproximadamente dezessete anos

que tendo conhecimento da existência de gado solto no meio das plantações, destruindo tudo, bancou o esperto e imediatamente levantou uma cerca para proteção de sua lavoura; que tem conhecimento de que os donos do gado são pessoas dadas a atos de valentia, tendo inclusive já efetivado agressões, ameaças, impossibilitando também a defesa dos colonos ao protegerem suas plantações, digo, protegerem suas plantações contra a agressividade bovina; que ouviu dizer estarem os donos do gado ameaçando de cortar a sua cerca; que os colonos que não tiveram condições de proteger suas lavouras por meio de cerca de arame farpado, tiveram suas plantações completamente destruídas pela fúria irracional dos bois e racional dos proprietários do gado; que tem conhecimento de um atropelam, digo, de um ataque sofrido por uma menor com aproximadamente 7 anos, por parte de uma vaca; que sabe ter o pai da criança agredida ao levar a despesa de medicamentos e honorários médicos pelo atendimento à menor ao proprietário do gado, foi atendido e imediatamente agredido fisicamente com um pedaço de pau, por um dos empregados do dono da vaca chamado Germano de Tal; que veio para Caputera por intermédio de João Ale mão por um contrato verbal de parceria agrícola, passado três meses não havendo entendimento abandonou esse serviço, indo ocupar uma gleba de terra que posteriormente soube ser de propriedade do Sr. Nevares; que só decorrido um ano mais ou menos veio a conhecer o proprietário da terra, isto porque tomou iniciativa de procurá-lo, encort ro que se deu nesta cidade em praça pública; que em conversa com o Dr. Nevares propôs à este o pagamento do arrendamento da terra por não querer ficar clandestino, embora sabendo que dos outros colonos ali existentes ninguém pagava arrendamento; que da sua insistência ficou estabelecido um pagamento de 10% sobre o corte da banana; que pagou arrendamento durante mais ou menos 16 anos; deixando de fazer há mais ou menos uns oito meses por não aparecer mais ninguém para cobrar; que há cinco meses atrás apareceu naquela localidade os senhores Júlio Ferreira da Silva e seu irmão José Júlio, dizendo-se dono da propriedade por haver adquirido do Dr. Nevares; que posteriormente veio saber que os mesmos haviam arrendado as terras de José Patrão; que ao tomar posse da fazenda introduziram inicialmente na propriedade umas oitenta cabeças de gado e trazendo posteriormente outras quantidade desses animais; em face da introdução dos animais na fazenda e falta de cerca nas propriedades dos colonos, estes gados devido a fraqueza do pasto passaram a devorar as benfeitorias dos colonos; que de imediato passaram a protestar não sendo atendidos pelos novos proprietários da fazenda; que consta que os colonos que tiveram seus sítios debastados foram: Dionisio Cândido da Guia, Antonio Roque, Antonio Cabeludo tio do Germano, João Damião, Waldimiro Matos e Joaquim Augusto que teve que vender uma parte seu sítio para seu José Júlio em virtude da pressão exercida contra o mesmo; que o seu José Júlio sempre que vem a fazenda nos fins de semana anda armado e inclusive os seus empangas, dada a, digo, em seguida o Sr. Presidente deu a palavra ao Vereador Agnaldo Jacinto Furtado que perguntou: se ele sabe qual a intenção desses senhores de ocupar a terra, respondeu: que o Sr. José Júlio tem declarado para que todos escutem não pretendo indenizar ninguém, nem pretendo fazer cerca para que o gado devas tem as plantações; que depois de devastada se o sítio valer NCr\$ 100,00 ele paga NCr\$ 20,00 e o caso está encerrado

Nada mais tendo a perguntar o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pela testemunha e demais membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

(as) Sebastião Alves de Oliveira
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 Léo Corrêa da Silva
 Danião Hilário Cavalcante
 Aguinaldo Jacinto Furtado



DÉCIMA 4ª TESTEMUNHA

MANOEL GLÓRIA LINO, brasileiro, casado, filho de João Lino e de Maria da Glória Borges, natural de Caputera, 3º distrito deste Município, residente na mesma localidade, nascido em 1943. Perguntado disse: que foi nascido e criado na Caputera de propriedade do Dr. Nevares, que ocupa duas glebas de terra com aproximadamente 9 alqueires e tem ali plantado mais ou menos uns cinco mil pés de banana; que de início pagava arrendamento ao Dr. Nevares; que de um ano e pouco para cá deixou de fazer; por causa da confusão ali existente por todo mundo se apresentar como dono da propriedade; que de uns cinco meses para cá apareceu no lugar um Senhor de nome José Júlio, soltando uns gados no pasto que passou a devorar as plantações de todos os colonos; que a do depoente não foi devorada porque o mesmo fez uma cerca de arame gastando NCr\$ 42,00; que o gado já devastou o sítio de vários colonos podendo adiantar o de Antonio Cabeludo teve as suas benfeitorias todas comidas só restando a casa, que sabe também que Dionísio, João Danião, Waldimiro Matos, Roque e outros sofreram o ataque, digo, ataque debastador dos animais; que muitos tentaram reclamar e que não foi dado ouvido pelo dono da terra e que dos poucos que insistiram chegaram a apanhar; que sabe que João Gustavo levou uma surra de empregado de Julio de nome Germano; que Germano é um sujeito metido a valente andando armado e não respeitando ninguém; que certa vez o Sr. José Júlio tomou uma foice velha de um colono da fazenda chamado Vino, sobre a alegação que arma de homem é revólver e não foice; que José Júlio anda armado constantemente que quem presenciou a tomada da foice velha do Vino foram diversos colonos dos quais o depoente não sabe o nome; que João Gustavo e Waldimiro Matos que foram agredidos a mando do Sr. José Júlio não vieram dar queixa as autoridades; que o declarante a princípio pagava seu arrendamento regularmente, tendo porem deixado de fazê-lo em virtude de diversas disputas sobre a propriedade da mesma já que dela se diziam dono o Dr. Nevares, e o Sr. Eugênio Matoso; que depois surgiu como arrendatário um cidadão conhecido como José Patrão e agora, ultimamente o Sr. José Júlio; que o depoente pode informar também que assistiu o Sr. José Júlio dizer na presença de várias pessoas que estava há três dias esperando o José, digo, João Danião para dar uma "pisa", isto é dar-lhe uma surra que essa afirmação foi ouvida também por Passarinho, João Mário Ribeiro e Ataliba de Tal; que diversos prejudicados com a atitude de José Júlio na Caputera não apresentam nenhuma queixa por terem medo, dada a palavra

os Vereadores Léo Corrêa da Silva, Agnaldo Jacinto Furtado, Danião Hilário Cavalcanti e Carlos Alberto Gibrail Rocha, nada perguntaram. O Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai assinado pelos membros e a rogo do depoente por não saber assinar o Sr. Ruy Cândido Barbosa.

(as) a rogo - Ruy Cândido Barbosa
Carlos Alberto Gibrail Rocha
Léo Corrêa da Silva
Danião Hilário Cavalcanti
Agnaldo Jacinto Furtado



DÉCIMA 6ª TESTEMUNHA

EUCLYDES GLÓRIA LINO, brasileiro, casado, filho de João Lino e de Maria da Glória Borges, natural de Caputera, 3º distrito deste Município, residente na mesma localidade, nascido em 1935. Perguntado disse: que até a presente data ainda sua lavoura destruída pelo, digo, ainda não teve sua lavoura destruída pelo gado, mas que acredita estar próximo o momento disso ocorrer em virtude do referido gado encontrar-se a menos de cem metros de seu sítio, completando a destruição da lavoura de um seu vizinho; que mais de um mês mantendo contacto pessoal, recebeu do Sr. José Júlio a promessa de que o gado não invadiria seu sítio, uma vez que mandaria de imediato cercar o sítio do depoente para proteção de sua lavoura pelo empregado Germano; que até a presente data a cerca não foi feita; que o Sr. José Júlio anda armado, inclusive tendo, no seu primeiro contacto com o depoente, proferido as palavras seguinte: "pois é seu Euclides, você não muito atrás, digo, você não vai atrás de conversa, porque o João Cândido destratou o meu empregado, falando tudo quanto quiz, diz, digo, mais a derradeira palavra que disser agora, morre fazendo careta sentado". - Essas palavras foram proferidas ao tempo em que sacava da arma (revolver), para mostrar como faria com o João Cândido ao matá-lo; que foram presentes a esta cena o depoente, o Sr. José Elias Rabha e o empregado do Sr. José Júlio, Germano de Tal; que não teve medo ao ouvir, digo, ao assistir a cena, porquanto se naquele momento resolvesse matar o depoente, estaria matando um chefe de família; que acredita não ter sido aquela cena criada com intuito de demonstração de força, pois encontravam-se, simplesmente a conversar, mas, se fôsse a valer o negócio seria bem diferente; que o Sr. José Júlio e Sr. Germano de Tal são mesmos valentes, e que em mato ralo eles rompem mesmo; que não viu a agressão nas soube por ouvir dizer que o Germano e outros empregados espancaram o Waldimiro irmão de Pedro Prqueno e João Gustavo, não sabendo o motivo pela qual os mesmos foram espancados, foi dada a palavra ao Sr. Vereador Agnaldo Jacinto Furtado, perguntado disse: digo, que faria se o gado invadis se sua propriedade, perguntado disse: que daria ciência as autoridades públicas para as devidas providências quando é pai de dez filhos, vivendo exclusivamente para o cultivo de sua lavoura. Nada mais tendo a perguntar o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai assinado pe

la testemunha e demais membros dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

- (as) a rogo - Ruy Cândido Barbosa
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Léo Corrêa da Silva
- Danião Hilário Cavalcanti
- Aguinaldo Jacinto Furtado



VIGÉSIMA TESTEMUNHA

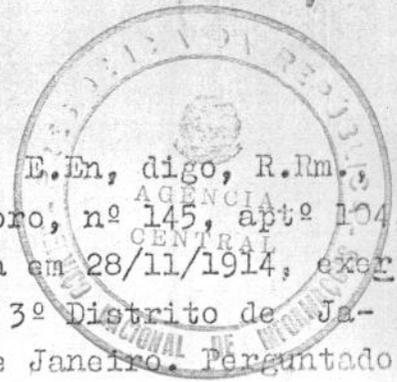
JOSÉ ELIAS RABHA, brasileiro, casado, filho de ELIAS JOSÉ RABHA e de AMÉLIA BAIDA RABHA, natural de Guanabara, residente em Angra dos Reis, nascido em 1/2/1917. Perguntado disse: que ele conhece Dr. Júlio Ferreira da Silva; que conhece o irmão do Dr. Júlio Ferreira da Silva de nome José de Tal; que conhece Germano de Tal, em, digo, como encarregado das terras e dos bens pertencentes à José ou a J, seu irmão Dr. Jos, digo, Júlio Ferreira da Silva; que não sabe como Dr. Júlio Ferreira da Silva e seu irmão José, entraram na posse dos terrenos existentes na Caputera e que são de propriedade do Dr. Ne vares, digo, José Maria Coutinho Nevaras; que, por ouvir falar, tem conhecimento de destruição, digo, de invasão de roças pertencentes a lavradores da Caputera, por parte de gado ali existentes e que pertence ao Dr. Julio Ferreireira da Silva ou ao seu irmão José; que assistiu a uma conversa e cena, ha vidas entre o Sr. José Júlio e o Sr. Euclides Glória Lino, e que na referida conversação, teria o Sr. Euclides Glória Lino proposto a venda de seu sítio ao Sr. José Júlio a qual não foi pelo referido senhor aceita, sob a alegação de que o sítio em causa estaria localizado fora dos limites da área que ele ocupa; que não reparou se o Sr. José Júlio portava armas e que nem sabe se o Sr. José Júlio costuma andar armado; que desconhece totalmente qual quer especie de irregularidade, agitação, coação ou qualquer outra anomalia, exceto a que diz respeito ao desacordo entre João Danião, lavrador na Caputera e José Júlio de Tal em razão da compra efetuada por José Júlio das benfeitorias pertencentes a João Danião nas que foram adquiridas a um senhor conhecido por Boa Bôca; que as relações mantidas com Germano de Tal, são de simples conhecimento; que as relações mantidas com José Júlio são de simples conhecimento; que conheceu o Dr. Júlio Feerer, digo, Ferreira da Silva através do Sr. Walter Maia, aproximadamente há 12 meses, mantendo relações de simples conhecimento com o referido senhor, pois o conhece muito pouco, tendo até a presente data mantido apenas quatro contactos pessoas e o Dr. Júlio Ferreira da Silva já por diversas vezes tem vindo a cidade de Angra dos Reis e não temos mantido contactos; dada a palavra aos senhores membros desta Comissão, tendo feito uso da mesma o Sr. Léo Corrêa da Silva, que perguntou se o depoente tem recebido reclamações de colonos e lavradores daquela região a respeito de invasões e ameaças por parte do Sr. José Júlio, respondeu: que recebeu reclamações por invasões de suas lavouras dos colonos João Danião, Vicente Correia, Pezara Pequeno, João Cândido, Ataliba Ramos e outros; que após as reclamações, juntamente com o Dr. Hilton Gomes Alencar dirigiu-se ao Dr. Júlio Ferreira da Silva, solicitando que não mais permitisse a inva-

são das roças dos lavradores daquela região pelo seu gado, tendo Dr. Júlio Ferreira da Silva naquele momento determinado ao seu irmão José de Tal e ao Germano de Tal que não mais deixasse o gado em hipótese alguma invadir as lavouras dos colonos da Caputera e que as reclamações daí por diante deveriam ser feitas diretamente ao depoente e ao Dr. Hilton Gomes Alonso, para que o des, digo, pudessem comunicar a êle, Dr. Júlio Ferreira da Silva, se após a interferência do depoente e do Vereador Hilton Gomes Alonso se fôram tomadas algumas medidas efetivas para impedir a invasão do gado as plantações dos colonos ou se continuaram as reclamações. Respondeu o depoente: que continuavam as reclamações por parte somente de João Danião, uma vez que João Cândido vendera o seu sítio a José Júlio. Como explica o depoente a presença de dezoito testemunhas e reclamantes perante a Comissão Parlamentar de Inquérito fazendo acusações graves de fatos que ainda, se desenrolam, ainda naquela localidade? Respondeu: que após a venda efetuada por João Cândido do sítio de sua propriedade ao Sr. José Júlio, não fora mais procurado por nenhum reclamante. Se êle estava presente, digo, estava o depoente presente ou interferiu na venda firmada entre João Cândido e José Júlio do sítio de propriedade do primeiro? Respondeu: que encontrava-se presente, mas que não interferiu. Sabe o depoente se o preço pago por José Júlio a João Cândido foi o reclamado inicialmente por João Cândido? Respondeu: que só sabe que foi pago R\$ 350,00. Que sabe o depoente quais os motivos que levaram João Cândido a vender seu sítio? Respondeu: que não sabe, nem por ouvir dizer. Se quando o depoente e o Vereador Hilton Gomes Alonso procuraram o Sr. Dr. Júlio Ferreira da Silva e seu irmão, houve alguma altercação entre os mesmos? Respondeu: que não houve altercação, mas que êles defendiam, depoente e acompanhante, defendiam os lavradores da Caputera, em seus pontos de vista, no que diz respeito a invasões, tendo Dr. Julio Ferreira da Silva concordado com os mesmos, e que, digo, que daquele momento em diante não mais manteve contacto com o Dr. Júlio Ferreira da Silva, tendo ocorrido o presente fato em maio do corrente ano de 1968. O que que, digo, o que o depoente pode afirmar a respeito das palavras seguintes proferidas por José Júlio ao dirigir-se a Euclides Glória Lino: "pois é seu Euclides, você não vai muito atrás de conversa porque o João Cândido destratou o meu empregado falando tudo quanto quizer, mas a derradeira palavra que disser agora, não re fazendo careta sentado", tendo as mesmas sido pronunciadas no momento em que o Sr. José Júlio sacava da arma para demonstrar como faria ao Sr. João Cândido se resolvesse mata-lo. Respondeu o depoente que não ouviu as referidas palavras, não assistiu o Sr. José Júlio sacar a arma e nem percebeu se o mesmo a portava. Não havendo mais perguntas a serem feitas pelos demais membros, o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai assinado pela testemunha e os membros desta comissão.

(as) José Elias Rabha

Carlos Alberto Gibroil Rocha
 Leo Corrêa da Silva
 José Belmiro da Paixão
 Danião Hilário Cavalcanti
 Aginaldo Jacinto Furtado

VIGÉSSIMA 1ª TESTEMUNHA



AIMI, digo, SALOMÃO CAMPOS, contra-almirante (FN) E. En, digo, R. Rm., brasileiro, casado, residente à rua Desembargador Isidoro, nº 145, aptº 104, Tijuca, Guanabara, nascido no atual Estado da Guanabara em 28/11/1914, exercendo atualmente o cargo de Sub-Delegado de Polícia do 3º Distrito de Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Perguntado disse: que se encontra investido do cargo de Sub-Delegado a exatamente um ano. Que recebeu reclamações de lavradores da Caputera, referentes a invasões de gado que destruíam às lavouras lá existentes; que do imediato solicitou a presença do proprietário do gado, tendo o referido proprietário Sr. José Júlio, desculpado-se, dizendo que não só estava providenciando a cêrca, como também indenizando aos colonos da Caputera; que não conhece o Dr. Júlio Ferreira da Silva mas que já manteve contacto com o Sr. José Júlio e que quanto ao Sr. Germano de Tal, um dos empregados do Sr. José Júlio, somente de vista; que segundo consta o Sr. José Júlio teria arrendado as terras da Caputera de um Sr. chamado José Olivieri, não conhecido por José Patrão, que seria o administrador das terras da Caputera pertencentes a Dr. José Maria Coutinho Nevares; que tendo recebido reclamação, digo, recebido queixa de que o Sr. José Júlio estaria roçando terrenos de João Damião, procurou verificar no local a exatidão da mesma, tendo constatado não só a existência de uma cêrca de bambu já caída como também a de uma cêrca de arame farpado, já velho o arame, o qual desapareceu e que o Sr. José Júlio alegara que estava roçando aqueles terrenos, porque os teria adquirido de Benedito Colodino, vulgo Barra Boa, conforme documento apresentado por José Júlio; que procurou fazer com que os senhores João Damião e José Júlio entrassem em um acôrdo, não o tendo conseguido, uma vez, digo, uma vez que, enquanto o Sr. José Júlio oferecia NCr\$ 150,00, o Sr. Damião pedia NCr\$ - 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); que segundo consta o Sr. João Damião teria contratado um trabalhador para levantar a sua cêrca mas ao ter sido solicitado pelo trabalhador, para que fôsse mostrar o local da cêrca, negou-se alegando medo; que não tem conhecimento de agressões, nem de ameaças feitas pelo Sr. José Júlio ou seus empregados aos lavradores da Caputera. perguntado disse: que há algum tempo, apreendeu um cofre, que era transportado por um caminhão com placa de Nova-Iguaçu, o qual seria de José Patrão, conforme alegaram mesmo, digo, alegara o mesmo, mas que uma vez estar até então o citado cofre em casa de propriedade de Dr. José Maria Nevares Coutinho e não havendo nenhum morador na mesma, achou por bem, solicitar de José Patrão a ordem do proprietário da casa para retirada do cofre da referida casa, tendo José Patrão comprometido-se a apresentar a referida ordem dentro de 24 horas. O fato descrito ocorreu a aproximadamente uns cinco meses, encontrando-se atrás a, digo, até a presente data, em depósito na sede da Sub-Delegacia do 3º distrito devidamente lacrado e a disposição do legítimo proprietário; que se bem tenha conhecimento, de ouvir dizer, que o Sr. José Júlio e seus empregados andam armados, até o presente momento não conseguiu fraga-los, mas que seja quem fôr que porte arma sem a competente autorização de imediato será autuado como de direito. Nada mais ten-

do a depor o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai assinado pelo depoente e dem, digo, pelos membros desta Comissão.

(as) Salomão Campos
Carlos Alberto Gibrail Rocha
Léo Corrêa da Silva
Damião Hilário Cavalcante
Aguinaldo Jacinto Furtado



DÉCIMA 9ª TESTEMUNHA

JOÃO GUSTAVO, brasileiro, solteiro, filho de GUSTAVO NEVES DA CONCEIÇÃO e de ALTERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, natural de paracambi, Estado do Rio de Janeiro, residente em Caputera, 3º distrito deste Município, nascido em 4/4/1919. Perguntado disse: que não compareceu por ocasião da convocação uma vez que se encontrava sem dinheiro para a passagem e impossibilitado em deixar a propriedade só pois o patrão Sebastião Lino encontrava-se ausente; que reside em Caputera há mais ou menos seis anos, que chegou em Caputera trazido pelo Sr. José Padrão, que como administrador da Fazenda Caputera e posteriormente passou a trabalhar de meia com o cidadão Antonio Garcia, situação que se encontra até esta data; que possui um pequeno bananal, e, outras culturas brancas; que conhece o cidadão Germano de Tal, responsável pela guarda do gado pertencente, segundo consta, ao Sr. Deputado Júlio Ferreira da Silva, que diz-se comprador ou arrendatário da Fazenda Caputera; que referido gado vive solto, num total aproximado de duzentas cabeças e invadiu a propriedade de Ataliba Ramos, vizinha a sua; que quando os animais se dirigiam para o seu sítio, imediatamente tomou providencias para que a sua benfeitoria não fôsse devastada, fazendo com que os mesmos dali se retirassem; que ato contínuo procurou o Sr. Germano para colocar-lhe a par do ocorrido; que ao chegar a casa o Seu Germano, ao contar-lhe o fato, foi recebido a cacetadas, tendo uma delas alcançado-lhe o ombro esquerdo que o deixou acamado durante oito dias; que no ato de espancamento a que foi submetido pelo seu Germano, o mesmo era advertido por sua senhora que lhe dizia o seguinte: "Deixe o homem, não bata mais Germano". Que o seu Germano respondeu para a esposa, o seguinte: "Não se meta nisso cadê o meu facão para cortar êste sujeito e jogá-lo ao rio". Que o depoente caiu, e o seu Germano ao vê-lo no chão dirigiu o cavalo, que montou na hora para pisar no depoente, que sofreu diversas pisaduras; em seguido o depoente, como Deus o ajudou, saiu daquele local dirigindo-se para sua casa, para se submeter a um tratamento caseiro; que infelizmente o ato de espancamento só foi assistido de início, pela esposa do seu Germano; que Ataliba Ramos assistiu a parte final do mesmo, sendo que só chegou ao local quando o depoente levava uma das últimas pauladas; que não procurou o médico nem a polícia por medo de que o Sr. Germano fizesse, por represália, coisa pior com êle; que sendo homem pacato, já cansado, pai de 4 filhos e que nunca esteve envolvido com a polícia, ficou quietinho curtindo a sua desdita.

que sabe que identico fato aconteceu com o Seu Waldinero Matos; que sabe que o Deputado Júlio Ferreira, além de seu Germano tem outros capangas. Nada mais disse, o Sr. "residente deu por encerrado o presente depoimento que vai assinado pelos membros da Comissão e sendo o depoente analfabêto coloca a ficha dactiloscópica do polegar direito.

(as) a rogo - Ruy Cândido Barbosa
 Léo Corrêa da Silva
 Damião Hilário Cavalcanti
 Aginaldo Jacinto Furtado



VIGÉSIMA 3ª TESTEMUNHA

CRISANTO CARNEIRO, brasileiro, casado, filho de Benedito Ramos Lucas da Cunha e de Maria Carneiro, natural de 3º distrito dêste Município, residente na mesma localidade em Monsuaba, nascido em 1/11/1911. Perguntado disse: que exerce a função de Investigador da Polícia Fluminense, no 3º distrito dêste Município, por designação da Secretaria de Segurança para deligência permanente, naq, digo, no referido distrito; que há mais ou menos um mês, por solicitação do Sr. Almirante Salomão, dirigiu-se à Caputera a fim de verificar a veracidade de uma queixa de que o gado pertencente ao Sr. José Júlio Ferreira da Silva, havia invadido a propriedade de João Damião; que lá chegando constatou haver realmente bois dentro da propriedade de referida e algumas bananeiras destruídas pelos mesmos; que verificou tam bém haver uma velha cerca de ar me e outra de bambú, já parcialmente destruídas? que em seguida perguntou ao Sr. Germano, empregado do Seu José Júlio, a razão de haver animais na roça alheia, tendo por resposta que o Sr. José Júlio iria comprar aquela propriedade; que anotou a ocorrência dando conhecimento da mesma ao Sr. Almirante; que dias após, uns dez mais ou menos, foi procurado por João Damião que dizia não querer vender mais a sua propriedade ao Sr. José Júlio e que os bois continuavam comendo a sua roça; que mandou que o mesmo fôsse falar com o Seu Almirante; que em seguida foi solicitado pelo seu Almirante para voltar aquele local novamente; que aí organizou uma caravana de 3 policiais, digo, aí dirigiu-se à Caputera levando consigo um soldado de polícia e um funcionário da Verolme de nome Ruberval; aí, digo, que constatou estar o sítio em questão já quase todo roçado e as cêrcas totalmente derrubadas; que a pedido de João Damião procurou o cidadão conhecido por Barra Boa, morador na área pertencente a João Damião; que dita Barra Boa, morador na área pertencente a João Damião; que dito Barra Boa disse ter vendido ao Sr. José Júlio a área por êle ocupada que tinha como plantação uma poucas bananeiras e uma pequena plantação de cana de açúcar, pela importância de N.º 50,00; que a esposa de Barra Boa atalhou a conversa do marido para dizer que a plantação de cana lhe pertencia e que tinha vendido porque os bois de José Júlio estavam comendo as mesmas; que chamou o testemunho de Ruberval e do soldado para que acabava de ouvir, tendo os mesmos testemunhos a ocorrência; que foi convidado por

Danião para percorrer a extensão da cerca e o fazendo verificou, ainda na companhia de Ruberval e do soldado que a mesma havia sido cortada, encontrando-se vestígios nas árvores do arame nelas introduzido, por ser uma cerca que existia há mais de vinte anos; que conhece João Danião morando naquele local há mais de vinte anos, quando o mesmo era Auxiliar de Polícia e o depoente Sub-Delegado, quando muitas vezes procurava-lhe para o serviço policial; que procurou o Sr. Germano, empregado do Sr. José Júlio, para saber porque estava roçando a propriedade de Danião, tendo o mesmo respondido que era por ordem de seu patrão, tendo o depoente embargado a roçada convidando o Germano a comparecer na presença do Sr. Sub-Delegado, Sr. Almirante, para explicar o fato; que sabe haver dias depois o Sr. Germano, em companhia de José Júlio, comparecido a Sub-Delegacia; que não sabe o que foi resolvido porque se achava ausente. Nada mais a dizer, o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai assinado pela testemunha e membros desta Comissão.

(as) Crisanto Carneiro
 Carlos Alberto Gibrail Rocha
 José Belmiro da Paixão
 Danião Hilário Cavalcanti
 Aguinaldo Jacinto Furtado

.....
DÉCIMA OITAVA TESTEMUNHA

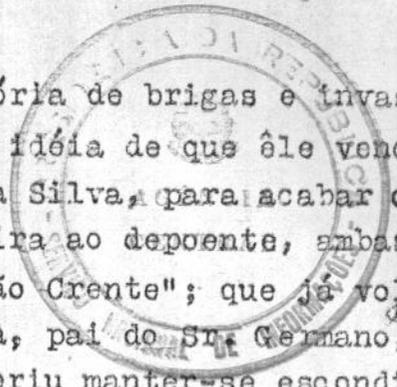
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de José Antônio Ferreira de Souza e de Angelina Maria dos Santos, natural de Lídice, residente em Jacuacanga, 3.^o distrito deste Município, nascido em 3/8/1899. Perguntado disse: que mora em Caputera há 3 anos aproximadamente, onde chegou pela mão do Dr. José Maria Coutinho Navares, proprietário da Fazenda Caputera; que não conhece o Dr. Júlio Ferreira da Silva, mas que está em lugar de colono dele, uma vez que o Dr. Julio Ferreira da Silva diz ter comprado a fazenda; que conhece o Sr. José Júlio Ferreira irmão do Deputado Júlio Ferreira da Silva, responsável pelo gado, aproximadamente 150 cabeças, que está destruindo toda a sua lavoura bem como a de seus vizinhos, que conhece Germano Ferreira, João Walmer Ferreira de Souza, ambos empregados do Dr. Julio Ferreira da Silva, pois os demais empregados não conhece pelo nome; que conhece o Sr. Germano desde o berço, uma vez que é sobrinho do depoente; que tem conhecimento que os empregados do Dr. Júlio Ferreira da Silva "tem contas a ajustar com a polícia de Rio Claro"; que os empregados do Dr. Julio Ferreira da Silva e de seu irmão José Júlio Ferreira são muito bem mandados, e com isso fazem o que fazem na Caputera ou a mando de seus patrões ou de livre arbítrio pois, são homens de "idéia fraca"; que não teve a sua lavoura completamente destruída porque comprou arame e cercou as suas benfeitorias; que o seu prejuízo em decorrência da invasão do gado em sua roça, vai há mais, digo, vai a mais de hum mil e quinhentos cruzeiros



novos; que os homens são dados a demonstração de valentia e acostumados inclusive a andarem armados; que os empregados do Deputado Júlio Ferreira da Silva, Germano e Walmer eram até certo tempo pessoas pacatas mas, não sabe porque de alguns anos para cá transformaram-se, tornando-se pessoas dadas a "valentia"; que acredita inclusive que os mesmos estejam dementes, pois só os doentes mentais poderiam fazer o que êsses dois veem fazendo, e, se o digo é porque os conheço bem, sendo Germano meu sobrinho e Walmer meu irmão; que tem que tem conhecimento de que o Sr. José Júlio e seus empregados não só ameaçam aos lavradores da Caputera como também incitam o gado a destruir as plantações; que a prova mais exata de que os empregados do Dr. Julio Ferreira da Silva são débeis mentais é que o empregado de nome João Walmer "meu próprio irmão", ameaçou-me de morte frente a frente, na presença dos Senhores Antonio Ramos e Oswaldo Ramos, residentes em Japuiba, 2º distrito dêste Município, que poderão testemunhar; que não tem medo de vir sofrer a uma agressão da parte dos empregados do Deputado Julio Ferreira da Silva e do Sr. José Júlio Ferreira, porquanto é muito velho, a não ser no momento em que os referidos senhores, não permitam que êle depoente se defenda, então sim, poderão agredi-lo ou mesmo causar-lhe a morte pois, é um homem que até a presente data sempre andou direito sem nunca ter brigado. Nada mais a dizer o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai assinado pelos membros da Comissão e sendo o depoente analfabeto coloca a ficha datiloscópica do polegar direito.

(as) José Belmiro da Paixão
 Carlos Alberto Gibroil Rocha
 Léo Corrêa da Silva
 Damião Hilário Cavalcanti
 Aguinaldo Jacinto Furtado

JOÃO DAMIÃO, brasileiro, casado, filho de DAMIÃO AUGUSTO e de RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO, natural de Jacuacanga, 3º distrito dêste Município, residente em Caputera, no mesmo Distrito, perguntado respondeu: que re tornou a presença da Comissão Parlamentar de Inquérito de livre e espontânea vontade para solicitar garantia de vida, face as inúmeras provocações e ameaças que vem sendo vítima, partidas tôdas elas do Sr. Germano Ferreira; e que há poucos dias, ainda na mesma, digo na semana próxima passada, encontrando-se no Bairro Cagalhofo, existente em Jacuacanga, 3º distrito dêste Município, com o Sr. Germano Ferreira foi pelo mesmo avisado que deveria procurar a Dna. Zilda pois ela teria um recado para êle depoente e que de imediato, perguntara ao Sr. Germano Ferreira quem era Dna. Zilda, tendo o mesmo respondido que se tratava da espôsa do Sr. José Elias. que dissera ao Sr. Germano Ferreira que iria verificar do que se tratava; que procurando Dna. Zilda, espôsa do Sr. José Elias Rabha, na cidade de Angra dos Reis, foi por ela informado que o Dr. Júlio Ferreira da Silva telefonara a ela pedindo para propor a êle, João Damião, a importância de NCr\$ 500,00 pelo seu sí



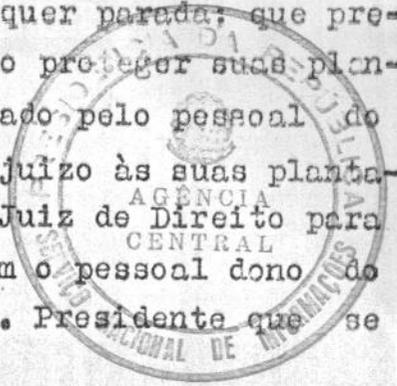
tio, para acabar de uma vez por tôdas com essa história de brigas e invasões, que D. Zilva, espôsa do Sr. José Elias Rabha, deu a idéia de que êle vendesse o seu sítio, o depoente, ao Dr. Júlio Ferreira da Silva, para acabar com "isso"; que as provocações feitas por Germano Ferreira ao depoente, ambas foram efetuadas no recinto da casa comercial do "João Crente"; que já voltou ao seu sítio, mas tendo lá encontrado d Sr. Ferreira, pai do Sr. Germano, enxotando o gado para cima de sua roça restante, preferiu manter-se escondido no mato, retornando em seguida; que pode verificar a existência, assim por alto, de aproximadamente cento e trinta (130) pés de banana; que mandou o seu filho levantar a cêrca para proteção de sua roça, tendo o Sr. Ferreira, pai do Sr. Germano Ferreira, impedido a efetivação do trabalho que ali fôra realizado; que pede, mais uma vez, à Comissão que medidas sejam tomadas, visando a sua integridade física e moral, principalmente, face ao depoimento prestado há dias passados. Nada disse nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente tôrmo.

- (as) João Damião
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Damião Hilário Cavalcanti
- Aguinaldo Jacinto Furtado
- Léo Correa da Silva
- José Belmiro da Paixão

DÉCIMA NONA TESTEMUNHA

PEDRO GARCIA, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Garcia de Andrade e de Izaltina Ribeiro, nascido na Caputera, 3º distrito dêste Município e residente no mesmo local, perguntado respondeu: que nasceu em 25 de dezembro de 1940; que reside em Caputera desde o nascimento; que tem conhecimento de uma quantidade bem razoável, de lavouras destruídas pela ação do gado, de propriedade do Dr. Júlio Ferreira da Silva; que tem conhecimento, por ouvir dizer, de agressão física sofrida por lavradores da Caputera, João Gustavo e Waldemiro José de Matos, agressões essas de autoria de Germano de Tal, tido como empregado do Dr. Júlio Ferreira da Silva; que da maneira que vem sendo largado o gado à solta, já temos sofrido algum prejuízo, pois o gado, saindo dos limites da fazenda pertencente, segundo sei, ao Estado está entrando em terrenos de propriedade de minha família; que pessoalmente não conhece Dr. Júlio Ferreira da Silva, mas sim, seu irmão José Júlio Ferreira da Silva, o qual comumente anda armado, bem como os empregados, já em relação aos empregados por ouvir dizer; que por ouvir dizer, êsse pessoal encontra-se fazendo o que vem fazendo por uma transferência de "posse de renda" passada por José Oliviere, o qual seria arrendatário de Dr. José Maria Coutinho Nevares; que José Oliviere atualmente reside no Carretão, local situado às margens da estrada que liga Campo Grande a Japeri, estrada da Are que uma grande parte dos moradores da Caputera, inclusive eu, temos medo pessoal do Dr. Júlio Ferreira da Silva; que êsse medo é ori

"valentes", homens que dão tiro, brigam bem e topam qualquer parada; que pretende com a sua família cercar a sua propriedade, visando proteger suas plantações da fúria destruidora do gado irracional ali colocado pelo pessoal do Dr. Júlio Ferreira da Silva, gado êsse que já trouxe prejuizo às suas plantações, mas que antes de iniciar a cêrca, procurará o Dr. Juiz de Direito para pedir uma autorização, a fim de evitar qualquer briga com o pessoal dono do gado. Nada dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente tôrmo.



- (as) Pedro Garcia - Testemunha
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Damião Hilário Cavalcanti
- Aguinaldo Jacinto Furtado
- Léo Corrêa da Silva

VIGÉSIMA TESTEMUNHA

Dr. HILTON GOMES ALONSO, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Generoso Alonso e de Itelvina Gomes Alonso, nascido em Mangaratiba, em 8 de setembro de 1940, residente nesta cidade, perguntado respondeu: que conheceu o Deputado Júlio Ferreira da Silva quando êle aqui esteve na condição de advogado que é, defendendo o Vereador Walter Maia no processo de cassação do mandato do citado vereador; que conhece de vista o cidadão José Ferreira da Silva, irmão do Deputado Júlio Ferreira da Silva; que por intermédio de João Cândido tomou conhecimento dos danos causados a lavoura de João Cândido; que em face da reclamação levou êsse cidadão à presença do Deputado Júlio Ferreira da Silva, encontro que ocorreu na casa do Sr. José Elias Rabha, estando ali presente José Ferreira da Silva, Germano Ferreira, o depoente, José Elias Rabha e o Deputado Júlio Ferreira da Silva; que nesta ocasião o Deputado Júlio Ferreira da Silva se prontificou mandar verificar se realmente havia ocorrido tal fato e face ficasse positivado o evento, o Sr. João Cândido seria indenizado dos danos; que a partir daquele momento, qualquer reclamação do senhor acima citado poderia ser dirigida ao depoente ou ao Sr. José Elias Rabha, pois os mesmos entrariam em contacto com o Deputado acima citado e providenciaria para que êle recebesse a importância equivalente aos danos ocorridos, pois, o Deputado Júlio Ferreira da Silva não queria ver, digo, que ninguém fôsse prejudicado; que não tomou conhecimento da venda do sítio, digo, que não esteve presente no momento em que ocorreu a venda efetuada pelo Sr. João Cândido ao Deputado acima citado das benfeitorias do mesmo; que veio a ter conhecimento da mesma posteriormente através do Vereador Léo Correia da Silva, que havia funcionado como advogado do senhor acima citado; que digo, segundo o depoente, perguntado como encôrava a interferência do Deputado Júlio Ferreira da Silva e José Ferreira da Silva na Fazenda da Caputera, se os mesmos eram proprietários, respondeu que não tem conhecimento a respeito da mesma; perguntado qual a razão que o levava a presença do Deputado Júlio Ferreira em companhia de um colono disse que tomou conhecimento

do colono João Cândido que quem estava tomando conta da fazenda era o Deputado Júlio Ferreira; perguntado se desconhecia a qualidade do Sr. Júlio Ferreira com referência à Fazenda da Caputera, qual o motivo que levou o depoente a aceitar delegação para resolver problemas referentes a terras de proprietários desconhecidos; respondeu que com referência a qualidade pela qual o Deputado acima citado estava tomando conta da fazenda nada sabe afirmar, quanto ao ter aceitado ser o intermediário entre o colono e o Deputado acima citado o fez na qualidade de advogado; que o depoente tem esclarecer que após esta reunião realizada na casa do Sr. José Elias Rabha, não foi mais procurado pelo senhor João Cândido, achando por isto que nada de anormal estava ocorrendo pois se algo estivesse ocorrendo naquela localidade logicamente seria procurado pelos colonos acima citado; perguntado que já que fêz, digo, que aceitou delegação como advogado, pergunta-se advogado de quem do Deputado Júlio Ferreira ou do Sr. João Cândido; respondeu que tem a esclarecer que a partir da quele momento seria o intermediário entre ambos procurando solucionar qualquer questão para que nenhum dos dois fôsem prejudicados e pudessem continuar vivendo como bons vizinhos, como deve ser; que tem conhecimento de violências ocorridas na Caputera por parte de José Júlio e seus empregados contra os colonos daquela região por intermédio do vereador Léo Corrêa da Silva, e através da denúncia feita em plenário da Câmara Municipal, não tendo ouvido ou mesmo tomado conhecimento por ouvir dizer, por intermédio de outra qualquer pessoa; que somente poderá afirmar ou não da veracidade dos fatos narrados em plenário da Câmara Municipal, pelo vereador José Belmiro da Paixão, após a conclusão da presente CPI. pergunta: como encara o depoente da afirmativa do Sr. José Elias Rabha de fls. 64 de que as "reclamações dos colonos João Damião, Vicente Garcia, Pedro Pequeno, João Cândido Ataliba Ramos dali para adiante deveriam ser feitas diretamente ao depoente e do Dr. Hilton Gomes Alonso"; resposta- que na ocasião foi encumbido apenas com referência ao colono João Cândido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse o presente termo.

(as) Hilton Gomes Alonso - Testemunha
 Carlos Alberto Gibraíl Rocha
 Damião Hilário Cavalcanti
 Léo Corrêa da Silva
 Aguinaldo Jacinto Furtado

VIGÉSIMA PRIMEIRA TESTEMUNHA

ABIDORAL MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Joaquim Moreira, nascido em Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, residente em Jacoecanga, 3º Distrito dêste Município, perguntado respondeu: que é proprietário de terra na Fazenda Caputera; que conhece os fatos por exercer a função de Sub, digo, de 2º Suplente de Sub-Delegado; que tem conhecimento de fatos de devastação de terras na Caputera, porque reside próximo ao local; que desses fatos somente um foi levado à Sub-Delegacia, êsse por intermédio

João Danião, que teve suas terras invadidas pelo gado que, segundo soube, é de propriedade do Sr. José Ferreira da Silva, irmão do Deputado Júlio Ferreira da Silva; que tem tomado conhecimento através de pessoas, de outros prejudicados, mas que êsses não foram à Delegacia para apresentar queixa; que se assim o fizesse, a Sub-Delegacia teria tomado tôdas as providências que se fizessem necessárias; que o depoente nunca viu ninguém armado, mas soube por terceiros que lá existem pessoas que andam armadas, mas nunca viu; que conhece o Sr. Germano Ferreira de vista, não tendo conversado com êle em qualquer oportunidade, não sabendo se o mesmo responde algum processo no Município de Rio Claro; que o único caso positivo na Sub-Delegacia é o do Sr. João Danião existindo uma ocorrência registrada, e estão sendo tomadas as providências legais, com a ida do Investigador Crisanto e um soldado ao local, que embarçaram a roçada que estava sendo feita no sítio de propriedade do queixoso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Senhor Presidente que se encerrasse o presente termo.

(as) Abidoral Moreira dos Santos - Testemunha

Carlos Alberto Gibrail Rocha

Danião Hilário Cavalcanti

Aguinaldo Jacinto Furtado

Léo Corrêa da Silva

JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
CARTORIA 10º OFÍCIO DE NOTAS
AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115
DOUTOR ALADINO NEVES
TABELIÃO

VERTIDÃO

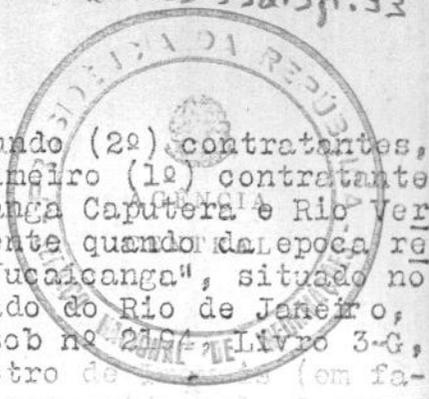
Livro nº 1.864
Fôlhas nº 62
Em 27/5/1966

Escritura

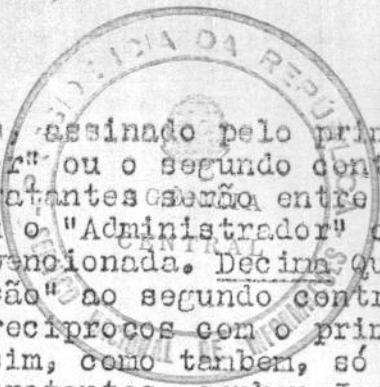
Pública de Sociedade Agricola e Pecuária que entre si fazem de um lado o Doutor José Maria Coutinho Nevares, como primeiro contratante, e, de outro lado, os senhores José Olivieri e Derly Pereira Emilião como segundos contratantes, na forma abaixo:

oOoOoOoOoOoOoOoOo

S a i b a m quantos esta virem que no ano de 1966, aos 27 dias do mes de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, e perante mim, Aladino Neves, Tabelião do Decimo-Ofício de Notas, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como primeiro contratante o Doutor José Maria Coutinho Nevares, brasileiro, ora desquitado, lavrador e criador, registrado no Ministerio da Agricultura, sob o registro 48.450, livro 39, folhas 90 de 6 de Maio de 1949, residente no Municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na sua propriedade denominada "Casarão da Prainha" nos terrenos de Marinha da Bahia de Jacuecanga e, também residente a rua Barão da Torre, 286 e 288, Ipanema nesta cidade, e de outro lado, como segundos (2º) contratantes: o senhor José Olivieri, brasileiro, casado lavrador e criador, residente em Japery, no Estado do Rio de Janeiro, e o senhor Derly Pereira Emilião, brasileiro, casado, lavrador, residente em Japery, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Dendelino Maia, número 7, o primeiro e segundos contratantes, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do



que dou fé. E, perante estas pelo primeiro (1º) e segundo (2º) contratantes, foi dito reciprocamente: Primeira Clausula - Que o primeiro (1º) contratante é senhor (Proprietário) e possuidor da Fazenda Jacuecanga Caputera e Rio Vermelho denominada "Fazenda Jacuecanga, e, originariamente quando da época recente ao descobrimento do Brasil, denominada Fazenda Jucaicanga", situada no terceiro distrito do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, transcrita no Registro de Imóveis daquele Município, sob nº 2194 - Livro 3-G, folhas 77, em 23 de junho de 1944, registrada no Registro de Imóveis (em face do aforamento de terrenos de Marinha, inicialmente requerido pelo Município do Carmo, em 1940) no livro quatro, sob o número 59, folhas 83, em 11 de abril de 1951, após aprovado pelo Tribunal de Contas da República. Segunda Clausula - Que eles contratantes pela presente escritura convencionam uma Sociedade agrícola e Pecuária na dita Fazenda", como foi dito, de propriedade do primeiro contratante Doutor Jose Maria Coutinho Nevares, excluindo a parte em desapropriação, sendo que a administração da sociedade "será exercida pelo segundo contratante José Olivieri, que inclusive poderá sobrar os arrendamentos das parcerias (Sociedade) agrícola "Fazenda" com os colonos, passando recibo e dando quitação, mais podendo comprar para revender, como direito de preferência inerente a "Fazenda" os produtos das aludidas parcerias com os colonos e para facilitar o primeiro contratante outorgará neste ato ao segundo contratante senhor José Olivieri, uma procuração, e da mesma forma o outro segundo contratante Derly Pereira Emilião, outorga uma procuração ao mesmo aludido primeiro segundo contratante José Olivieri, para também representa-lo em seus interesses na sociedade. Terceira Clausula: Que, para execução da sociedade de um lado, o primeiro contratante Doutor José Maria Coutinho Nevares, entra com a "Fazenda", e, de outro lado, os segundos contratantes José Olivieri e Derly Pereira Emilião entrarão com os encargos de todas e quaisquer despesas de mão de obra, material, fisco quaesquer impostos, como territorial " Comissão e Consignação" multas etc. inclusive as despesas junto ao Conselho Florestal, etc. Quarta Clausula - Que a cobrança dos arrendamentos aos colonos, pelas parcerias, será feita em nome da Fazenda, para Sociedade, mediante recibo em três vias, uma para o colono parceiro pagador, outra para o primeiro contratante Doutor José Maria Coutinho Nevares e outra para a administração". Quinta Clausula. As vendas das benfeitorias, só serão permitidas, após exercidos os direitos de preferência da "Fazenda", que poderá desistir, e por essa desistência a "Fazenda" receberá 25% do Colono Vendedor, sendo que o Colono Comprador subrogado nos direitos do Colono Vendedor, por contrato escrito se comprometerá, em caso de revender, pagar a "Fazenda" a referida percentagem. Sexta Clausula. Que, por todo no plantio da lavoura de banana, dará direito a "Fazenda" a cobrança mínima de 25% de arrendamento. Setima Clausula. Que os pastos da "Fazenda" serão cedidos como se infere da clausula terceira, e neles os segundos contratantes colocarão tantas cabeças de gado quantas forem compostadas, tudo, com o fim de procriar gado (crias) obtendo seus produtos, com leite, carne para corte, etc. Oitava clausula. Que como se infere da clausula terceira, os segundos contratantes ficarão obrigados a criar, sustentar o gado dando ao mesmo a indispensável assistência de Manutenção, notadamente nas estiagens. Nona Clausula. que o primeiro contratante terá 30% de todos os lucros brutos decorrentes do que tratam as clausulas Setima e Oitava. Decima Clausula: Que, com o consentimento previo por escrito do primeiro contratante, detalhando local, satisfazendo as exigências legais poderão os segundos contratantes explorar "Carvão" linha Madeira de Lei, cabendo o primeiro contratante 30% do lucro bruto, no fim de cada mês seguinte ao vencido. Decima primeira Clausula - Que, ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar ou fazer-se representar na fiscalização de todos os negocios referentes a presente escritura, por qualquer forma ou modalidade, inclusive pelos livros de escrituração da "Sociedade", recibos dos consumidores ou compradores, sendo que, as vendas ou lucros da sociedade não devem ser inferiores ao preço da praça, e, ainda, cabendo aos segundos contratantes facilitar por todos os meios, inclusive o de transporte; a aludida fiscalização. Decima segunda Clausula: que fica a administração responsável em zelar pelas matas, florestas, etc; que a ressalva da "Decima Clausula", na forma prescrita pelo "Conselho Florestal" inclusive também, pela boa ordem na "Fazenda", objeto desta escritura. Decima Terceira Clausula - Que os lucros do primeiro contratante, Doutor José Maria Coutinho Nevares, serão a este pagos, pela "Administração", na pessoa do segundo contratante José Olivieri, na percentagem de 30% do Lucro Bruto, na residência do primeiro contratante no Estado da Guanabara, no maximo dentro



ros dias do mes seguintes, mediante recibo em duas vias, assinado pelo primeiro contratante e assinado pelo mencionado "Administrador" ou o segundo contratante José Olivieri. Ainda os lucros dos segundos contratantes serão entre eles distribuidos pelo primeiro, segundo contratante ou o "Administrador" o mesmo Senhor José Olivieri na proporção entre eles convenionada. Decima Quarta Clausula - Que, como se deduz, cabendo a "administração" ao segundo contratante José Olivieri, só com ele cabe os entendimentos reciprocos com o primeiro contratante, Doutor José Maria Coutinho Nevares, assim, como também, só com ele "administrador" ou o primeiro dos segundos contratantes, senhor José Olivieri, cabe os entendimentos reciprocos com o outro segundo contratante, Senhor Derly Pereira Emilião. Decima Quinta Clausula - Que como se conclue fica a "sociedade" representada em Juizo ou fóra dele pelo "administrador" ou o segundo contratante José Olivieri, que poderá consequentemente constituir procuradores para agir em Juizo ou fóra dele. Decima Sexta Clausula - Que o primeiro contratante ou o doutor José Maria Coutinho Nevares, a seu criterio de acôrdo com suas conveniências, pelo tempo que considerar necessário, e, em carater provisório - Consete, sem obrigação desse contrato, que o administrador" ou o segundo contratante senhor José Olivieri, de início com êle reside, no Casarão da Prainha" ou na propriedade do primeiro contratante Doutor José Maria Coutinho Nevares, conforme é explicado no preambulo desta escritura, cabendo-se que de acôrdo com a terceira clausula, a sede da Fazenda ficará sob a responsabilidade dos dois segundos contratantes, na parte não em de sapropriação. Decima Setima Clausula: Que o presente contrato entre em vigor nesta data, com prazo de doze anos, com direito de renovação, a critério dos contratantes, com, digo contratante, observando que qualquer das partes que infringir as clausulas do presente contrato, ficará passível de responder por perdas e danos. Decima Oitava Clausula: Findo este contrato, todas as benfeitorias de raiz, casas de colonos e moradias, cercados, ficarão pertencendo aos segundos contratantes, como se colonos fossem ressalvando-se ao primeiro contratante, como de direito, em caso de compra e venda a preferênciã. E, com relação aos produtos e sub-produtos, mesmo animal, da Sociedade, serão, também divididos entre as partes nas proporções ou quantidades convenionadas dos respectivos lucros. Quanto as Cabeças de Gado, serão divididas entre as partes na proporção dos Lucros Convenionados. Decima Nona Clausula - Que as atividades das Sociedade, não poderão dificultar as atividades do primeiro contratante, nas areas das Jazidas Minerais já em legalização, em favor do primeiro contratante. Vigesima Clausula - O Presente contrato será válido pelos contratantes, seus herdeiros e sucessôres e terá como fóro o Estado da Guanabara. Ainda compromete-se o primeiro contratante no caso de promessa ou venda da "FAZENDA" fazer o presente contrato. Para efeito do pagamento do selo Federal, da-se o valor de Cr\$ 2.000.000. Por todos os comparecentes me foi dito que aceitavam a presente como está redigida. Paga de selos Cr\$ 26.400 - (Dois, digo, vinte e seis mil e quatrocentos), inclusive os 10% de adicional A S S I M o disseram, me pediram lhes lavrasse a presente que lhes sendo lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas presentes "ENILDI BRAGA DA CRUZ e MILSON DE OLIVEIRA E SILVA, Eu, MILTON SOARES DE CARVALHO, ajudante a escrevi. E, eu ALADINO NEVES Tabelião a subscrevo. (AS) JOSE MARIA COUTINHO NEVARES - JOSE OLIVIERI - DERLY PEREIRA EMILIAO - ENILDO BRAGA DA CRUZ - MILSON DE OLIVEIRA E SILVA - 10º OFÍCIO DE NOTAS - Rua do Rosário nº 113-B Imposto do Selo (Artigo 7º da Lei número 4.505/64) Registro Data 27 de maio de 1.966. Número de ordem 8261 - Fôlhas número 1/ RIS - Valor da Obrigação - Cr\$ 2.400.000 - Imposto Cr\$ 24.000 - Adicional Cr\$ 2.400 - Assinatura do Contribuinte: ITALO HUGO ROMANO. EXTRAIDA aos doze dias do mes de setembro de ano de mil novecentos e sessenta e oito. Por mim ... E, eu a subscrevo e assino. Ressalvo as rasuras Nevares.

(as) José Milton de Pontes - Tab. Substituto



AYDIL LIMA DA ROCHA
Tabelião - Escrivã - Oficial de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos
ORIAS HOLLANDINO BULLÉ
Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua do Comércio nº 212 - Tel.106 - Angra dos Reis - Estado do Rio de Janeiro.

Em 27 de setembro de 1968

Ofício nº 109/68

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria a certidão extraída do livro B4, fls. 349, número 1.344, referente ao registro de um recibo em que figuram como vendedores Benedito Claudino dos Santos e sua mulher e como comprador José Ferreira da Silva, de benfeitorias no lugar CAPUTERA, 3º distrito deste município.

Acredito que o nome citado por Vossa Senhoria de Benedito Claudino, seja o mesmo constante da certidão anexa.

Com relação aos emolumentos são apenas de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos).

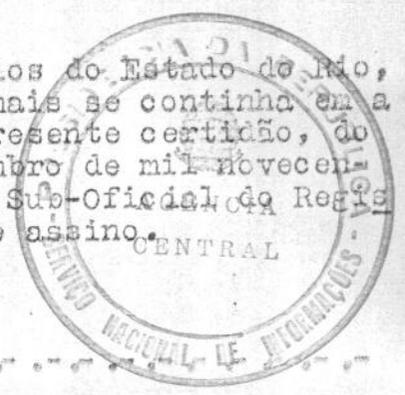
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

(as) Aydil Lima da Rocha - Oficial do Registro de T. e Documentos.

A Sua Senhoria Senhor CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA
DD. Presidente da Comissão de Inquérito da Câmara Municipal.
Nesta.

C E R T I F I C O

que revendo em o cartório do segundo ofício desta comarca, a meu cargo, o LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, número "B" quatro (4), nêle à fôlha trezentos e quarenta e nove (349), sob o número de ordem um mil trezentos e quarenta e quatro (1.344), consta a transcrição do teor seguinte:- "Ano 1968.- Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis.- Livro B.N.4.- Número de ordem: 1.344. Mês:- Agosto.- Dia:- 29.- Transcrição:- Registro de um recibo passado por BENEDITO CLAUDINO DOS SANTOS em favor de JOSE FERREIRA DA SILVA, na forma abaixo:- NCr\$ 50,00 - Recebemos do Sr. JOSE FERREIRA DA SILVA a importância de cinquenta cruzeiros novos (a palavra novos está numa entrelinha) proveniente da venda que fizemos ao mesmo de nossas benfeitorias constantes de pequeno bananal (15 touceiras mais ou menos) algumas touceiras de canas e um rancho de sapé com dois comodos, sem porta, em terras da Caputera, 3º distrito deste Município. Da venda acima damos plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar. A rogo de Benedito Claudino dos Santos e de Vitalina Claudina dos Santos, vendedores, por não saberem ler nem escrever assina o cidadão Luiz Alberto Dias, brasileiro, casado, escriturário, residente nesta cidade, com as testemunhas abaixo, deixando os vendedores o sinal de seus polegares direito. Ressalvo a entrelinha: "novos".- Angra dos Reis, 10 de julho de 1.968.- (a) Luiz Alberto Dias - Luiz Alberto Dias.- Testemunhas: Isaias Pereira Maia e Haroldo Nogueira.- Cartório Rocha - 2º Ofício - Reconheço as firmas supra Luiz Alberto Dias, Isaias Pereira Maia e Haroldo Nogueira - Angra dos Reis, 10 de julho de 1968 - Em testº (sinal público) da verdade - (a) Orias Hollandino Bullé - Aydil Lima da Rocha - Tabelião. Orias Hollandino Bullé - Esc.Subs.- (À margem vê-se dois sinais datiloscópicos).- Sinal do polegar de Benedito Claudino dos Santos.- Sinal de Vitalina Claudina dos Santos".- Era o que se continha no dito recibo aqui lido e fielmente registrado, ao qual me reporto e dou fé. - Angra dos Reis, 27 de agosto de 1968. - Eu, (a) Aydil Lima da Rocha, Oficial do Registro, conferi, subscrevi e assino.- (a) Aydil Lima da Rocha.- Averbacões:- Protocolo A - Fls. 91 - Nº 1482.- Angra dos Reis, 29 de agosto de 1968.



Lima da Rocha.- (Colados e devidamente inutilizados, sêlos do Estado do Rio, no valôr de três mil cruzeiros - Cr\$ 3.000,00)" - Nada mais se continha em a transcrição, no princípio declarada, da qual extrai a presente certidão, do que dou fé.- Angra dos Reis, vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).- Eu, Aydil Lima da Rocha, Sub-Oficial do Registro, no impedimento do titular, que conferi, subscrevi e assino.

(as) Aydil Lima da Rocha

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO

Ofício nº 135/68-WS. Rio Claro, 26 de setembro de 1968

Assunto:- Presta informação.

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação constante do Ofício nº 14/68, datado de 9 de setembro do corrente ano, informo a Vossa Senhoria que esta Municipal em data de 20/12/67, instaurou o inquérito policial contra GERMA NO FERREIRA e outros, para apurar responsabilidade de furtos de gados ocorridos em São João Marcos, conforme expediente da Delegacia de Vigilância, Capturas e Menores com sede em Niterói, através do ofício nº 205/67 de 30/11/67, cujo presente processamento se encontra na Justiça dessa Comarca, desde 28/8/68, tendo sido solicitado na oportunidade a prisão preventiva dos indiciados.

Limitando-me ao assunto aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(as) Bel. RACHID NAMEN - Delegado

AO
SR. CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA
MD. PRESIDENTE DA C.P.I.
CAMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

AYDIL LIMA DA ROCHA
Tabelião - Escrivão - Oficial de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos
ORIAS HOLLANDINO BULLÉ - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Rua do Comércio nº 212 - Tel. 106
Angra dos Reis - Estado do Rio de Janeiro

Em 1 de outubro de 1968

Ofício nº 111/68

Senhor Presidente

Atendendo pedido verbal de Vossa Senhoria, junto as certidões extraídas do livro B4 - sob os números 1.345 e 1.346, referentes às transações entre João Ferreira e José Oliviere como vendedores e José Ferreira da Silva como compradores.

Os emolumentos de ambas somam a importância de doze cruzeiros novos (Ncr\$ 12,00).

Reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

(as) Orias Hollandino Bullé - Esc. Substituto

A Sua Senhoria Senhor CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA
DD Presidente da Comissão de Inquérito da Câmara Municipal
Nesta.

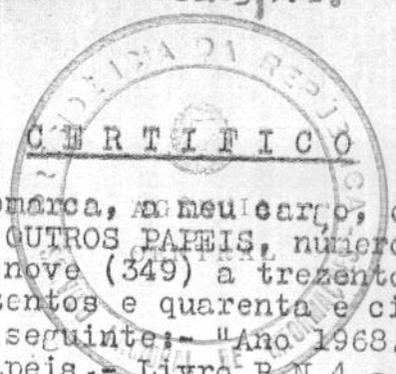


C E R T I F I C A D O

AGÊNCIA

que revendo em o cartório do segundo ofício desta comarca, a meu cargo, o LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, número "B" quatro (4), nele à folha trezentos e cinquenta (350), sob o número de ordem um mil trezentos e quarenta e seis (1.346), consta registrada a transcrição do teor seguinte:- "Ano 1968.- Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis.- Livro B. N. 4.- Número de ordem:- 1.346.- Mês:- 29.- Dia:- 29.- Transcrição:- Registro de cessão de direitos e recibo de NCr\$ 5.000,00 que JOSÉ OLIVIERI faz a favor de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, na forma abaixo:- "Cessão de direitos e recibo de NCr\$ 5.000,00.- Eu, JOSÉ OLIVIERI, brasileiro, casado, agricultor, residente em Jacuecanga, 3º distrito de Angra dos Reis, por este instrumento particular, por mim datilografado e assinado, cedo e transfiro a JOSÉ FERREIRA DA SILVA, todos os direitos que tenho no sítio do "JAPONÊS", sítio junto ao Rio Paian, junto a Cachoeira do mesmo nome, inclusive benfeitorias compreendendo casa, bananeiras, pastagens, o qual se liga ao de Dionisio Cândido da Guia, pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). Esta ocasião é feita em caráter irrevogável e irretratável e pelo prazo de 10 (dez) anos a partir desta data. Ao terminar este prazo, a critério único do cessionário poderá ser renovada por igual prazo, elevando-se apenas o arrendamento de 20% (vinte por cento). Todavia, se o cessionário preferir poderá receber o preço das benfeitorias que fizer. Não havendo renovação deste contrato, por igual prazo, já em forma de arrendamento da terra, uma vez que as benfeitorias pertencem ao cessionário, o cedente pagará imediatamente o valor das benfeitorias, na forma da lei. O não pagamento das benfeitorias autoriza a retenção de toda a área até final decisão. Convém deixar bem claro que o mencionado sítio tem área aproximada de 70 (setenta) alqueires. Fica esclarecido que, se o cessionário não cumprir com esta cessão perderá a quantia ajustada e paga neste ato, na presença das testemunhas, porém, se o inadimplente for o cedente, este devolverá a quantia em dobro acrescida de perdas e danos e lucros cessantes. O cedente poderá usar a área como lhe aprouver. Esta cessão obriga ao cessionário, cedente, herdeiros e sucessores. Declaro, outrossim, que recebi a quantia supra de NCr\$ 5.000,00, da qual dou plena, rasa, geral e irrevogável quitação. Assim, por estarmos justos, contratados, pagos, assinamos esta cessão para que produza os esperados efeitos legais. Angra dos Reis, 12 de janeiro de 1968. (a.a.) José Olivieri - José Ferreira da Silva.- José Ferreira da Silva.- Testemunhas: (a.a.) Luiz Alberto Dias - Paulo dos Reis Braz - Reconheço a firma -(No verso:) Reconheço as firmas retro de José Olivieri e José Ferreira da Silva - Vila Seropédica, 15 de julho de 1968 - Em testº (sinal público) da verdade - (a) Mariana Izoldi Novaes - Substituta.- Carimbo: José de Abreu - Escrivão de Paz, Tabelião e Oficial do Registro Civil - 2º distrito do Município de Itaguaí - Estado do Rio.- Cartório Rocha - 2º Ofício. Reconheço a firmas retro de José Olivieri, José Ferreira Silva, Luiz Alberto Dias e Paulo dos Reis Braz - Angra dos Reis, 29 de agosto de 1968 - Em testº (sinal público) da verdade - (a) Orias Hollandino Bullé.- Aydil Lima da Rocha - Tabelião.- Orias Hollandino Bullé - Esc. Subs." - Era o que continha no documento acima referido ao qual me reporto e vai aqui fielmente registrado, do que dou fé.- Angra dos Reis, 29 de agosto de 1968.- Paga a Taxa de Aposentadoria no valor de NCr\$ 7,00.- Eu, (a) Aydil Lima da Rocha, Oficial do Registro, subscrevi e assino.- (a) Aydil Lima da Rocha.- Anotações:- Protocolo A - Fls. 91 - Nº 1.484.- Angra dos Reis 29 de agosto de 1968 - (a) Aydil Lima da Rocha.- (Colados e devidamente inutilizados, os selos acima declarados).- NADA mais se continha em a transcrição, no princípio declarada, da qual extraí a presente certidão, do que dou fé.- Angra dos Reis, trinta (30) de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) - Eu, Orias Hollandino Bullé, Sub-Oficial do Registro, no impedimento do titular, que conferi, subscrevi e assino.

(as) Orias Hollandino Bullé

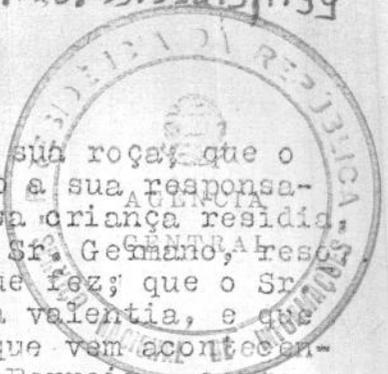


que revendo em o cartório do segundo ofício desta comarca, em meu cargo, o LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, número "B" quatro (4), nele à folha trezentos e quarenta e nove (349) a trezentos e cinquenta (350), sob o número de ordem um mil trezentos e quarenta e cinco (1.345), consta registrada a transcrição do teor seguinte: - "Ano 1968.- Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis.- Livro B.N.4.- Número de Ordem:- 1.345. Mês:- Agosto.- Dia:- 29.- Transcrição:- Registro de um recibo passado por JOÃO PEREIRA a favor de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, na forma abaixo:- NCr\$ 350,00 - Eu, JOÃO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente na Caputera, 3º distrito, declaro que vendi ao JOSÉ FERREIRA DA SILVA as minhas benfeitorias compostas de um pequeno bananal, algumas touceiras de canas, e dois pés de abacate situadas no local acima referido, me comprometendo sair do Sítio dentro do prazo máximo de (vinte) 20 dias a partir desta data, ficando certo que poderei desmanchar a minha casa e retirar o material da mesma. Dou plena quitação. A meu rôgo por não saber ler nem escrever assina o cidadão José Elias Rabha, com as testemunhas abaixo, ficando à margem do presente o sinal de meu polegar direito. Angra dos Reis, 11 de julho de 1968.- (a) José Elias Rabha.- Testemunhas: Milton Soares - Elson Alves da Silva.- Cartório Rocha - 2º Ofício - Reconheço as firmas José Elias Rabha - Milton Soares e Elson Alves da Silva - Angra dos Reis 11 de julho de 1968 - Em teste (sinal público) da verdade (a) Orias Hollandino Bullé.- Aydil Lima da Rocha - Tabelaã. Orias Hollandino Bullé - Esc. Subs.- Carimbo: Cartório Rocha - 2º Ofício - Titular - Aydil Lima da Rocha Orias Hollandino Bullé - Substituto - 11 JUL 1968 - Angra dos Reis - RJ". Nada mais se continha no recibo acima referido, ao qual me reporto e dou fé. Angra dos Reis, 29 de agosto de 1968.- Eu, (a) Aydil Lima da Rocha, Oficial de Registro, subscrevi e assino. (a) Aydil Lima da Rocha.- Anotações:- Protocolo A - Fls. 91 - Nº 1483.- Angra dos Reis, 29 de Agosto de 1968. (a) Aydil Lima da Rocha.- (Colados e devidamente inutilizados, selos do Estado do Rio, no valor de um mil e quinhentos cruzeiros novos - NCr\$ - NCr\$ 1,50)".- NADA mais se continha em a transcrição, no princípio declarada, da qual extraí a presente certidão, do que dou fé.- Angra dos Reis, trinta (30) de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).- Eu, Orias Hollandino Bullé, Sub-Oficial do Registro, no impedimento do titular, que conferi, subscrevi e assino.

(as) Orias Hollandino Bullé

VIGÉSIMA SEGUNDA TESTEMUNHA

ANTONIO PEREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, natural de Rio Claro, Município de Rio Claro, residente em Japuiba, 2º distrito de Angra dos Reis, nascido em 6/7/946. Perguntado disse: trabalhou alguns dias com o Sr. João Walmer Ferreira em terras pertencentes, uma vez que está tomando conta, ao Dr. Júlio Ferreira da Silva; que durante o período que lá permaneceu, sempre trabalhou em roça; que foi para lá trabalhar por empreitada, mas como nem o Dr. Júlio Ferreira da Silva, nem o Sr. José, irmão do Dr. Júlio, apareceram fiquei, digo, ficou trabalhando como diarista, tendo entretanto ido embora por não gostar do sistema de trabalho dos encarregados; que o sistema de trabalho a que se refere diz respeito à maneira de proceder do Sr. João Walmer, o qual não se contentando em viver quase que permanentemente embriagado, costumava ainda a provocar brigas e ameaçar de pancadas a todos aqueles que passassem próximo, digo, próximo deles; que eram comuns as ameaças de surras, feitas pelo Sr. João Walmer aos lavradores ali residentes na Caputera, chegando ao ponto de ameaçar de morte ao próprio irmão Antonio Ferreira Ramos; que até a presente data não conseguiu acertar suas contas, pelo período trabalhado com o Sr. João Walmer, tendo apenas, vez por outra recebido do Sr. José Ferreira da Silva algumas importâncias à título de vales; que conhece o Sr. Germano, filho do Sr. João Walmer Ferreira, sabendo, por ouvir dizer, que é referido Sr. Germano, inclusive tendo também tomado conhecimento pelo próprio Sr. Germano, dera uma surra em um caboclo, por ter o agridi



do ido reclamar ao agressor do gado que estava destruindo sua roça; que o Sr. Germano dissera a êle depoente ter uma das vacas, sob a sua responsabilidade, chifrado uma criança no quintal da casa onde essa criança residia e que ao ir o pai da criança agredida e ferida procurar o Sr. Germano, resolveu este, digo, resolveu este dar-lhe uma surra e foi o que fez; que o Sr. Germano e João Walmer, além de andarem armados são dados a valentia, e que acredita que o Dr. Júlio Ferreira da Silva, não saiba do que vem acontecendo pois, além de morar em Ponte Coberta, o seu irmão José Ferreira, certamente não lhe comunica o que vem acontecendo; que ao retornar à Caputera para apanhar suas roupas, ao meio do caminho, verificou que os Srs. Germano João Walmer e José Maria, este último irmão de Germano, encontravam-se na tocaia a espera dêle depoente, para o assaltarem e roubarem o que não se consumou, uma vez que conhecia de quando morou em Rio Claro, da fama dêles como ladões, inclusive de animais, tendo o depoente de imediato voltado pelo mesmo caminho; que o Sr. Germano e seu pai João Walmer, lá na Caputera, viviam a dizer aos moradores de lá, que não mais plantassem nada porque o Sr. José Ferreira iria paga-los, para que êles saíssem; que o Sr. Abdoral Moreira vez por outra aparecia pela fazenda à passeio, indo sempre a casa do Sr. Germano, lá permanecendo algum tempo; que eu, digo, conhecia o Sr. Abdoral Moreira como autoridade policial local; que chegando ao alojamento em que ocupava juntamente com João Walmer, encontrou êste embriagado e ao seu lado um cacete, ao mesmo tempo que ali penetrava um dos sobrinhos de Walmer; que este ao ver o seu Sobrinho lançou mão do cacete e investiu com a intenção de espanca-lo; que o depoente vendo a inferioridade física do menor, tento, tentou socorre-lo no que foi agredido também pelo Sr. João Walmer; que em fase disso deixou aquela fazenda dada as valentias e ameaças constantes partidas de Walmer e Germano. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pela testemunha e demais membros desta Comis são.

- (as) Antonio Pereira Ramos
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Damião Hilário Cavalcanti
- Aguinaldo Jacinto Furtado
- Léo Correa da Silva
- José Belmiro da Paixão

VIGESIMA TERCEIRA TESTEMUNHA

OSWALDO RAMOS, brasileiro, solteiro, natural de Rio Claro, residente em Japuiba, 2º distrito de Angra dos Reis, nascido em 6/8/947. Perguntado disse: que reside em Japuiba, 2º distrito deste Municipio; que estando desempregado e sabedor de que na fazenda do Dr. Júlio Ferreira da Silva havia procura de trabalhadores, para lá se dirigiu; que lá chegando procurou o encarregado da Fazenda, de nome Walmer Ferreira, dizendo-lhe o motivo da sua presença; que ato contínuo foi admitido como trabalhador, entrando logo a cumprir as suas tarefas; que isto aconteceu no mês de maio deste ano; que nesse serviço trabalhou durante três semanas, tendo se afastado porque nao interessava trabalhar por diária e também por ter conseguido um outro emprego; que enquanto permaneceu na referida fazenda nada de anormal ali ocorreu; que sobre a pessoa do encarregado da fazenda, Sr. Walmer Ferreira, nada tem a alegar, pois enquanto foi seu empregado teve, de sua parte um bom tratamento; que não se lembra de haver assistido uma falada ameaça de morte ou de espancamento a pessoa de Antonio Ferreira de Souza, por parte de seu irmão João Walmer Ferreira. Nada mais disse e nem foi lhe perguntado, o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pela testemunha e demais membros desta Comis são.

- (as) Oswaldo Pereira Ramos - Testemunha
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Damião Hilário Cavalcanti
- José Belmiro da Paixão
- Aguinaldo Jacinto Furtado
- Léo Correa da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
DELEGACIA DA 19a REGIÃO POLICIAL - ANGRA DOS REIS

CERTIDÃO

ORLANDO FERNANDES, Escrivão classe "L", do Q.P.S. da Secretaria de Segurança Publica deste Estado, em exercício na Delegacia da 19a Região Policial, com sede neste Município, por nomeação e designação na forma da Lei, etc. CERTIFICA, atendendo a solicitação constante do ofício nº 05/68, de 27 de agosto próximo passado, expedido pela Câmara Municipal de Angra dos Reis - Comissão Parlamentar de Inquérito e revendo em meu poder e cartório, consta a queixa crime, na qual figura como requerente ANTONIO ROQUE DE SOUZA, no teor seguinte:- Ilustríssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia de Angra dos Reis. DESPACHO-A.R e ratificada a representação, instaure-se inquérito. Em, 2.6.1968(Ass.) J.S.Franco.Del.Reg.ANTONIO ROQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, residente na fazenda da Caputera, 3º distrito dêste Município, vem com fundamento no artigo 5º do Código de Processo Penal, apresentar queixa crime, contra Germano de tal, José Ferreira e Wagner Ferreira, pelos motivos que passa a expôr:- O peticionário, cultivava um sítio na Fazenda da Caputera, deixado pelo seu pai, há mais de 50 anos. Ultimamente ali apareceu José Ferreira, acompanhado dos indivíduos Germano e Wagner e soltaram o gado, causando dano a sua propriedade, com destruição do canaviais, mandioca e bananal. Assim, sendo, solicita de V.S. abertura do competente Inquérito Policial, para que sejam os acusados José Ferreira, Germano de tal e Wagner Ferreira, processados na conformidade dos artigos 163 e 164 do Código Penal. Protesta por todos os gêneros de provas permitidas em direito, testemunha, perícia, etc. Têrmos em que P. deferimento. Angra dos Reis, 22 de maio de 1968. (Ass) Antonio Roque de Souza. Rol de testemunhas:- João Mario Ribeiro, brasileiro, casado, lavrador e Francisco Vieira, brasileiro, casado, lavrador, todos residentes na Caputera. O referido é verdade do que dou fé. Dada e passada por certidão no cartório desta Delegacia Regional, com sede no Município de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro. Aos primeiros dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Orlando Fernandes Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

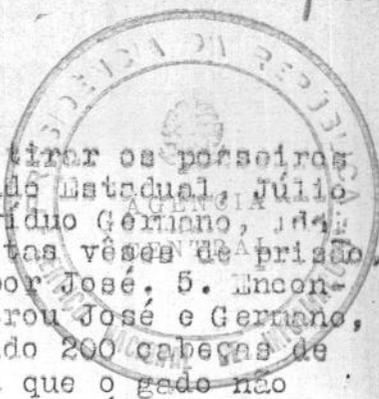
Angra dos Reis, 1º de outubro de 1968.

(as) Orlando Fernandes - Escrivão Chefe

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
DELEGACIA DA 19a REGIÃO POLICIAL - ANGRADOS REIS

CERTIDÃO

ORLANDO FERNANDES Escrivão classe "L" do Q.P.S., da Secretaria de Segurança Pública deste Estado, em exercício na Delegacia da 19a Região Policial, com sede neste Município, por nomeação e designação na forma da Lei, etc. CERTIFICA, atendendo a solicitação constante do ofício nº 05/68, de 27 de agosto próximo passado, expedido pela Câmara Municipal de Angra dos Reis - Comissão Parlamentar de Inquérito, que revendo do meu poder e cartório, consta a queixa crime, na qual figura como requerente ATALIBA RAMOS, no teor seguinte:- Ilustríssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia de Angra dos Reis. DESPACHO-A.R e ratificada a representação, instaure-se inquérito. Em 12.7.968 (ass.) JSFranco. ATALIBA RAMOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Fazenda da Caputera, 3º distrito deste Município, vem apresentar queixa crime, contra Germano de tal e José Ferreira, encarregados da Fazenda Jacuecanga, pelos motivos que passa a expôr: 1. O queixoso, reside e cultivava um sítio há mais de 20 anos na localidade denominada Caputera, que segundo informações é de propriedade do Dr. José Coutinho Nêvares. 2. Que se encontra em Juízo, uma ação proposta pelo Dr. Nêvares, contra os posseiros, inclusive contra o queixoso. 3. Que das investidas de Dr. Nêvares para desalojar os posseiros, que são em número de 40 aproximadamente, já deu causa a instauração do IPM, pelo Colégio



4. Que não conseguindo o Dr. Nevares, pelos meios legais tirar os posseiros entregou a Fazenda, ao Sr. José Ferreira, irmão do Deputado Estadual, Júlio Ferreira da Silva, que para ali trouxe o trocuinte indivíduo Germano, idoso, valendo armado, ameaça a todos de espancamento e muitas vezes de prisão, caso não vendam suas propriedades, pelo preço arbitrado por José. 5. Encontrando resistência pacífica por parte dos colonos, encontrou José e Germano, a fórmula ideal, para combater seus intentos, introduzindo 200 cabeças de gado, em campo pobre, não fazendo a cerca necessária, para que o gado não invadisse as propriedades vizinhas. Consequência lógica deste ato, os gados passaram a invadir as propriedades e destruir tudo, inclusive causando pânico aos moradores dos sítios. Assim sendo, vem amparado pelo artigo 132, 147 e 163 do Código Penal, requerer a Vossa Senhoria, seja procedida Perícia no local e abertura do competente Inquérito Policial, para que sejam os mesmos processados na conformidade deste dispositivo legal. Protesta por todos os gêneros de prova permitidas em direito e depoimento das testemunhas abaixo arroladas. Termos em que F. deferimento. Angra dos Reis, 3 de junho de 1968. (ass.) Ataliba Ramos. Testemunhas:- Vicente Garcia, brasileiro, casado, residente na Caputera e Waldimiro Matos, brasileiro, solteiro, residente na Caputera. O referido é verdade do que dou fé. Dada e passada por certidão no cartório desta Delegacia Regional, com sede no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Aos peimuiros dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Orlando Fernandes Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Angra dos Reis, 1º de outubro de 1968

(as) Orlando Fernandes - Escrivão Chefe

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

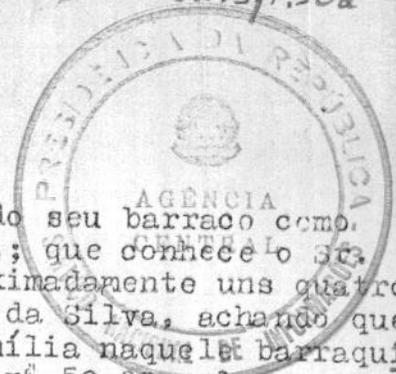
VIGÉSIMA QUARTA TESTEMUNHA

ZILDA LIMA RABHA, brasileira, casada, natural de Monsuaba, 3º distrito de Angra dos Reis, residente em Angra dos Reis, a rua Cel. Carvalho s/nº, nascida em 1/2/1928. Perguntada disse: que não foi portadora de recado algum ao Sr. João Damião; que tendo por sugestão do Vereador Léo Corrêa da Silva, sido pelo presidente, lido o 2º depoimento do cidadão João Damião, respondeu a depoente, ao lhe ser perguntado pelo Presidente se era VERDA, digo, verdadeiro o depoimento prestado por João Damião; que não é mulher de recadinho, que não tem tempo a perder, que não sabe de nada e que a sua resposta é esta. Nada mais tendo a falar a testemunha e nenhuma pergunta mais foi feita pelo Presidente e demais membros, o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pelas testemunhas e demais membros desta Comissão.

(as) Zilda Lima Rabha - Testemunha
 Carlos Alberto Gibraíl Rocha
 Damião Hilário Cavalcanti
 Aguinaldo Jacinto Furtado
 José Belmiro da Paixão
 Léo Corrêa da Silva

VIGÉSIMA QUINTA TESTEMUNHA

BENEDITO CLAUDINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Parati, Município de Parati, residente em Caputera, 3º distrito deste Município, nascido em 21/4/915, não sabendo ler nem escrever, perguntado disse: que mora em Caputera, 3º distrito deste Município há aproximadamente seis anos; que tendo vindo a fim de emprêgo, trabalhou em uma das empreiteiras, digo, firmas empreiteiras do Estaleiro Verolme durante aproximadamente uns 8 meses, tendo em seguida arranjado com um Senhor Damião um lugar para construir um barracinho onde pudesse, digo onde pudesse morar com sua família num terreno, que para todo êle pasto dos animais do Senhor João Damião.



o Sr. João Damião não só deu licença para construção do seu barraco como também autorização para plantar umas touceiras de cana; que conhece o Sr. José Júlio há aproximadamente nove meses; que há aproximadamente uns quatro meses o Senhor José Júlio, digo, Senhor José Ferreira da Silva, achando que êle depoente não poderia continuar morando com sua família naquela barraquinha, combinou pagar a êle depoente a importância de Ncr\$ 50,00 pelas suas benfeitorias constante de uma casa de sapê com dois cômodos, quinze touceira de bananas, e uns pés de cana; que passou o recibo da importância de Ncr\$ 50,00 no Cartório do Senhor Rocha, tendo na ocasião fichado (imprimido a sua impressão daquitoloscópica), uma vez que não sabe ler nem escrever que ninguém assinou o recibo a rôgo seu; que atualmente mora no mesmo lugar Caputera, só que em outra parte, pertencente ao Senhor José Ferreira da Silva, em casa de 5 cômodos, recebendo inclusive leite e estando trabalhando para o Senhor José Ferreira da Silva como trabalhador braçal, percebendo mensalmente Ncr\$ 90,00, se bem que sua carteira profissional não esteja assinada pelo empregador; que conhece o Deputado Dr. Julio Ferreira da Silva, tendo conhecimento de que é juntamente com seu irmão José Ferreira da Silva o dono das terras da Caputera, que tem conhecimento serem os terrenos da Caputera pertencente ao Senhor José Ferreira da Silva e ao Senhor Deputado Dr. Julio Ferreira da Silva, por êles próprio; que conhece o Sr. José Elias Rabha há muitos anos e que não tem conhecimento de que o referido Senhor seja parte nos terrenos da Caputera; que quanto ao Dr. Hilton Gomes Alonso somente veio a conhece-lo no dia de hoje; que não tem o mínimo conhecimento, nem mesmo por ouvir dizer quanto a destruição de lavouras, coações, ameaças ou mesmo agressões de quem quer que seja; que conhece o Sr. Germano Ferreira há aproximadamente 9 meses, sabendo ser êle um homem bom, honesto, correto, direito e decente; que o Sr. João Damião não deu autorização para a venda ou transferência de suas benfeitorias; que o Senhor João Damião apresentou a êle depoente uma oferta de compra de suas benfeitorias no valor de Ncr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos); que não aceitou porque êle não lhe pagava, pois não pagou seis meses de serviço; que tem João Damião uns pés de banana, jogados lá no mato, no meio de uma capoeira; que na Delegacia de Polícia chegou a um acôrdo com o Senhor Damião para que êle pagasse ao depoente a importância de Ncr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), não tendo aceito como já disse, porque êle não paga; que êle não é inimigo do Senhor Damião; que o Senhor José Ferreira da Silva e o pessoal que trabalha com êle não é de andar armado e são pessoas muito queridas do povo da Caputera porque só fazem o bem; que conhece João Damião, Pedro Mattos, Vicente Garcia Neto? Dionísio Cândido da Guia, Joaquim Augusto Teixeira, Antonio Roque de Souza, Hildebrando Eduardo da Silva, Manoel José do Nascimento, João Pereira, Ataliba Ramos, Waldimiro de Mattos, Sebastião Alves de Oliveira, Manoel Glória Lino, Benedito Ribeiro, Euclides Glória Lino, João Mário Ribeiro, João Gustavo, Antonio Ferreira de Souza e sabe que todas essas pessoas gostam muito do Senhor José Ferreira da Silva, do Senhor José Ferreira, digo, do Senhor Germano Ferreira e dos demais trabalhadores empregados do Senhor José Ferreira da Silva; que soube por ouvir dizer que uma das filhas do Senhor Waldimiro de Mattos andou machucada mas não sabe a razão ou a causa de seu ferimento; que o gado do Senhor José Ferreira da Silva vive em pasto cercado, uma vez que o pasto é todo cercado. Nada mais tendo a dizer e nada mais tendo a perguntar o Senhor Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai impressa a sua daquitoloscópica do dedo polegar direito, por não saber ler nem escrever, e assinado pelos demais membros desta Comissão.

- (es) Carlos Alberto Gibreil Rocha
- Damião Hilério Cavalcanti
- Aguinaldo Jacinto Furtado
- Léo Correa da Silva
- José Belmiro da Paixão



VIGÉSIMA SEXTA TESTEMUNHA

JOÃO WALMER FERREIRA, brasileiro, casado, natural de ~~Indiá~~ Município de Rio Claro, residente em Jacuacanga, 3º distrito de Angra dos Reis, não sabendo ler nem escrever. Perguntado disse: Portador de carteira profissional nº 85.619, série 80A, nascido no Estado do Rio de Janeiro em 16/3/914; que reside em, digo, no distrito acima citado há dez meses, mais ou menos, no lugar denominado Caputera; que é empregado dos Senhores José Ferreira da Silva e Julio Ferreira da Silva; que não conhece Antonio Ferreira de Souza; que conhece o Senhor João Damião que, por nunca lhe ter feito nada, o considera como amigo; que conhece o Sr. José Ferreira da Silva, há mais ou menos um ano, tendo êsse conhecimento dado no lugar denominado Ponte Coberta; que em virtude de ter um filho trabalhando para o dito Senhor foi por êle convidado para também trabalhar a seu serviço; que em virtude de ser o seu estado de saúde precário, quase não pode cumprir as suas tarefas, só o fazendo quando está passando melhor; que tem conhecimento de que o Senhor José Ferreira da Silva comprou diversas benfeitorias em Caputera, indenizando-as aos seus proprietários, quanto a compra de uma fazenda escapa ao conhecimento do depoente, que disto não sabe; que sabe ter o Senhor José Ferreira da Silva algumas cabeças de gado vacum; que pode afirmar estar todo o gado em um pasto fechado, isto porque é o depoente o responsável de construir a cerca; que não há possibilidade de evasão do gado porque a cerca é formada de quatro fios de arame, tendo ainda bambu de permeio; que não é do seu conhecimento ter, em nenhuma época, o gado invadido qualquer propriedade; que não sabe ter havido, em nenhuma ocasião, qualquer atrito entre moradores da Caputera e empregados do Senhor José Ferreira da Silva, porque limita a sua vida em trabalhar, quando pode, e viver com o seu filho, por ordem mesmo dos seus patrões, que querem somente a vida em comum entre os dois, isto é, pai e filho; que enfim, digo, afirma que os, digo, o seu patrão José Ferreira da Silva, jamais ameaçara quem quer que seja em Caputera; que procura evitar entrar em contacto com outras pessoas, acha visto que há dias permitiu que uma vaca morresse num buraco, só porque não quiz dela se aproximar de um certo cidadão que não chegou a um acôrdo com seus patrões; que o seu irmão Antonio Ferreira ocupa benfeitoria de propriedade sua, isto é do depoente; que nunca viu ninguém andar armado e como também não acha, digo, não anda êle depoente armado; que o Deputado Julio Ferreira da Silva sempre aconselhou aos seus empregados e do seu irmão José Ferreira da Silva que nunca andassem armados. Nada mais tendo a dizer e nem a perguntar o senhor Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai impressa dactiloscópica, digo, dactiloscópica do polegar da mão direita, por não saber ler nem escrever e assinado pelos demais membros desta Comissão.

- (as) José Belmiro da Paixão
- Aguinaldo Jacinto Furtado
- Carlos Alberto Gibrail Rocha
- Léo Correa da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Rio Claro - Cartório do 1º Ofício
JUIZO DE DIREITO

Em 18 de setembro de 1968

Of. nº 50/68-P
 Ref.Of.CPI/n.13/68-

SENHOR PRESIDENTE

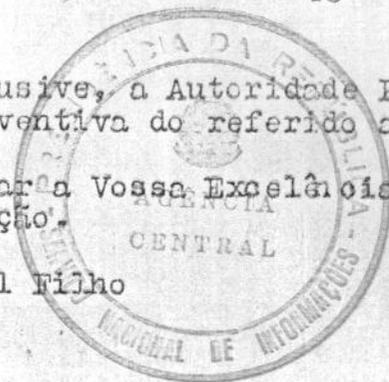
De ordem do MM.Dr. Juiz de Direito da Comarca, tenho a honra de informar a V.Exa. em atendimento ao ofício em epigrafe, que o cidadão GERMANO FERREIRA, brasileiro, de côr branca, nascido em Lídice, RJ, com 33 anos de idade, filho de João Valmes Ferreira e Maria Liboria de Oliveira, está respondendo a inquérito policial nesta Comarca,

por delito do art. 155 e 180 do Cód. Penal, tendo inclusive, a Autoridade Policial solicitado ao Juízo a decretação de prisão preventiva do referido acusado.

Aproveito a ocasião para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

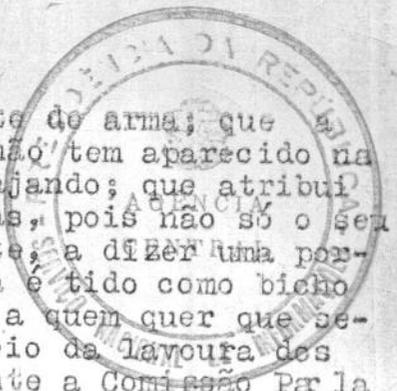
(as) José de Oliveira Portugal Filho
Escrivão-Secretário

À S. Exa. o Sr. Carlos Alberto Gibrail Rocha
DD Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de Angra dos Reis - RJ



VIGÉSIMA SETIMA TESTEMUNHA

GERMÃO FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Lídice, Município de Rio Claro, filho de João Walmer Ferreira e Maria Libora de Oliveira, residente em Caputera, 3º distrito deste Município, analfabeto. Perguntado disse: que se encontra residindo em Caputera há aproximadamente 8 meses; trabalhando como empregado de Dr. Julio Ferreira da Silva na Fazenda da Caputera, a qual está arrendada ao seu empregador; que anteriormente trabalhava para o mesmo empregador, Dr. Julio Ferreira da Silva, em Fazenda de propriedade do mesmo, localizado em Ponte Coberta, Município de Pirai; que o seu serviço na Caputera, como empregado de Dr. Julio Ferreira da Silva, compreende o trato do gado ali existente; que em suas obrigações como empregado, atende as ordens tanto do Dr. Julio Ferreira da Silva como as de seu irmão José Ferreira da Silva; que para o depoente não tem inimigo algum dentre os lavradores da Caputera, visto que está sempre propenso a atendê-los, sendo entretanto o seu pai João Walmer Ferreira um "criador de casos"; que o tempo de trabalho como empregado de Dr. Julio Ferreira da Silva, incluindo o período em que trabalhou em Ponte Coberta não chega a um ano, não tendo entretanto a sua carteira profissional, expedida pelo Ministerio do Trabalho e Providência Social sido assinada pelo empregador, e que em decorrência de tal fato, irá perder o período de contribuição para o Instituto Nacional da Providência Social, anterior ao atual emprego e que no computo geral chega aos sete anos; que não teve atrito algum com o colono da fazenda Caputera João Cândido, não obstante ter o referido lavrador chingado-o por não terem o Dr. Julio Ferreira da Silva e José Ferreira da Silva comparecido na época atrasada para efetuarem o pagamento ao supra citado colono, conforme tinham prometido; que a Fazenda Caputera produz aproximadamente de 50 a 60 litros de leite diariamente, não obstante terem aproximadamente 150 cabeças de gado vacum; que o gado pertencente a Dr. Julio Ferreira da Silva segundo consta também a José Ferreira da Silva anda solto e até a presente data não está estragando as lavouras dos agricultores ali existentes, mas que não custa muito irá destruir as plantações, pois os pastos são poucos e fracos; que quando chegaram a Fazenda Caputera já lá encontraram os colonos e suas lavouras e segundo consta em quase sua totalidade são nascidos em Caputera; que não acredita ter havido um caso de briga, de maior relevância, ocorrido entre o lavrador João Cândido e José Ferreira da Silva; que uma vaca, meia besteira, atacou uma menor, filha de Waldimiro Mattos, mas que o tratamento foi pago pelo Sr. Luiz Alberto Dias, funcionário da CIBRAZEM em Angra dos Reis e que não sabe a razão pela qual o referido Sr. Luiz Alberto Dias pagou, isto é, emprestou a importância necessária ao tratamento da criança, mas que acredita tê-lo feito por ser amigo do Dr. Julio Ferreira da Silva, mas que já pagou a importância ao Sr. Luiz Alberto Dias; que não chegou a ter briga com Waldimiro Mattos pai da criança acidentada, se bem tenha o referido Sr. ido procurar o depoente em sua residência, em estado de embriaguez e portando uma espingarda, a qual foi apreendida por Abderal Moreira, que se diz polícia; que conhece João Gustavo de quem é amigo desde que chegou a Caputera; que conhece Benedito Claudino, também conhecido por Barra Boa e que é mesmo vendeu as suas benfeitorias, compreendidas por umas touceiras de bananeiras velhas e um ranchinho ao José Ferreira da Silva; que conhece um investigador de nome, digo, investigador de polícia de nome Dubal, e que o mesmo já apareceu na Caputera, não sabendo, entretanto com que finalidade; que o depoente não sabe nada a respeito, assim como seu pai João Walmer Ferreira mas que o Sr. José Ferreira da Silva costuma andar armado, inclusive já tendo



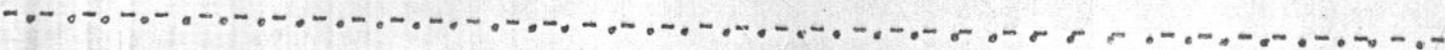
mostrado algumas vèzes um papel, dizendo ser o mesmo porte do arma; que aproximadamente vinte dias o Sr. José Ferreira da Silva não tem aparecido na Fazenda da Caputera, pois segundo consta o mesmo está viajando; que atribui a essa confusão tôda existente na Caputera a várias coisas, pois não só o seu pai João Walmer Ferreira, quando bebe fica louco e valente, a dizer uma porção de bobagens, como também o Sr. José Ferreira da Silva é tido como bicho pelos lavradores da Caputera, não podendo atribuir culpa a quem quer que seja, mas não acha correto essa questão de gado solto no meio da lavoura dos agricultores da Caputera; que compareceu para depor perante a Comissão Parlamentar de Inquérito na qualidade de testemunha, em obediência a intimação do Meritíssimo Senhor Juiz da Comarca de Angra dos Reis, tendo prestado seu depoimento de livre e espontânea vontade, sem sofrer qualquer coação das, digo, por parte dos membros da Comissão tendo inclusive sendo bem tratado. Nada mais havendo a perguntar, o Sr. Presidente deu por encerrado o presente depoimento que vai impressa daquitoloscópica, do polegar direito, digo, da mão direita, por não saber ler, nem escrever e assinada pelos demais membros desta Comissão.

(as) Carlos Alberto Gibrail Rocha
Damião Hilário Cavalcanti
Aguinaldo Jacinto Furtado
José Belmiro da Paixão
Léo Correa da Silva



JOAQUIM AUGUSTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, filho de Augusto Joaquim Teixeira e de Laura Maria da Conceição, natural da Caputera, 3º distrito deste Município, residente em Caputera, nascido em 15/11/1913. Perguntado disse: que pela segunda vez comparece perante esta Comissão para narrar os fatos seguintes: que há vinte dias, mais ou menos, no encontro casual com o Sr. José Ferreira da Silva, foi por êle cientificado de que em razão dos depoimentos aqui prestados, as testemunhas, tôdas elas, sem exceção, teriam que ajustar contas com êle José Ferreira da Silva; que o depoente não sabe se o mesmo ocorreu com as demais testemunhas, sendo que com o depoente o caso se deu na parte da tarde daquele dia, quando o mesmo se encontrava no seu labor diário, isto é, trabalhando na roça quando o Sr. José Ferreira da Silva ali apareceu, montado à cavalo, que a êle se dirigiu com as seguintes palavras: "olhe! você foi depor contra nós lá em Angra. Mas fique sabendo de uma coisa. Todos que fizeram depoimento lá em Angra terão que ajustar contas comigo. Pois mandarei leva-los para Niteroi". Que o depoente amedrontado nada respondeu continuando o seu trabalho, após a retirada do Sr. José Ferreira da Silva que se deu depois de ter proferido aquelas ameaças; que o depoente, neste caso, resolveu procurar esta Comissão a fim de expôr o sucedido. Nada mais tendo, digo, lhe foi perguntado tendo o Sr. Presidente mandado encerrar a presente reunião que vai assinado pelo depoente e pelos membros desta Comissão.

(as) Joaquim Augusto Teixeira
Carlos Alberto Gibrail Rocha
Damião Hilário Cavalcanti
Aguinaldo Jacinto Furtado
José Belmiro da Paixão
Léo Correa da Silva



EXM^o Sr. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS.

D.R.A. Cite-se.
Angra dos Reis, 10-2-67
(as) Jorge Pache Farias



JOSÉ MARIA COUTINHO NEVARES, brasileiro, desquitado, lavrador e criador, proprietário da Fazenda "Jacuecanga", 3^o distrito desta Comarca, onde tem domicílio e residente a Rua Barão da Torre, 286, na Guanabara, com fundamento nos n.ºs I do art. 11, da Lei n.º 4.494, de 25/11/64, § Único do art. - 1.092, do Cód. Civil e 1427, deste diploma legal, nesta ato representado pelo procurador de José Olivieri, nos termos da procuração lavrada em Notas do 10^o Ofício de Guanabara, devidamente substabelecida, doc. 1 que se completa com a escritura pública lavrada nas mesmas notas, doc. 2, quer mover ação de despejo contra os despejando cuja qualificação se vê abaixo, uma vez que são arrendatários do suplicante e, orientados por alguém que faz da subversão a constante, cujo nome será indicado às autoridades policiais competentes, na oportunidade, negam-se a pagar os respectivos arrendamentos, apesar de garantidos por contratos e com apoio nos dispositivos legais acima citados:

a) Sebastião Cândido da Guia, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte do Zungú, arrendatário de 6 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 30/11/54 a pagar 10% sobre a produção de banana, consoante se vê expresso no contrato de arrendamento, doc. 3;

b) Dionísio Cândido da Guia, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte do Zungú, arrendatário de 5 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 5/8/55 a pagar 10% sobre a produção de banana, o que prova o doc. 4;

c) João de Deus Ramos, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte Zungú, arrendatário de 4 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 27/11/54 a pagar 10% sobre a produção de banana doc. 5;

d) Manoel Glória Lino, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte Zungú, arrendatário de 12 alqueires, mais ou menos, obrigado por força do contrato de 15/8/55 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 6;

e) Benedito Bento do Nascimento, casado, brasileiro, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte Mensuaba, arrendatário de 3 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 2/8/56 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 7.

f) Antonio Garcia, Manoel Garcia e Pedro Garcia, todos brasileiros, casados, residentes na Fazenda Jacuecanga, na parte de Macuco, arrendatários de 16 alqueires, mais ou menos, o que prova o doc. 8;

g) Noberto Cândido da Guia, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte de Macuco, arrendatário de 6 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 19/3/55 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 9;

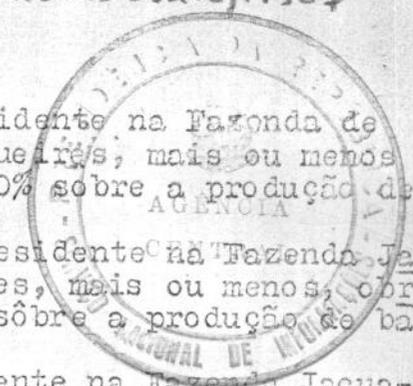
h) Joaquim Augusto Teixeira, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte de Macuco, arrendatário de 6 alqueires, mais ou menos obrigado, por força do contrato de 27/11/54 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 10;

i) Almerindo Cândido da Guia, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte de Macuco, arrendatário de 5 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 17/12/62 (procuração que prova essa qualidade), a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 11;

j) Pedro de Matos, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte de Macuco, arrendatário de 16 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força da procuração de 15/12/62, a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 12;

l) Benedito José de Matos, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte de Macuco, arrendatário de 6 alqueires, mais ou menos obrigado, por força da procuração de 18/12/54, a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 13;

m) João Timóteo de Oliveira, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuecanga, na parte do Sertão, arrendatário de 10 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força da procuração de 22/11/54, a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 14;



- n) Moacyr José da Silva, brasileiro, casado, residente na Fazenda de Jacuacanga, na parte da baixada, arrendatário de 8 alqueires, mais ou menos obrigado, por força da procuração de 8/9/62, a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 15;
- o) Luiz Alves da Carvalho, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuacanga, na parte Monsuaba, arrendatário de 6 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força da procuração de 20/11/62 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 16;
- p) Sebastião Augusto, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuacanga, na parte do Sertão, arrendatário de 5 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força de contrato de 5/1/55 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 17;
- q) Hildebrando Eduardo da Silva, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuacanga, na parte do Sertão, arrendatário de 6 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 30/11/54 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 18;
- r) João Augusto Teixeira, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuacanga, na parte do Sertão, arrendatário de 6 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força do contrato de 30/11/54 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 19;
- s) Ataliba Ramos, brasileiro, casado, residente na Fazenda Jacuacanga, na parte do Sertão, arrendatário de 8 alqueires, mais ou menos, obrigado, por força da procuração de 15/12/62 a pagar 10% sobre a produção de banana, doc. 20.

OS MATOS

Todos os suplicados qualificados acima, são colonos do suplicante, sendo que este é o proprietário das terras ocupadas pelos mesmos, o que prova a certidão do Registro extraído do Livro 30, nº 2194, de que trata o doc. 21. Os mesmos suplicados há 2 anos se negam a pagar a arrendamento e ainda se apropriam indevidamente do produto do suplicante, o que constitui crime e que será objeto de ação própria.

Convém esclarecer, que, o que é publico e notório estão sendo insuflados nessa maratona subversiva pelo Tabelião de Monsuaba, Benedito dos Santos Barbosa, antigo procurador do suplicante, o que se vê provado no doc. 22, do punho do referido Tabelião.

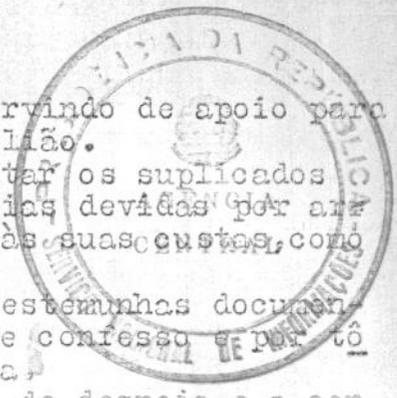
DÉBITOS

- a) Sebastião Candido da Guia - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- b) Dionísio Cândido da Guia - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- c) João de Deus Ramos - 24 meses - Cr\$ 288.000;
- d) Manoel Glória Lino - 24 meses - Cr\$ 254.000;
- e) Benedito Bento do Nascimento - 24 meses - Cr\$ 288.000;
- f) Antonio, Manoel, Pedro Garcia - 24 meses - Cr\$ 288.000;
- g) Noberto Cândido da Guia - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- h) Joaquim Augusto Teixeira - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- i) Almerindo Cândido da Guia - 24 meses - Cr\$ 420.000;
- j) Pedro de Matos - 24 meses - Cr\$ 854.000;
- l) Benedito José de Matos - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- m) João Timóteo de Oliveira - 24 meses - Cr\$ 620.000;
- n) Moacyr José da Silva - 24 meses - Cr\$ 600.000;
- o) Luiz Alves de Carvalho - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- p) Sebastião Augusto - 24 meses - Cr\$ 420.000;
- q) Hildebrando Eduardo da Silva - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- r) João Augusto Teixeira - 24 meses - Cr\$ 576.000;
- s) Ataliba Ramos - 24 meses - Cr\$ 620.000.

As quantias acima são o resultado dos 10% devidos ao suplicante. Ainda convem dizer que todos os contratos estão automaticamente rescindido e sujeitos as majorações permitidas por Lei, as quais, serão oportunamente cobrados a quem de direito.

Os suplicados anteriormente pagavam renda sobre a produção de madeira, o que deixaram de fazer em virtude da subversão dirigida por Benedito dos Santos Barbosa.

Atualmente, os suplicados ao tomarem conhecimento da prepositura desta ação, passaram a ameaçar de morte o suplicante, fato este que será comunicado a Marinha de Guerra, eis que esta tem interesse na mesma área, porquen-



to, desapropriou parte da Fazenda, cujas terras estão servindo de apoio para subversivos e desordeiros teleguiados pelo referido Tabelião.

Dêse, modo, requer se digne V. Excia. mandar citar os suplicados para pagarem, em 120 horas, ou seja 5 dias, as importâncias devidas por arrendamento, sob pena de não o fazendo serem despejados, às suas custas, como determina a lei, salvo se purgarem a mora.

Protesta provar o alegado, se preciso fôr, com testemunhas documentadas, perícia, vistoria, depoimentos pessoais, sob pena de confissão e por tôda as demais provas em direito admitidas, pena de revelia.

Em final setença espera a procedência desta ação de despejo e a condenação dos réus em custas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, honorários de advogado a base de 20% sobre o valor da causa e demais pronunciações de direito.

Requer, ainda, que se os suplicados fugirem as citações que estas se façam com hora certa ou com editais afixados à porta do Forum, como determina a lei.

Dêse modo, dando a causa o valor de Cr\$ 10.550.000, puramente para efeitos fiscais, obrigando-se a pagar qualquer diferença no final do processo, distribuída e autuada esta, com 22 documentos nos originais, respeitosa_{mente}, pede e

E. DERIMENTO

ANGRA DOS REIS, 8 DE FEVEREIRO DE 1967.

(as) Julio Ferreira da Silva

Ressalvo o valor da causa: Cr\$ 10.550.000

Em 8/2/67.

Meritissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de ANGRA DOS REIS
Estado do Rio.
Cartório do Segundo Ofício

João contador vindo SP
em 24-5-67
(a) Jorge de Pache Farias.

José Maria Coutinho Nevares, nos autos da ação de despejo que move contra SEBASTIÃO CANDIDO DA GUIA e outros, que tramitam em dependência deste juízo, por seu Advogado e procurador, ut instrumento junto, vem pedir vênia a V. Excia. para replicar a Contestação de Fls. e Fls. pelo sentido negativo do seu conteúdo, como será exposto a linhas seguintes:

"Contestação é o meio de defesa que se socorre o réu para contrariar a pretensão do autor:

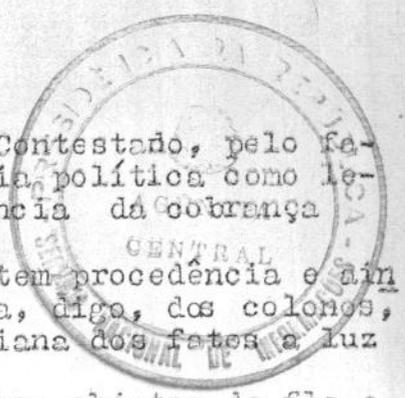
É este o sentido e o alcance dessa palavra, quando há relação jurídica, isto é contestação da lido, a contradita, dentro do requisito ou formalidade necessária a validade do ato jurídico, conditio juris.

Entretanto foi exatamente aposto a êsse senso de direito que usou e abusou o Contestante aceção da contestanção, apenas seu aspecto gramatical simples, frio e até doentio da negativa amorfa e indevida, conditio indebiti;

a) Arguiu o Contestante a nulidade da ação, porque além do Contestado, há outros que se dizem posseiros e fazem arrendamento a outros colonos na área de terra, também chamadas Caputera, porém não faz prova ou elemento que vislumbre vestígios incontestável ou aumentos convincente nestes autos a fls. e fls.

b) Encontrou ainda como consequência de anulação, descabida alegação de infringência por parte do Contestado, ao que estatue Cód. Proc. Civil em seu art. 158, assunto relativo a clareza, precisão e fundamentos jurídicos.

Mirabile dictum, nada mais claro e evidente e justo enquadramento jurídico do que a petição inicial de fls. 2, onde o Contestado teve a cautela de destacar o envolvimento de ilícito penal, porém ressaltando o cabimento de ação própria em época oportuna. O Contestado juntou a prova inequívoca da propriedade, através da escritura de fls. 2 usque 11, onde também figura o contrato social agrícola e pecuário entre o Contestado e os senhores José Olivieri e Derly Pereira Baillião e ainda os contratos de arrendamento dos colonos Contestantes que preenchem exatamente as formalidades legais, ex jure, e que foi objeto de pueril alegação do Contestante, quando



não admite um limite para as terras de propriedades do Contestado, pelo fato dos limites ideais, estabelecidos pela linha divisória política como vemos a fl. 21 e justamente aceito e que define a competência da cobrança dos tributos devidos ao Município, Estado e a União.

Logo, a tese em que se apoia o Contestante não tem procedência e ainda a legalidade dos contratos de arrendamento, a quantia, digo, dos colonos, apensados aos autos, é recusar conhecer a clareza meridiana dos fatos a luz do direito.

Ademais, os contratos de arrendamento dos colonos, objetos de fls. e fls são obrigações bilaterais em que os outorgados colonos ficam na obrigação de pagarem ao outorgante, portanto, o Contestante, de arrendamento, a quantia de dez por cento das plantações e permitindo construir em os colonos suas casas dentro do terreno arrendado, constituindo benfeitoria, e que portanto, não está sujeito ao contrato a lei de inquilinato, a qual o Contestante invocou INTEMPESTIVAMENTE, pois não consta de contrato, loca de prédio urbano ou rústico e sim locação de pagamento de produção do plantio de banana, extração de madeira tec. e autorizando o Contestante a construção das residências dos Contestantes, sabendo-se entretanto, que há alguns colonos e outorgantes de contrato, que exploram a venda de bananas e madeira e não residem nas glebas da fazenda JACUACANGA, situada no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio.

I S T O P O S T O, diante da impropriedade que se avolumou nas alegações do Contestante a fls. e fls, que emitiu a justa e inarredável forma jurídica da Contestação de fls. 35 a 40 e portanto é nula, forma legis omis-
sa, corrui actue, o Contestato, requer seja declarada improcedente a referida contestação, e os Contestantes citados, como se infere da petição inicial, cujos termos reitera integralmente.

Têrmos que pede juntada aos autos e aguarda deferimento

Angra dos Reis, de maio de 1967
(as) Julio Ferreira da Silva - Advogado

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Angra dos Reis.
J. Concedo o prazo de 30 dias

A.Rei, 22-3-68
(a) Jorge Pache Farias

José Maria Coutinho Nevares, nos autos da ação de despejo contra Sebastião Cândido da Guia e outros, sôbre o respeitável despacho prolatado na petição de fls. 55, pede vênia para dizer a V. Exa. o seguinte:

O signatário desta foi procurado pelo seu cliãnte doutor José Maria Coutinho Nevares, que lhe submetta uma proposta de acôrdo formulada pelos réus. Nesse sentido procurou entender-se com o seu colega ex-adverso, o que não conseguiu até a presente data.

Por isso, sua surpresa ao defrontar-se com a petição de fls. 55. Pois sempre primou pelo atendimento aos processos aos quais está vinculado.

Dessarte, em vîr tude de não ser possível encontrar seu cliente nestes poucos dias, requer a V. Exa. se digne conceder-lhe o prazo de trinta dias para fazer o pagamento da Taxa Judiciária e demais pronunciações de direito, na forma da lei.

Nestes Têrmos
P. deferimento

Angra dos Reis, 22 de março de 1968
(as) Julio Ferreira da Silva

EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS.



Em 29/7/68
(a) Orlando Caldellas

JOSÉ MARIA COUTINHO NEVARES, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO, em que figura como AUTOR, e, como REUS Sebastião Cândido da Guia, e outros - Ven, requerer a V. Exa., a juntada do incluso "croquis" da FAZENDA SACULCANGA, CAPUTERA, e RIO VERMELHO, para o que possa servir de direito.

Pede deferimento
Rio de Janeiro, GB, em 15 de maio de 1968

(a) José Maria Coutinho Nevares.

C E R T I D ã O

Certifico que expedi conta intimatória ao Dr. José Maria Coutinho Nevares, no termo da cópia adiante junta.

O referido é verdade e dou fé.
Angra dos Reis, 8 de outubro de 1968

(a) Orias Hollandino Bullé

C E R T I D ã O

Certifico que intimei o Dr. Alberto Gomes Duarte, do sameador de fls. 58.

O referido é verdade e dou fé.
Angra dos Reis, 8 de outubro de 1968

(a) Orias Hollandino Bullé

Ciente em 16/10/968

(a) Alberto Gomes D. Crespo.

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Justiça de Angra dos Reis

J. Sim

Em 12/8/68

(a) Orlando Caldellas.

José Maria Coutinho Nevares, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO, que move contra Sebastião Cândido da Guia, e Outros, vem, de acordo com o DOCUMENTO incluso, expor e requerer o seguinte:

-Que, o Sr. José Olivieri, na qualidade de administrador da FAZENDA do suplicante, constitui por conta própria, como estipula o "contrato de administração", advogado para promover a presente ação EM NOME do suplicante...

-Que, o referido Sr. José Olivieri, conforme declara em documento incluso, não pode mais pagar advogado, e fazer despesas com custas judiciais.

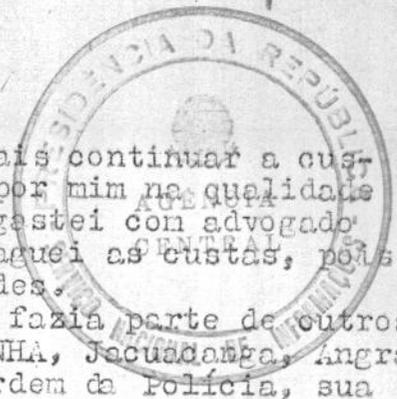
-Que, como é óbvio, o referido administrador, deixou a causa sob a inteira responsabilidade do suplicante, que como AUTOR E ADVOGADO, não necessita de outro colega para patrociná-la, ou convém fazer despesas com outro advogado.

Pelo exposto, o suplicante ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA que é - Requer a V. Exa., seja na forma da lei, notificado andamento do feito como único patrocinador de sua própria causa.

P. deferimento.

Angra dos Reis, 31 de junho de 1968.

(a) José Maria Coutinho Nevares



Dr. José Maria Coutinho Nevares

Venho comunicar que, financeiramente, não posso mais continuar a custear a "ação de despêjo" contra os colonos, promovida por mim na qualidade de administrador de sua "fazenda Jacuacanga", pois já gastei com advogado NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) e, até hoje, já paguei as custas, pois as outras despesas estão acima das minhas possibilidades.

Outrotanto, a Polícia apreendeu o meu cofre, que fazia parte de outros móveis, quando da mudança, que fiz da sua casa na PRALINHA, Jacuacanga, Angra dos Reis, Estado do Rio, necessitando, eu, agora por ordem da Polícia, sua autorização para levar o referido cofre, como já mudei os outros móveis, para minha residência, em JAPEY, Estado do Rio.

(a) José Olivieri

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Exmº Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Conforme designação de V. Exa., constante das fls., para relatar o Processo oriundo da C.P.I., instituída em 21 de agosto de 1968, pelo Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, venho nesta data, apresentar o seguinte RELATÓRIO, em conformidade com o dispositivo legal, que regula a matéria:

R E L A T Ó R I O

Em nossas mãos o Processo referente à apuração da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal desta cidade, para apurar denúncia de fatos ocorridos na localidade de Caputera, 3º distrito dêste Município. Após acurado exame passamos a relatar o mesmo, na conformidade da legislação vigente.

Vemos perfeitamente que a primeira testemunha, Dr. José Maria Coutinho Nevares, proprietário da Fazenda onde se desenrolam os acontecimentos que constam deste volumoso Processo, não arrendou nem vendeu qualquer quantidade de terra a quem quer que fôsse, pessoalmente, nem tampouco através de seu representante legal, porque êste não havia, acresce ainda que o mesmo Dr. Nevares, nem conhecimento tinha de que alguém estava usufruindo da sua propriedade, a não ser por ouvir dizer e só no dia do seu comparecimento perante a esta Comissão, o que fêz espontaneamente, é que tomou as providências necessárias, isto é, apresentando requerimento à Delegacia de Polícia, relatando os fatos a fim que fôssem iniciadas as providências cabíveis.

Ainda, pelo visto, dadas as condições de não ter o seu administrador, José Patrão ou José Olivieri, qualidade legal ou mesmo autorização verbal para arrendar, vender, ou qualquer espécie de alienação da propriedade, chega-se à conclusão de que houve intromissão indébita, por parte daqueles que hoje se encontram desfrutando daquela Fazenda.

Analisando outros depoimentos, como no caso da segunda testemunha, fls. 13, Sr. João Damião, vê-se claramente que este é o mais prejudicado por parte dos que ali se instalaram, que além de ser ameaçado na integridade física, tem as suas benfeitorias danificadas e ainda sofre a decepção de ver um protegido seu concorrer para que tudo isto acontecesse.

Vemos mais que, com referência a terceira testemunha, fls. 16, Sr. Pedro de Matos, o caso não se modifica, ao contrário, torna-se em piores condições, pois além de ser o mesmo ameaçado de prisão, por quem não tinha autoridade para fazê-lo, sofreu coação e humilhação ao ponto de ter que se desfazer das suas benfeitorias e propriedades a fim de resguardar a própria vida. É um depoimento de valor que deve ser analisado pelas autoridades competentes.

Vemos por tanto, que os depoimentos são unânimes, em relação as ameaças, ora soltando gado nas propriedades alheias, como no caso da quarta testemunha, fls. 17, Sr. Vicente Garcia Neto, ora fazendo valer truculência, arma de fogo, e humilhando sempre aqueles que vivem pacatamente num dos recantos não menos pacatos e dos mais aprazíveis de nosso Município, que outra coisa não fazem senão trabalhar a terra para dela extraírem o sustento de suas famílias.

Assim, vamos de depoimento a depoimento e todos se harmonizam, com exceção daqueles que são prestados pelos assalariados dos que comandam a desordem no distrito de Caputera, tanto assim que o cidadão Joaquim Augusto Teixeira em razão do depoimento prestado nesta Comissão, foi interpelado pelo Sr. José Ferreira da Silva e ameaçado de ser preso e enviado para Niterói, conforme documentos de fls. 144.

Andou bem a Câmara de Vereadores, quando através de denúncia do seu honorável Presidente foi nomeada esta C.P.I., que após um trabalho ativo e quase permanente, chegou ao término, dando aos cidadãos de que os Vereadores de Angra dos Reis estão vigilantes e trabalhando para a segurança do povo que nêles confiou a sua representação.

Pena é que não tenham sido ouvidos, por esta Comissão, os senhores José Ferreira da Silva e Dr. Julio Ferreira da Silva, Deputado Estadual, aquele por ser encontrar em lugar incerto e não sabido, e este último por depender de autorização da Assembléia Legislativa deste Estado, em virtude de ser detentor do mandato supracitado, não obstante, para tal fim, abriria a mão de suas imunidades parlamentares (doc. fls. 76), assim mesmo entendemos ser necessário a troca de expediente entre esta e aquela Casa Legislativa, o que viria, evidentemente, atrasar os trabalhos de que fomos incumbidos e com prazo determinado para conclusão.

E após debruçarmos sobre este trabalho, outra alternativa não nos resta senão indicar os responsáveis, que são êles: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, de profissão e residência ignoradas; Dr. JULIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residência ignorada; JOÃO WALMER FERREIRA, GERMANO FERREIRA, ambos já qualificados as fls. 133 e 140, do presente Processo, na conformidade das Leis Penais previstas nos artigos 163, 164, 147 - C.P. e 588 § 3º e 1.518 do C.C. eE por se tratar de dano qualificado, a ação penal competente é de iniciativa pública, cabendo ao Estado, através do órgão do Ministério Público, oferecer a denúncia ("ex-vi" do art. 167 do C.P.).

Assim opinamos pelo seguinte projeto de resolução, cabendo, entretanto, após aprovação pelos membros desta Comissão, ao douto Plenário da Casa, a palavra final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O APURADO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTALADA EM 21 DE AGOSTO DE 1968, E TIENDO COMO MEMBROS OS SENHORES VEREADORES LEO CORREA DA SILVA, CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA, DAMIÃO HILARIO CAVALCANTE, AGUINALDO JACINTO FURTADO, e JOSÉ BELMIRO DA PAIXÃO, ETC...ETC.,

R E S O L V E:

Art. 1º - O processo oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada para apurar denúncia de fatos ocorridos na localidade de Caputera, 3º distrito deste Município, será remetido as autoridades competentes para que procedam na conformidade da Lei.

Parágrafo Único - Na conformidade do artigo 27 do C.P.P. o mesmo deverá ser enviado ao Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para o que couber.

Artigo 2º - Cópias do presente Processo serão encaminhadas ao SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (SNI) e ao CENTRO DE INFORMAÇÕES DA MARINHA (CENIMAR), para os devidos fins.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS COMISSÕES, EM 23 DE OUTUBRO DE 1968.

(as) Carlos Alberto Gibrail Rocha - Presidente
Damião Hilário Cavalcante - Secretário
José Belmiro da Paixão - Relator
Agnaldo Jacinto Furtado - Membro
Léo Correa da Silva - Membro

OFº/CPI/Nº/26/968



Angra dos Reis, 4 de novembro de 1968

Senhor Presidente,

Em anexo, passamos as mãos de Vossa Excelência o Processo nº 47/68 com a mesma conclusão.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

(as) Carlos Alberto Gibrail Rocha
Presidente

Ao Exmº Sr.

Benedito Adelino Santos de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

N e s t a

RESOLUÇÃO Nº 5, de 12 de NOVEMBRO DE 1968.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RE-
SOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Processo oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada para apurar denúncia de fatos ocorridos na localidade de Caputera, 3º distrito deste Município, será remetido às autoridades competentes para que procedam na conformidade da Lei.

Parágrafo Único - Na conformidade do artigo 27, do C.P.P., o mesmo deverá ser enviado ao Meretíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para o que couber.

Artigo 2º - Cópias do presente Processo serão encaminhadas ao SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (S N I) e ao CENTRO DE INFORMAÇÕES DA MARINHA (CENTIMAR), para os devidos fins.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1968.

[Handwritten signature]

BENEDITO WADIELINO SANTOS DE SOUZA
Presidente

| | | |
|---|-------------|---|
| <p>IDENTIDADE</p> <p>FILIAÇÃO-PAI <u>Francisco Felipe Ferreira</u></p> <p>MÃE <u>Severina Silva Ferreira</u></p> <p>IDADE <u>29 Jan 1914</u> ESTADO CIVIL <u>casado</u></p> <p>PROFISSÃO <u>advogado</u> POSTO OU GRAD.</p> <p>FUNÇÃO</p> <p>NACIONALIDADE <u>bras.</u> NATURAL DE <u>PE</u></p> <p>LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA</p> <p>TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO</p> <p>ESTUDANTE ESCOLA</p> <p>..... NÍVEL <u>superior</u></p> <p>RESIDÊNCIA <u>Rua Diógenes Sampaio, 18, Aptº 102 - GB</u></p> <p>OUTROS DADOS <u>Dep. Estadual p/MDB /RJ</u></p> <p>.....</p> | <p>FOTO</p> | <p>NOME JULIO FERREIRA DA SILVA</p> |
| <p style="text-align: center;">HISTÓRICO</p> | | |
| <p>- Através o D.O. nº 50, de 14 Mar 69, teve cassado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos, com base no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68.</p> | | |
| | | <p>CIC</p> |



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 D. A.
 07131 12 MAR 69
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

MEMO/SN/GAB/MJ/69

JULIO FERREIRA DA SILVA

SOLIC/SEJA PROTOCOLIZADO MEMO/A FIM FORMAR
PROC/CARÁTER RESERVADO.

Carimbo do S. C.

Autuação

Anexos:

Distribuição

GAB/12.3.69

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

✓



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| | |
|-------------------------|-----------|
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | |
| D. A. | |
| 07131 | 12 MAR 69 |
| SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES | |

Rio, 12/3/69

Senhora Chefe do Serviço de Comunicações:

Solicito seus bons ofícios no sentido de ser
 protocolado o presente memorandum referente a **Júlio**
Ferreira da Silva, a fim de formar processo
 de caráter reservado.

Respeitosamente:

Augusto José de Sá Campello
 Augusto José de Sá Campello
 Assistente Adjunto

CONFIDENCIAL
GRAU DE SIGILO

Guarany
MINISTERIO DA MARINHA

DATA 6 / 3 / 19 69

Nº 2745

XXX
ORIGEM SUPERIOR

ORIGEM XXX

CENIMAR
ORGAO

REFERENCIA XXX

~~XXXXXX~~ INFORMAÇÃO ~~XXXXXX~~

DISSEMINAÇÃO GMM - CEMA - CSN - CENIMAR.

| AVALIAÇÃO | |
|------------|---|
| CONFIANÇA | X |
| VERACIDADE | X |

INDICE DE CLASSIFICAÇÃO
(preenchido pelo receptor)

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR XXX

PARA ADIDOS — País de origem..... País/área a que se refere.....

JULIO FERREIRA DA SILVA - Deputado Estadual/RJ.

- Morador em Ponte Coberta. Tem escritório à rua Teófilo Otoni nº 15, telefone: 23-8285 (GB). É advogado.

MAR/1962 - Fazendeiro em Ponte Coberta e Presidente de uma Associação de Lavradores, chefiando, nesta época, uma "desapropriação de terras" no Município de Barra do Pirai.

- Para sua campanha a Deputado Estadual levanta fundos da COLEBRA (Cooperativa dos Mercados do Produto da Guanabara), onde também emprega seus cabos eleitorais.

JUL/1962 - Como presidente da Associação Rural do Pirai incentivou os posseiros que terminaram invadindo várias fazendas adjacentes às reservas florestais federais, em Tinguá-RJ.

DEZ/1962 - Mais uma vez ligado a comunistas e a agitação subversiva - no campo (Ligas camponesas).

MAR/1963 - É um dos principais líderes do movimento de invasão de terras federais e particulares, no Estado do Rio. Os "lavradores" componentes dessa Liga estão armados com revólveres, carabinas 22, etc. Várias fazendas já foram invadidas e seus proprietários expulsos.

JUL/1963 - Ligado aos operários da firma "Aço Fino" que se concentraram na região da Fazenda Floresta (desde 18/MAI/63). A citada região dista de Paracambi de 7 a 12 Km por estrada e envolve o Depósito de Munição que o EB possui, na margem o posta do Ribeirão das Lages.

AGO/1963 - Envolvido em rumoroso caso, na Fazenda Floresta, onde houve ameaças de morte. O epigrafado foi, na oportunidade, acusado de escroque e grilheiro. (Ver anexo).

CONFIDENCIAL
GRAU DE SIGILO

ADVOGADO-ESCROQUE MANDOU MATAR CAMPONESES DA FAZENDA FLORESTA

Entre as pessoas ameaçadas estão também Paulo Valente e o presidente do sindicato dos lavradores, senhor Odílio Oliveira

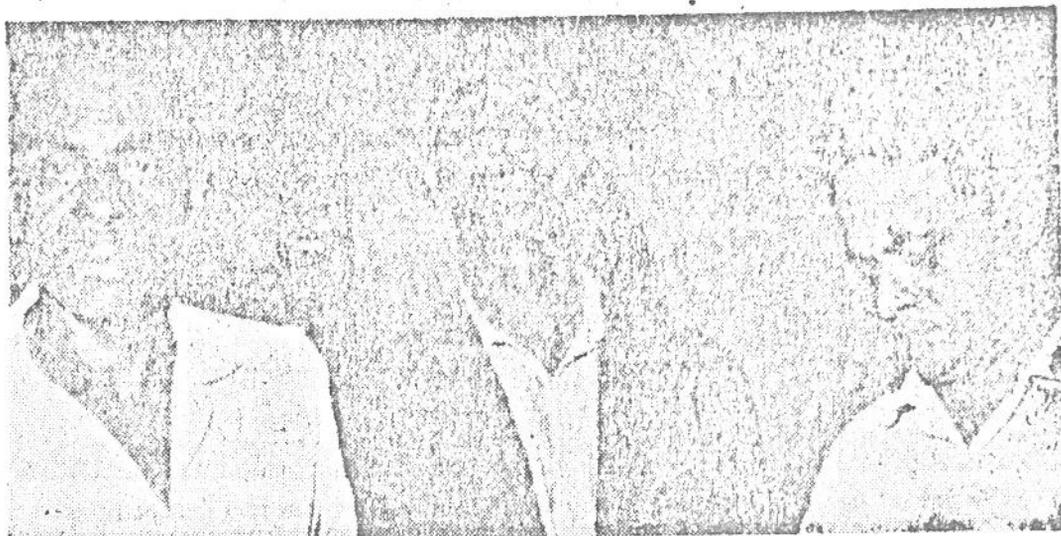
SE AS AUTORIDADES policiais fluminenses, se a SUPRA e o Governo Federal, não adotarem sérias providências, um conflito, com morte, poderá ocorrer a qualquer momento na Fazenda Floresta, em Paracambi, em cuja posse se encontra, há dias, o órgão de política agrária.

O advogado escroque e grileiro Julio Ferreira da Silva, informado por não ter podido efetuar rendosa grilagem, deu ordens a seu irmão José Ferreira para matar o jornalista Paulo Valente, o presidente do sindicato dos lavradores de Paracambi, Odílio de Oliveira e os camponeses Manuel Teodoro e Ernesto Silva.

"AVISO"

O aviso de que o jornalista e os camponeses serão assassinados foi dado pelo próprio José Ferreira, quando, de arma em punho, invadiu a área desapropriada e determinou aos lavradores que a abandonassem, "se não quisessem levar bala".

O facinoroso, ao ouvir de um camponês que só sairiam dali por ordem da SUPRA, ou do



CAMPONESES, COM PAULO VALENTE, TODOS AMEAÇADOS DE MORTE

presidente do sindicato, gritou, ainda com a arma em punho: "Digam a eles, inclusive a esse Paulo Valente, que seus dias estão contados".

NA POLICIA

Informado dos graves fatos, através do senhor Paulo Valente, o delegado Rogério Monte Carp, chefe do gabinete do se-

cretário Herval Basilio, marcou audiência com a diretoria do sindicato dos lavradores de Paracambi, hoje, às 15 horas.

Solidárias com as pessoas ameaçadas de morte, viajarão, também, hoje, a Niterói, várias delegações camponesas, de outros municípios.

Proc. 7131/69

2
✓



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A large rectangular area with horizontal dotted lines, intended for handwritten text or notes.